



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO SERVIÇO SOCIAL**

MARCIENE SABRINA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS

**UMA ANÁLISE DA REALIDADE DOS REFUGIADOS ATENDIDOS
PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CRAS) VOLANTE DOS DISTRITOS DE MARIANA – MINAS
GERAIS**

Mariana/MG
2024

MARCIENE SABRINA DE OLIVIERA SILVA SANTOS

**UMA ANÁLISE DA REALIDADE DOS REFUGIADOS ATENDIDOS
PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CRAS) VOLANTE DOS DISTRITOS DE MARIANA – MINAS
GERAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Serviço Social pela
Universidade Federal de Ouro Preto.

Orientadora: Dra. Adriana de Andrade
Mesquita

Mariana/MG
2024

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S237u Santos, Marciene Sabrina de Oliveira Silva.
Uma análise da realidade dos refugiados atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) volantes dos distritos de Mariana - Minas Gerais. [manuscrito] / Marciene Sabrina de Oliveira Silva Santos. - 2024.
148 f.: il.: color., tab..

Orientadora: Profa. Dra. Adriana de Andrade Mesquita.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Refugiados - Estatuto legal, leis, etc.. 2. Assistência Social. 3. Centro de Referência de Assistência Social. 4. Mariana (MG) - Refugiados.
I. Mesquita, Adriana de Andrade. II. Universidade Federal de Ouro Preto.
III. Título.

CDU 364.3-054.73

Bibliotecário(a) Responsável: Michelle Karina Assuncao Costa - SIAPE: 1.894.964



FOLHA DE APROVAÇÃO

MARCIENE SABRINA DE OLIVEIRA SILVA SANTOS

UMA ANÁLISE DA REALIDADE DOS REFUGIADOS ATENDIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
VOLANTE DOS DISTRITOS DE MARIANA – MINAS GERAIS

Monografia apresentada ao Curso de SERVIÇO SOCIAL da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 20 de fevereiro de 2024

Membros da banca

[Dra.] - Adriana de Andrade Mesquita - Orientadora (UFOP)

[Dra.] - Raquel Mota Mascarenhas - (UFOP)

[Me] - Mariana Rodrigues Correa dos Reis - (Assistente Social da Prefeitura de Mariana - MG)

Adriana de Andrade Mesquita, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 17/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Andrade Mesquita, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0722518** e o código CRC **38636D46**.

AGRADECIMENTOS

Chegar ao final desta jornada é mais do que uma conquista acadêmica; é uma vitória que traz consigo uma intensa carga emocional. Nesse momento de gratidão, não posso deixar de expressar meus agradecimentos a todos que tornaram possível essa trajetória repleta de desafios e superações.

Em primeiro lugar, minha profunda gratidão a Jeová Deus e Jesus Cristo. Agradeço por cada dia de vida, pela sabedoria que me guiou e pelo privilégio de trilhar o caminho da graduação em Serviço Social. Suas bênçãos foram faróis luminosos em todas as etapas deste percurso.

À minha avó Terezinha, meu alicerce e fonte de inspiração, agradeço por ter moldado meu caráter e por cada gesto de amor que permeou minha jornada. A meu pai, Mateus, cuja personalidade forte e empática foi alicerçada em mim, expresso minha gratidão pela construção da pessoa que sou hoje.

À minha mãe, Vicentina, minha fonte inesgotável de força, agradeço por nunca ter permitido que eu desistisse de sonhar, por ser meu suporte e por inspirar a resiliência que me conduziu até aqui. À minha madrinha Marly e meu padrinho José Fidelis que faleceu em 2007, foram figuras fundamentais em minha criação, agradeço a presença marcante em minha educação na infância e adolescência.

As minhas irmãs e irmão, Mislaine, Micaela e Mateus, e minha prima Joyce, agradeço por serem alicerces sólidos, oferecendo amor e apoio incondicionais durante me trajetória. Vocês foram a luz que iluminou os dias mais escuros.

À minha tia Marisa, e primas Milena e Milian e, meu reconhecimento pela presença constante, sendo pilares de força e inspiração. Vocês foram modelos de esforço e luta, contribuindo significativamente para este sonho. Ao meu tio Francisco, que me inspira cada dia coragem.

Às políticas de educação de minha cidade, em especial ao cursinho PREMAR para Ensino Superior, agradeço por abrir portas, e ao excepcional professor Marco Tukoff, que não apenas ensinou redação, mas também despertou em mim a crença de que a classe trabalhadora pode sonhar alto, mesmo em um sistema capitalista.

À minha turma 20.1 e às amigas que se tornaram parte fundamental desta caminhada, agradeço por compartilharem risos, lágrimas e vitórias. Às professoras que cruzaram meu caminho, com destaque para Marina Reis, que não só foi minha supervisora em campo de

estágio, mas também uma amiga e irmã, que me apresento a família CRAS Volante Distritos, a minha eterna gratidão.

À professora Adriana Mesquita, minha orientadora e supervisora acadêmica, agradeço por sua paciência, sabedoria e por tornar mais leve o desafio de concluir este TCC. À Raquel Mascarenhas, que me mostrou o projeto incrivelmente da questão indígena, "Awêry: Tecendo o Bem Viver", deixo meu agradecimento pelo impacto positivo que teve em minha jornada, me aproximando da minha origem, **BORUM-KREM**.

Aos meus sobrinhos, verdadeiras fontes de amor incondicional, agradeço por serem minha inspiração, pois minha luta é, por vocês. E, por fim, aos refugiados, que cruzaram meu caminho e trouxeram à tona uma paixão pela luta em prol deles. A todos que fizeram parte desta jornada, meu sincero e emocionado obrigado.

“Olhar para o outro é a única forma de sobrevivemos. Ou salvamos todos ou não restamos nenhum – e isso é mais do que sobrevivência da espécie, é a sobrevivência da nossa humanidade e do que entendemos por civilização.”

Aryane Cararo e Duda Porto de Souza (2020)

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso (TCC) tem como objetivo central analisar a questão dos refugiados atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Volante dos Distritos de Mariana – Minas Gerais, a partir da experiência do estágio curricular obrigatório no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). O estudo é dividido em três capítulos que buscam compreender a problemática dos refugiados no Brasil, a partir da experiência vivenciada em Mariana, por meio do lugar que a assistência social possui nesse contexto e os desafios enfrentados no âmbito local. O primeiro capítulo aborda a situação global dos refugiados, contextualizando sua trajetória no Brasil e destacando os avanços legais e normativos voltados para essa população. O segundo capítulo explora a importância da assistência social como componente essencial do sistema de proteção social brasileiro, analisando a atual situação dos refugiados no país e os desafios enfrentados por essa população em busca de assistência. O terceiro capítulo concentra-se nos limites, desafios e possibilidades encontrados no CRAS Volante Distritos, localizado em Mariana/MG. Como metodologia de pesquisa utilizamos da pesquisa bibliográfica, documental e relato de experiência. O CRAS é apresentado como o campo de estágio, destacando sua estrutura, funcionamento e sua relevância enquanto porta de entrada para acessar a política de assistência do Município. Além disso, são apontados os desafios particulares enfrentados pelos refugiados atendidos no CRAS Volante Distritos, incluindo limites e desafios imposto para acessar seus direitos assistenciais. Ao explorar essa temática complexa, este TCC busca contribuir para uma compreensão mais profunda dos desafios enfrentados pelos refugiados no contexto municipal, ressaltando a relevância da assistência social na promoção da inclusão e dignidade dessa população extremamente vulnerável.

Palavras-chaves: Refugiados, Legislação Brasileira, Assistência Social, CRAS.

ABSTRACT

This course completion work (TCC) has the central objective of analyzing the issue of refugees served by the Social Assistance Reference Center – CRAS Volante of the Districts of Mariana – Minas Gerais, based on the experience of the mandatory curricular internship in the Social Service course. from the Federal University of Ouro Preto (UFOP). The study is divided into three chapters that seek to understand this problem of refugees in Brazil, based on the experience lived in Mariana, through the place that social assistance has in this context and the challenges faced at the local level. The first chapter addresses the global situation of refugees, contextualizing their trajectory in Brazil and highlighting the legal and regulatory advances aimed at this population. The second chapter explores the importance of social assistance as an essential component of the Brazilian social protection system, analyzing the current situation of refugees in the country and the challenges faced by this population in search of assistance. The third chapter focuses on the limits, challenges and possibilities found at CRAS Volante Distritos, located in Mariana/MG. As a research methodology, we used bibliographical and documentary research and experience reports. CRAS is presented as the internship field, highlighting its structure, functioning and its relevance as a gateway to access the Municipality's assistance policy. Furthermore, the particular challenges faced by refugees treated at CRAS Volante Distritos are highlighted, including limits and challenges imposed on access to their assistance rights. By exploring this complex theme, this TCC seeks to contribute to a deeper understanding of the challenges faced by refugees in the municipal context, highlighting the relevance of social assistance in promoting the inclusion and dignity of this extremely vulnerable population.

Keywords: Refugees, Brazilian Legislation, Social Assistance, CRAS.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Avanços Legais e Normativos Para os Refugiados no Brasil.....55

Tabela 2 – Número de solicitantes de reconhecimento de condição de refugiados67

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Van Volante do CRAS.....	84
Figura 2- Parte interna da Van Volante.....	84

LISTA DE SIGLAS

- ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.
- ACNUR – Alto Comissariado das Organização das Nações Unidas para Refugiados
- BPC – Benefício de Prestação Continuada.
- CF – Constituição Federal.
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social.
- CIME – Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias
- CNIg – Conselho Nacional de Imigração.
- CONARE – Comitê Nacional para Refugiados.
- CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
- CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório.
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.
- IMDH – Instituto Migrações e Direitos Humanos.
- LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social.
- MPF – Ministério Público Federal.
- NOB - Norma operacional básica.
- NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social Assistência Social.
- OBMigra – Observatório das Migrações Internacionais.
- OIM – Organização Internacional para as Migrações.
- OSCs – Organização da Sociedade Civil
- OIR – Organização Internacional dos Refugiados.
- ONU – Organização das Nações Unidas.
- OUA – Organização de Unidade Africana.
- PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.
- PNAS – Política Nacional de Assistência Social.
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- SEDESC – Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- STF – Sistema Tribunal Federal
- SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 - A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO BRASIL	22
1.1 A metodologia da pesquisa	23
1.2 O Fenômeno dos Refugiados no Mundo	25
1.3 Contextualizando a Questão dos Refugiados no Brasil	33
1.4 Avanços Legais e Normativos Para os Refugiados no Brasil	44
CAPÍTULO 2 - ASSISTÊNCIA AOS REFUGIADOS NO BRASIL: O LUGAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	56
2.1 Assistência Social No Brasil	56
2.2 A Situação Atual dos Refugiados e a Busca pela Assistência Social como estratégia de sobrevivência	66
CAPÍTULO 3 - A REALIDADE DOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) VOLANTE DISTRITOS EM MARIANA - MINAS GERAIS	79
3.1 Uma Breve Histórico da Cidade de Mariana – Minas Gerais	79
3.2 O Centro De Referência Da Assistência Social – CRAS Volante Distrito em Mariana em MG	82
3.3 Análise da Assistência prestada pelo CRAS Volante Distritos aos refugiados	88
3.4 Limites Postos no Acesso ao Direito Assistencial dos Refugiados	91
3.4.1 Possibilidades Construídas e Desafios ainda Presentes no Atendimento à Pessoa Refugiada pelo Assistente Social no CRAS Distritos	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	105
ANEXO	117

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso (TCC), é parte fundamental dos requisitos necessários para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e tem como objetivo central analisar a questão dos refugiados atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Volante dos Distritos de Mariana – Minas Gerais, a partir da experiência do estágio curricular obrigatório no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

A questão dos refugiados ganhou notável destaque, nos últimos anos, no cenário internacional devido à sua marcante “escala de deslocamento”¹. O aumento significativo da movimentação de refugiados pelo mundo, em grande parte impulsionado por conflitos, perseguição pode estar relacionada a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política e guerras (ACNUR, 2024), tem se concentrado principalmente na Europa. No entanto, essa onda não está restrita aos limites europeus, uma vez que conflitos armados e divergências políticas continuam a causar vítimas diariamente em várias partes do mundo.

Ademais, não se trata de uma questão recente, mas é uma questão histórica e latente em diversas sociedades. Considerando o propósito deste estudo, é imprescindível elucidar e delinear a compreensão da migração, assim como outros conceitos interligados ao tema. É relevante salientar a dificuldade inerente à estipulação de um marco conceitual singular para a complexidade desse fenômeno social dos refugiados.

A escolha do tema justifica-se pela minha inserção no campo de estágio no CRAS Volante Distritos em Mariana, supervisionado por uma assistente social, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2024. No âmbito do estágio, foi viável conduzir uma análise detalhada das barreiras enfrentadas pelos refugiados na política de assistência de Mariana/MG. Ademais, investigou-se a atuação dos profissionais e as oportunidades disponíveis para lidar com essa questão, recém-chegada ao CRAS. Durante esse período, foram examinados os serviços, benefícios e programas destinados à geração de renda, visando compreender a acessibilidade dessa população a tais recursos. Adicionalmente, considerando o município de Mariana como

¹ ACNUR: deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência de crescimento da última década. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/15/acnur-deslocamento-global-atinge-novo-recorde-e-reforca-tendencia-de-crescimento-da-ultima-decada/> >. Acesso em 07/01/2024

uma localidade submetida à atividade mineradora, observa-se que a cidade se torna um destino atrativo para migração, intensificando a complexidade do cenário e comprometendo a eficácia da política de assistência que, por sua vez, não se ajusta adequadamente para atender a essa população em constante fluxo migratório.

Portanto, na era contemporânea, a mobilidade humana progrediu de maneiras diversas. Conforme observado por Castles (2010, p. 15), as transformações nos sistemas de transporte, avanços tecnológicos e mudanças culturais contribuíram para uma percepção comum de ultrapassar fronteiras de forma mais frequente. Dessa forma, a ação de migrar tornou-se progressivamente mais comum e significativa em um contexto globalizado. Essa ideia coaduna-se com a definição apresentada pela Organização Internacional para as Migrações (OIM). Sendo assim, o significado de “migração” é caracterizado por:

Processo de atravessamento de uma fronteira internacional ou de um Estado. É um movimento populacional que compreende qualquer deslocação de pessoas, independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes económicas. (OIM, 2009, p. 40)

No que diz respeito aos refugiados, estes realizam sua migração de maneira abrupta, muitas vezes impelidos por ameaças à vida, liberdade ou bem-estar. Conforme indicado pelo autor, "para alguns, tornar-se refugiado representa o desfecho de um prolongado período de incerteza, emergindo somente após esgotadas todas as outras estratégias de sobrevivência" (Cierco', 2017, p. 13). Em termos legais, o Estatuto do Refugiado brasileiro, pela Lei n.º 9.474/97, datada de 22 de julho de 1997, reconhece como refugiado todo indivíduo que:

I- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (BRASIL, 1997, p. 01)

Logo, se torna relevante elucidar o caráter distintivo entre imigrantes e refugiados reside na motivação subjacente à sua migração. Enquanto o imigrante busca melhorias em suas condições de vida, o refugiado desloca-se em busca de condições mínimas para sua subsistência, muitas vezes devido à negligência de suas necessidades básicas. Logo, todo refugiado pode ser considerado um imigrante, porém nem todo imigrante se qualifica como refugiado (Park, 2015, citado por Sousa, 2019, p. 02).

Contudo, a apreensão da condição de refugiado, demanda uma abordagem que incorpore a análise da migração forçada, uma vez que a investigação dessa modalidade migratória pode propiciar uma compreensão mais aprofundada dos meios pelos quais, a designação de refugiado é acessada e atribuída. A fim de, contextualizar situações envolvendo migrantes submetidos a coação, isto é, indivíduos que experimentaram perseguição violenta e carência de proteção, torna-se imperativo considerar que, por vezes, tais migrantes não necessariamente buscam ou obtêm o reconhecimento formal do status de refugiado, fenômeno este que está intrinsecamente vinculado aos critérios estabelecidos por cada país (Weiß, 2018).

No caso específico do Brasil, destaca-se o processo de acolhida humanitária como um critério adotado para admitir aqueles denominados "refugiados ambientais", uma categoria que não se enquadra na definição de refugiado conforme estabelecido pela Convenção de 1951.

“Cientistas sociais e políticos reconhecem esse risco, mas continuam a adotar mudanças conceituais. Termos como “migração forçada”, “migração de crise” ou “migração mista” respondem a uma crescente inquietude, dentro da comunidade acadêmica, de que estudos focados somente em refugiados podem excluir populações em circunstâncias similares, mas que não têm proteção adequada. Expandir o escopo da pesquisa para “migração forçada”, por exemplo, permite que os pesquisadores incluam pessoas internamente deslocadas em suas análises (Fiddian-Qasmiyeh et al., 2014; Zetter, 2015), embora o deslocamento interno não esteja coberto pela Convenção de Genebra. Outra razão para explorar novas categorias pode ser uma insistência na autonomia da pesquisa social em relação a categorias jurídicas e formulação de políticas. O termo abrangente “migração forçada” também sugere a possibilidade de a sociologia da migração contribuir com novos conhecimentos para os estudos sobre refugiados (FitzGerald; Arar, 2018; Stepputat; Sørensen, 2014)”. (Weiß, 2018. p.112,113)

Dessa forma, a autorização de residência se tornou uma estratégia de proteção complementar mais consistente ofertada principalmente aos venezuelanos. Apesar disso, os migrantes continuaram buscando a regularização migratória por meio do pedido de refúgio, visto que, ao final de 2018, ainda havia 61.681 pedidos pendentes para serem aprovados, o que dificultava o processo de integração do mesmo (Brasil, 2019c).

Neste caso, os venezuelanos recebem, aplicação discricionária das instituições na fronteira, que fazem a gestão de movimentos migratórios, que escapam dos critérios convencionais, sendo categorizados como “fluxos mistos”. As interpretações e medidas implementadas divergiram nos países latino-americanos que receberam migrantes venezuelanos, assim como os rótulos atribuídos a esses movimentos. Até 2018, Colômbia, Peru e Equador estabeleceram mecanismos de residência temporária; o Chile optou pela emissão de vistos específicos para venezuelanos; Argentina e Uruguai ofereceram residência fundamentada

em cláusulas do MERCOSUL, enquanto o México adotou a via do refúgio aplicando os princípios da Declaração de Cartagena (Brenner, Frouws, 2018; Freier, 2018).

No mesmo período, o Brasil concedia proteção complementar mediante autorização de residência temporária. Este cenário ressalta a complexidade e a falta de uniformidade na resposta institucional aos desafios apresentados por esses fluxos migratórios específicos na região da América Latina. Segundo Jubilit e Fernandes:

Verifica-se, assim, uma preferência dos Estados da região por formas de proteção complementar para os Venezuelanos como meio de regularização migratória. Se por um lado, tais medidas podem ser mais ágeis, e em alguns casos mais simplificadas, que os procedimentos para a determinação do status de refugiado, por outro lado, podem ser vistas como uma maneira dos Estados diminuir suas responsabilidades uma vez que o Direito Internacional dos Refugiados traz deveres mais amplos em termos de proteção a esses migrantes forçados e podem levar a diminuições nos direitos dessas pessoas, tanto em termos de entrada e estada nos territórios quanto em termos de proteção integral. (Jubilit, Fernandes, 2018, p. 175)

Desse modo, a migração no Brasil sofreu impactos quando Jair Bolsonaro assumiu a presidência em 2019, mudanças significativas ocorreram em termos de política externa, especialmente nas relações com os países aos quais o atual governo se opõe político-ideologicamente, como é o caso da Venezuela (Moreira, 2019; Pereira, 2020). No entanto, o número de refugiados e residentes temporários² continuam a aumentar no Brasil, impulsionado pela busca por melhores condições de vida no país. Segundo dados publicados, pelo Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), entre o período de 2015 a 2019, foram registadas mais de 178 mil solicitações de refúgio e residência temporária

² “São analisadas as medidas de Autorização de Residência Temporária (Resolução Normativa nº 126 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e Portaria Interministerial nº 9) que foram instituídas em 2017 e 2018, respectivamente; e a decisão do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), em 2019, segundo a qual a atual situação na Venezuela deve ser compreendida como uma grave e generalizada violação de direitos humanos, cláusula prevista para o reconhecimento de refúgio pela lei brasileira. Consideramos que a concessão de autorização de residência temporária e o reconhecimento da condição de refugiado são possibilidades distintas de regularização migratória, não apenas devido à sua fundamentação jurídica (baseadas na Lei de Migração nº 13.445/17 e na Lei de Refúgio nº 9.474/97, respectivamente), mas também pelos efeitos práticos que acarretam para a população migrante que as vivenciam. Como referencial analítico recorreremos ao aporte teórico-conceitual de Roger Zetter (2007) acerca do processo de labelling (rotulação) de migrantes, a fim de melhor compreendermos como o movimento migratório venezuelano foi gerido no Brasil. Segundo o autor, os Estados gerenciam os fluxos imigratórios para seu território por meio do enquadramento dessas pessoas em “rótulos”, isto é, classificações burocráticas migratórias. Estes podem ser amparados em bases regulatórias distintas, refletem diferentes possibilidades de acesso a direitos e são mobilizados de acordo com as orientações de política interna e externa desses Estados. Como consequência, certa hierarquia se estabelece entre os rótulos, na medida em que alguns são priorizados em relação aos demais, como é o caso do “rótulo” do refúgio que, na perspectiva do autor, atualmente tem se tornado um dos mais difíceis de ser alcançado pelos migrantes, visto que, cada vez mais, os Estados optam por medidas de proteção complementar ao invés de incluir os migrantes no escopo do refúgio. Desse modo, migrantes são levados a transitar entre os diferentes “rótulos” em busca de regularização no país receptor. Disponível em: < scielo.br/j/remhu/a/y9fvzbb4ZHptYRRqSqPgKsz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 15/10/2023.

no Brasil, sendo que a maioria dos migrantes entrou pelo norte do país. Para abrigar parte dessa população, foram criados 11 abrigos administrados pelas Forças Armadas e pela agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para Refugiados, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), onde atualmente vivem mais de 6,3 mil pessoas, incluindo 2,5 mil crianças e adolescentes. Estima-se que cerca de 1,5 mil venezuelanos estejam em situação de rua na capital de Roraima, sendo quase 500 com idade inferior a 18 anos (UNICEF s/d)³.

A chegada de muitos refugiados vem apresentando desafios para o país, especialmente no que diz respeito à garantia de direitos. Pois, é necessário garantir o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, além de promover a inclusão social e o apoio psicossocial aos refugiados. Também é fundamental combater o preconceito e a discriminação, promovendo a sensibilização e o respeito.

Conforme António Guterres (2023), Secretário-geral da ONU, "Somos um mundo dividido. Podemos e devemos ser nações unidas."⁴ Em vista disso, a alegação ressalta, a visão de Guterres de que, apesar das diversidades e desafios no mundo, é possível e crucial que as nações trabalhem juntas para construir um mundo mais harmônico, solidário e capaz de lidar com as dificuldades compartilhados que afetam a humanidade como um todo.

Portanto, apresentada a importância de abordar de forma apropriada a situação dos refugiados venezuelanos e o debate em torno do contínuo fluxo migratório, incluindo suas causas, impacto e desafios, dificuldades, o objetivo geral deste trabalho analisar a questão dos refugiados atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Volante dos Distritos de Mariana – Minas Gerais, a partir da experiência do estágio curricular obrigatório no curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). E, objetivos específicos: compreender a questão dos refugiados no Brasil, focalizando no município de Mariana; analisar a Política de Assistência executada para a garantia dos direitos fundamentais dos refugiados no município de Mariana/MG; e, por fim, apresentar os limites, desafios e possibilidades observados no CRAS Volante Distritos, salientando o papel da Assistência Social na garantia dos direitos fundamentais aos refugiados e destacando ajustes fundamentais para democratização desses direitos.

³ Crise migratória venezuelana no Brasil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em 0/02/2024.

⁴ Mensagem do secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres, para o #DiaDaONU 2023, assinalado em 24 de outubro. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/250343-secret%C3%A1rio-geral-da-onu-somos-um-mundo-dividido-podemos-e-devemos-ser-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso 10/10/2023.

A metodologia usada foi uma abordagem multifacetada, entrelaçando a pesquisa bibliográfica, documental e o relato de experiência a partir do estágio supervisionado em Serviço Social, permitindo assim uma compreensão mais ampla e aprofundada dos desafios enfrentados pelos refugiados ao serem acolhidos e atendidos pelo CRAS Volante Distrito município de Mariana.

Presumo assim, que a escolha do tema, se dá pela relevância social e global dos refugiados e pela necessidade de aprofundar o debate sobre as políticas de assistência social prestada aos refugiados no município de Mariana, que trará reflexões importantes para mitigar esse desafio.

Nesse contexto, o estudo busca compreender e analisar, a complexidade da demanda apresentada pelos refugiados no município de Mariana e os desafios enfrentados no atendimento e no acesso aos serviços e benefícios. Analisando as desigualdades e contradições nas políticas de Assistência Social, na garantia dos direitos básicos aos refugiados. Apesar da complexidade enfrentada pelos mesmos, durante o processo de estágio em Serviço Social no CRAS Volante Distritos, foi possível criar uma oportunidade, na qual o instrumento proposto, proporcionou uma maior "visibilidade" aos refugiados.

Por conseguinte, o presente Trabalho de Conclusão de Curso está organizado em três capítulos. O primeiro capítulo intitulado **“A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO BRASIL”** discorre sobre a questão social ligada a questão dos refugiados, o que envolve a migração em massa de refugiados, devido à crise política, econômica, social e ambiental. Trazendo uma perspectiva sobre os movimentos migratórios para Brasil, que têm ocorrido desde o século XIX até os dias atuais. Esse cenário destaca a importância das legislações e políticas que atendem às necessidades da população migrante e refugiada, com o propósito de mitigar as desigualdades e garantir o respeito aos princípios universais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

O segundo capítulo **“ASSISTÊNCIA AOS REFUGIADOS NO BRASIL: O LUGAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL”** tem como prioridade destacar, um dos três pilares da seguridade social: a assistência social, instrumento utilizado para garantir a efetivação dos direitos sociais. Ao longo deste capítulo, analisamos os deveres da assistência social e enfatizamos que uma de suas funções primordiais é a garantia da proteção social. Desta forma, são abordados os aspectos da assistência social no contexto brasileiro e os direitos dos refugiados.

O terceiro capítulo intitulado **“A REALIDADE DOS REFUGIADOS: UMA ANÁLISE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA**

ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) VOLANTE DISTRITOS EM MARIANA - MINAS GERAIS” tem como objetivo contextualizar a história da cidade de Mariana, situando-a em seu contexto histórico e geográfico. Além disso, destaca as dificuldades enfrentadas no atendimento aos refugiados venezuelanos durante os estágios supervisionados I, II e III. O foco recai sobre a falta de acessibilidade da política de assistência no município de Mariana diante do crescente fluxo de refugiados que têm buscado abrigo no Brasil.

E, por fim, teceremos as considerações finais.

CAPÍTULO 1 – A QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO BRASIL

A questão dos refugiados tem ganhado notável destaque, nos últimos anos, no cenário internacional devido à sua marcante “escala de deslocamento”⁵, as patentes violações de direitos humanos e ao aumento incessante da violência empregada na contenção desses indivíduos, apesar de sua extrema vulnerabilidade. No contexto brasileiro, o Ministério da Justiça recentemente atualizou as estatísticas acerca da população refugiada no país (ACNUR, 2022).

Desde o ano de 1985, o Brasil reconheceu como refugiadas aproximadamente 60 mil pessoas, sendo a maioria delas (48.789) proveniente da Venezuela⁶. Somente em 2021, foram oficialmente confirmados 3.086 pedidos de reconhecimento da condição de refugiados. O relatório intitulado "Refúgio em Números" proporciona um panorama abrangente sobre reconhecimento da condição de refugiado no Brasil⁷, fornecendo dados cruciais que se mostram fundamentais para a formulação de políticas públicas eficazes nesse contexto.

Assim, no primeiro capítulo foi cuidadosamente organizada para fornecer uma compreensão da temática dos refugiados. Na seção inicial, 1.1 "O Fenômeno dos Refugiados no Mundo", procuro abordar a questão dos refugiados a nível global, explorando suas causas, censo demográfico, o envolvimento de organizações internacionais e os desafios enfrentados por essa população em escala mundial.

Em seguida, no eixo 1.2 "Contextualizando a Questão dos Refugiados no Brasil", concentro-me em como a questão dos refugiados se manifesta no contexto brasileiro, destacando as causas específicas de deslocamento forçado, a evolução temporal dos números

⁵ ACNUR: deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência de crescimento da última década. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/15/acnur-deslocamento-global-atinge-novo-recorde-e-reforca-tendencia-de-crescimento-da-ultima-decada/>. Acesso em 07/01/2024

⁶ No Dia Mundial do Refugiado, Brasil atualiza dados sobre população refugiada no país. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/21/no-dia-mundial-do-refugiado-brasil-atualiza-dados-sobre-populacao-refugiada-no-pais/>. Acesso em: 08/10/2023

⁷ A evolução no número de reconhecimentos da condição de refugiado no período 2013-2022 acompanhou a intensificação nas solicitações. No início da série histórica foram reconhecidos apenas 493 refugiados, sendo a maioria sírios (215), seguidos de congoleses (71) e colombianos (67). A partir de 2019, os venezuelanos passam a figurar como a principal nacionalidade a ter o reconhecimento (20.696), situação em muito favorecida pela decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) que, com base nos fundamentos elencados na Nota Técnica nº 3/2019, “... por meio do procedimento simplificado prima facie, reconheceu a condição de refugiado a milhares de venezuelanos, com fulcro na grave e generalizada violação de direitos humanos” (PINTO, 2022). Nos anos de 2021 e 2022, os venezuelanos permaneceram como os mais beneficiados e os cubanos passaram à segunda posição, posto até então ocupado pelos sírios. No total do período, essas três nacionalidades foram as que mais obtiveram reconhecimento da condição de refugiado, que somaram 62.503 reconhecimentos. (OBMigra. 2023, p. 33). Disponível em: RELATÓRIO ANUAL 05.12 - final.pdf. Acesso em 07/01/2024

de refugiados no país, a diversidade de nacionalidades representadas e as condições enfrentadas por eles em território nacional. Por fim, na seção 1.3 "Avanços Legais e Normativos para os Refugiados no Brasil", analiso as políticas e leis relacionadas aos refugiados, com ênfase na Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/97) e outras regulamentações pertinentes. Sistematizando como essas políticas evoluíram, ao longo do tempo, e como o Brasil se posiciona internacionalmente no que tange à proteção e acolhimento de refugiados.

1.1 A metodologia da pesquisa

Para Andrade (2002, p. 22), “o método é o caminho que se percorre na busca do conhecimento.” Etimologicamente, método é uma palavra que vem do grego *methodos* (*meta* + *hodós*) e significa “caminho para se chegar a um fim”⁸. Sendo assim, a metodologia adotada neste capítulo é uma abordagem multifacetada, entrelaçando a pesquisa bibliográfica, documental e o relato de experiência a partir do estágio.

Assim, a sistematização por meio das três abordagens metodológicas foi integrada e analisada de forma complementar, possibilitando uma compreensão mais ampla e aprofundada dos desafios enfrentados pelos refugiados ao acessar, a política de Assistência Social no contexto específico do município de Mariana.

A pesquisa bibliográfica constitui a base teórica deste trabalho. Por isso, Gil (2010, p. 29) ressalta que “a pesquisa bibliográfica é elaborada com base, em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos.” Sendo uma etapa na construção de conhecimento, permitindo revisão crítica, identificação de lacunas e embasamento teórico para novas descobertas. A partir disso, a proposta foi dar embasamento teórico sobre a temática dos refugiados, política de Assistência Social, migração forçada, colocando os em condição de refugiados e suas implicações específicas ou desafios no contexto municipal de Mariana. Além disso, o debate estabelecido contribuiu para fundamentar a análise que segue neste capítulo.

Em paralelo à pesquisa bibliográfica, procedeu-se à análise de documentos oficiais, legislações, relatórios governamentais, planos municipais de Assistência Social, dados estatísticos, entre outros documentos relevantes. A análise documental teve como propósito

⁸ FEIJOO, Ana Maria Lopez Calvo de. *Metà-hodós: da fenomenologia hermenêutica à psicologia*. **Rev. abordagem gestalt.**, Goiânia, v. 24, n. 3, p. 329-339, dez. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672018000300007&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 jan. 2024. <http://dx.doi.org/10.18065/RAG.2018v24n3.7>.

identificar a legislação, diretrizes e programas existentes no âmbito municipal e suas correlações com a questão dos refugiados, além de evidenciar lacunas e desafios na implementação dessas políticas.

Segundo Chizzotti (1995, p.11), “a pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem”. Essa afirmação destaca a amplitude da pesquisa, que busca compreender tanto o ambiente em que vivemos quanto a própria natureza humana. No entanto, a efetividade da pesquisa depende crucialmente da aplicação de procedimentos metodológicos adequados que possibilitem uma abordagem apropriada do objeto de estudo.

De acordo com Gil (2002, p.62-63), a pesquisa documental é considerada uma "fonte rica e estável de dados", sendo vantajosa por não implicar custos elevados, não demandar contato direto com os sujeitos da pesquisa e permitir uma leitura aprofundada das fontes. Essa abordagem assemelha-se à pesquisa bibliográfica, diferenciando-se pela natureza das fontes, que consistem em material ainda não tratado analiticamente, podendo ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa. Na pesquisa sobre a assistência social aos refugiados em Mariana, a pesquisa documental destaca-se pela acessibilidade a informações não previamente analisadas, possibilitando uma compreensão autêntica e direta das políticas e práticas relacionadas ao tema. Sua flexibilidade permite adaptações conforme os objetivos específicos do estudo, contribuindo para uma abordagem original e contextualizada dos desafios enfrentados por essa população específica.

Segundo Pádua (1997, p.62):

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências [...]

Essa metodologia visa descrever e comparar fatos sociais, estabelecendo características e tendências ao analisar documentos como registros oficiais, legislações e correspondências. Proporciona uma compreensão aprofundada do objeto de estudo, especialmente útil para eventos passados e desenvolvimentos históricos. Já o relato da experiência, visou conferir uma compreensão mais abrangente e empática dos desafios que permeiam os refugiados a partir da experiência cotidiano no campo de estágio.

Ao inserir o relato vivencial, busco trazer uma dimensão humanizada e realista. A experiência de acompanhar os atendimentos presenciais individualizados e volantes⁹, a leitura

⁹§ 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC implantará unidade móvel denominada

de documentos e políticas, bem como idas até a Policial Federal em Belo Horizonte, me permitiu uma imersão de certa forma no cotidiano e na realidade dos indivíduos, auxiliando na identificação de obstáculos muitas vezes invisíveis em análises meramente teóricas.

Sobre esse processo, Yamamoto (2001, p.20) afirma a importância de desenvolver a capacidade dos profissionais para analisar criticamente a realidade e criar propostas de trabalho inovadoras, capazes de preservar e efetivar direitos diante das demandas emergentes no cotidiano, como:

um sujeito profissional que tenha competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais [...] desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. [...] e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes. (Yamamoto 2001, p.20)

Desta forma, estando presente como estagiária e observadora, possibilitou uma compreensão mais sensível e contextualizada dos entraves burocráticos, sociais e culturais enfrentados pelos refugiados no acesso aos serviços sociais no município de Mariana. Minha participação direta nos atendimentos e interações com essa população me permitiu captar nuances, desafios e possibilidades postas a população refugiada no país.

Por meio desse enfoque, busca-se preencher lacunas entre a teoria e a prática, oferecendo não apenas uma análise crítica, mas também a oportunidade de identificar possíveis melhorias e adequações nas políticas de assistência aos refugiados em Mariana. A combinação entre embasamento teórico e vivência prática permite uma reflexão aprofundada sobre os desafios e as possíveis estratégias para aprimorar o acolhimento e acesso a serviços essenciais por parte desse público. Em suma, “a realidade social é a cena e o seio do dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordante” (Minayo; Deslandes; Gomes 2010, p.15).

1.2 O Fenômeno dos Refugiados No Mundo

No final do século XIX e início do século XX, ocorreu uma mudança em direção ao controle mais rígido da imigração por meio da implementação de fronteiras delimitadas, visando regular o movimento migratório. Esse período foi marcado pela Primeira Guerra

CRAS volante para atender prioritariamente os territórios com maior densidade populacional. Disponível em: <http://www.camarademariana.mg.gov.br/download/arquivo/12214/>. Acesso em 20/11/2023

Mundial 1914 e a Revolução Russa em 1917, eventos que desencadearam as primeiras crises de refugiados na Europa.

A Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa forçaram milhões de pessoas a se deslocarem como refugiados, ou por compulsórias “trocas de população” entre Estados, que equivaliam a mesma coisa. Um total de 1,3 milhão de gregos foi repatriado para a Grécia, sobretudo da Turquia; 400 mil turcos foram decantados no Estado que os reclamava; cerca de 200 mil búlgaros passaram para o diminuído território que tinha o seu nome nacional; enquanto 1,5 ou talvez 2 milhões de nacionais russos, fugindo da Revolução Russa ou no lado perdedor da Guerra Civil russa, se viram sem pátria. Foi sobretudo para estes, mais do que para os 300 mil armênios que fugiam do genocídio, que se inventou um novo documento para aqueles que, num mundo cada vez mais burocratizado, não tinham existência burocrática em qualquer Estado: o chamado passaporte Nansen da Liga das Nações [...] Numa estimativa por cima, os anos 1914-22 geraram entre 4 e 5 milhões de refugiados. (Hobsbawm, 1995, p. 57-58)

Deste modo, essa primeira onda de deslocamento humano foi ofuscada pela imensa onda de sofrimento e miséria que se seguiu durante e o “término da Primeira Guerra Mundial”¹⁰. Diante desses conflitos, ao final da Primeira Guerra Mundial, foi criada a Liga das Nações ou Sociedade das Nações, com sede em Genebra – Suíça, cujo objetivo era promover a cooperação internacional e manter a segurança entre os países-membros, além de mediar conflitos e impasses diplomáticos para evitar guerras. Isso foi discutido na Conferência de Paz de Paris, em 1919, onde o presidente dos EUA, Woodrow Wilson, apoiou fortemente a ideia da Liga para garantir a paz, porém os EUA acabaram não ingressando na Liga¹¹.

O Brasil emergiu como um dos membros fundadores da Liga das Nações, tendo desempenhado um papel crucial na Conferência de Paz de Paris. Durante essa conferência, o país se destacou entre as nações menores, liderando ativamente as negociações. Sob a liderança de Eptácio Pessoa, a delegação brasileira defendeu seus interesses, realizando trocas estratégicas com os Estados Unidos em relação às questões do café de São Paulo e dos navios

¹⁰ O término da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) alterou as bases territoriais da Europa e culminou com a migração de grandes contingentes humanos. Estima-se que, no fim dos impérios Russo, Austro-Húngaro e Otomano, o número de pessoas deslocadas na Europa tenha chegado a três milhões. Além disso, algumas minorias étnicas deslocadas para os novos Estados que sucederam os antigos impérios (caso da Iugoslávia, Tchecoslováquia, Armênia, Áustria, Bulgária, Hungria, Polônia, Lituânia, Turquia e Grécia) não foram naturalizadas pelos seus novos países, e muitas tornaram-se apátridas. Essas minorias tinham um frágil status jurídico por serem consideradas por seus estados de origem como uma ameaça à coesão cultural e nacional (ByProMigra 20 de junho de 2021). Disponível em: <https://migramundo.com/como-o-conceito-de-refugiado-evoluiu-ao-longo-da-historia/>. Acesso 05/10/2023.

¹¹ “Com a ausência dos Estados Unidos da Liga, provocada pela recusa do Senado norte-americano em ratificar o Tratado de Versalhes, um a partir de 1920 o Brasil tornou-se o único país americano com assento no Conselho, assumindo implicitamente a condição de porta-voz do continente e continuador da obra do presidente Wilson de levar ao Velho Mundo os ideais americanos da paz e do direito”. EUGENIO VARGAS GARCIA, **A candidatura do Brasil a um assento permanente no Conselho da Liga das Nações**, RBPI, disponível em: <https://www.academia.edu/7983771/A_candidatura_do_Brasil_a_um_assento_permanente_no_Conselho_da_Liga_das_Na%C3%A7%C3%B5es>. acesso em: 8 jan. 2024.

alemães.

A adesão do Brasil à recém-criada Liga das Nações foi resultado de sua participação na coalizão vitoriosa da Primeira Guerra Mundial. Esse envolvimento culminou com o Brasil se tornando um dos membros fundadores e ativos na Liga das Nações

Após 1931, houve a fundação do Direito Internacional dos Refugiados, destacando-se a criação do Escritório Internacional Nansen¹² para Refugiados. Esse marco se originou em resposta à crescente preocupação com os refugiados resultantes da Revolução Comunista na Rússia e do colapso do Império Otomano.

Posto isto, o Direito Internacional dos Refugiados¹³ desempenha um papel central na proteção e assistência a indivíduos que buscam refúgio de perseguições, conflitos e violações de direitos humanos em seus países de origem. Apesar do termo comum "sistema de proteção aos refugiados", é importante ressaltar que esta designação não representa completamente a realidade, dado que o panorama revela um conjunto fragmentado de iniciativas nacionais, em vez de um sistema unificado.

Em suma, o Direito Internacional dos Refugiados abarca normas e acordos destinados a oferecer amparo jurídico e apoio a pessoas que fogem de situações de perigo e violações de direitos fundamentais, embora sua implementação muitas vezes se apresente de maneira fragmentada através de ações nacionais, ao invés de um sistema global coeso (Mahlke, 2017).

Durante a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), houve um aumento significativo no número de refugiados, intensificando de forma dramática a situação dessa população. O conflito evidenciou o êxodo em massa de pessoas de várias regiões, especialmente da Europa, devido aos horrores da guerra, perseguições e violações dos direitos humanos, levando a uma crise humanitária global. fugindo do avanço nazista quanto o deslocamento forçado promovido por agentes de Estados totalitários, que forçavam as pessoas a trabalhar como escravos em fazendas e fábricas, ou a confiná-las em campos de concentração. O quadro a seguir apresenta uma estimativa dos números envolvidos nesse deslocamento em 1942 (ONU, 1950).

Após o término da Segunda Guerra Mundial e os horríveis acontecimentos que a acompanharam, como o massacre na Europa e o uso das bombas atômicas no Japão, os países

¹² Nansen era delegado da Noruega na Liga das Nações e criou o 'Passaporte Nansen' para refugiados. Tal iniciativa, bem como seu trabalho diante do Alto Comissariado, fez com que o diplomata fosse agraciado com Prêmio Nobel da Paz em 1922.

¹³ Estudo profundo e minucioso sobre a situação jurídica dos refugiados no direito internacional contemporâneo. <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/O-Direito-Internacional-dos-Refugiados-e-sua-Aplicação-no-Ordenamento-Jurídico-Brasileiro.pdf>. Acesso em 18/10/2023

reconheceram a urgência de evitar tais tragédias futuras. Comprometeram-se a manter a paz entre as nações e, nesse contexto, 50 países assinaram a criação das Nações Unidas durante a Conferência sobre Organização Internacional, no dia 26 de junho de 1945, na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos. A Carta da ONU, com seu preâmbulo, reflete o compromisso com os propósitos e ideais de todas as nações que participaram da conferência, sendo:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. **E PARA TAIS FINS**, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos. **RESOLVEMOS CONJUGAR NOSSOS ESFORÇOS PARA A CONSECUÇÃO DESSES OBJETIVOS.** Em vista disso, nossos respectivos Governos, por intermédio de representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas. (ONU, 1945, p.3,4)¹⁴

Em contrapartida a Liga das Nações chega ao seu fim, em 18 de abril de 1946. O encerramento da Liga das Nações marcou o fim de uma era histórica e geopolítica no cenário mundial.

Logo, em 1947, foi instituída a Organização Internacional dos Refugiados (OIR.), vinculada à ONU, devido às contínuas consequências desastrosas da guerra. A OIR tinha o propósito de proteger e assentar refugiados, deslocados internos, apátridas¹⁵ e asilados, fortalecendo o sistema nacional de refúgio desde o fim da Segunda Guerra Mundial. Período marcada pelo totalitarismo narcisista e fascista, os conflitos dessa grande guerra ocasionaram não somente o deslocamento em massa de pessoas, mas também a intolerável e perseguição religiosa e racial. (Andrade, 1996)

Desse modo, a maioria das pessoas deslocadas retornou às suas regiões de origem. No entanto, em julho de 1947, aproximadamente 1.000.000 de refugiados ainda estavam na Alemanha e na Áustria ocupadas pelas forças aliadas, e a maioria deles não desejava voltar para

¹⁴ Carta das Nações Unidas. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em 08/10/2023. Acesso 10/10/2023.

¹⁵ São pessoas que não têm sua nacionalidade reconhecida por nenhum país. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quemajudamos/apatridas/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20n%C3%A3o%20t%C3%A3o%20sua%20nacionalidade%20reconhecida%20por%20nenhum%20p%C3%ADs>. Acesso em 08/10/2023.

suas regiões de origem. A OIR, começou a se envolver na repatriação¹⁶ desses refugiados ou em seu reassentamento em outros países. Até junho de 1949, 436.969 refugiados foram realocados por meio do processo de imigração.

A controvérsia sobre o que deveria ser feito com o “milhão restante”¹⁷ levou à criação da OIR, cujo estabelecimento foi objeto de negociações extremamente árduas, resultantes de discussões mormente entre as duas grandes potências, a respeito de seus conceitos ideologicamente diferenciados sobre justiça e liberdade humana. Suas respectivas concepções quanto à relação que deveria existir entre o indivíduo e o Estado confrontavam-se forte e vividamente, de modo que se pode asseverar terem as negociações para a criação da OIR, marcando a transição entre as esperanças de uma colaboração eficaz no cenário pós-guerra e a realidade da Guerra Fria. (Andrade, 2005, p.3,4)¹⁸

Ainda assim, a criação da Organização Internacional de Reabilitação (OIR), após a Segunda Guerra Mundial, destaca a controvérsia em torno da alocação de recursos remanescentes para essa organização, resultando em negociações difíceis entre as principais potências, principalmente os Estados Unidos e a União Soviética.

Essas negociações foram complicadas devido às diferentes visões ideológicas sobre justiça, liberdade humana e a relação entre o indivíduo e o Estado. Onde indica que essas divergências marcaram a transição do período pós-guerra para a Guerra Fria, simbolizando o início de confrontos políticos e ideológicos entre as superpotências.

De modo que, “O caráter contínuo do problema dos refugiados prevaleceu sobre a natureza temporária da OIR”. (Andrade, 2005, p.11) Já nos anos de 1950, as atividades da OIR foram paulatinamente reduzidas. Para mais, quando a organização estava prestes a ser extinta, as organizações não-governamentais da época, expressaram que não estavam prontas para assumir completamente a responsabilidade pela assistência e proteção dos refugiados.

“Por não haver a OIR cessado suas atividades no mesmo momento em que deixou de existir, até mesmo a literatura especializada não chega a um entendimento com relação a essas duas datas. Ao que tudo indica, a OIR, que, em um primeiro momento deveria ser extinta a 30 de junho de 1950 (Balogh 1949: 451-2), concluiu suas atividades operacionais não em fins de 1951 (Krenz 1966: 113), às vésperas da entrada em vigor do mandato do Acnur, mas, sim, em janeiro de 1952 (Grahlmadsen 1966: 18; Heuven Goedhart 1953: 349), mais precisamente no dia 31 (Bolesta Koziembrodzki 1962: 159),

¹⁶ é o processo de retorno voluntário de um indivíduo ao seu país de origem ou de cidadania. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/o-que-e-repatriamento-e-quem-pode-solicitar>. Acesso em 10/10/2023

¹⁷ A composição deste “milhão” era aproximadamente de 275.000 poloneses, 200.000 judeus, 200.000 espanhóis, 190.000 lituanos, latislavos e estonianos, 150.000 iugoslavos – tanto sérvios quanto croatas –, e 100.000 ucranianos (cf. STOESSINGER; 1956, 55-58).

¹⁸ O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/GfVHQX8K4mCrkNvqgJMPTYF/?format=pdf>. Acesso 10/10/2023.

tendo sido extinta tão-somente no mês seguinte (Stoessinger 1956: 154), a 28 de fevereiro (Goodwin-Gill 1996: 129)” (Andrade, 2005, p.12)

A dissolução da Organização Internacional de Refugiados (OIR) não ocorreu de imediato quando foi encerrada. Há uma divergência entre as fontes especializadas sobre a data exata em que a organização cessou, suas atividades. Inicialmente prevista para encerrar em 30 de junho de 1950, a OIR parece ter concluído suas operações não no final de 1951, como algumas fontes indicam, mas sim em janeiro de 1952. Diferentes estudiosos apontam datas variadas para o término das atividades da OIR, que vão de janeiro a fevereiro de 1952, o que ilustra a falta de consenso sobre o momento exato do encerramento efetivo dessa organização.

Após o fim da OIR, dois organismos se destacaram no cenário internacional. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) herdou a maior parte das responsabilidades globais que antes eram da OIR. Além disso, o Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME.)¹⁹ desempenhou um papel importante regionalmente após a dissolução da OIR.

Em dezembro de 1950, a Resolução nº 428 (V) da Assembleia Geral da ONU deu origem ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) devido ao grande número de mais de 40 milhões²⁰ de pessoas deslocadas à força na Europa pós-Segunda Guerra Mundial.

A Convenção de Genebra, estabelecida em 1951²¹ para mitigar a tragédia humanitária resultante das ações nazistas, delimitou o escopo de atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), criado no ano anterior. O ACNUR, designado como órgão subsidiário da ONU para refugiados, foi incumbido de coordenar ações relacionadas ao retorno, direção e proteção de pessoas deslocadas. Seu início coincidiu com o surgimento da Guerra Fria (1947-1991) e a instauração de uma Nova Ordem Global.

Em determinados Estados, o ACNUR passou a desempenhar um papel crucial na seleção e entrevista de imigrantes, avaliando se apresentavam temor fundamentado de

¹⁹ “O Comitê Intergovernamental para Migrações Europeias (C.I.M.E.) criado em 1951 visou o fomento a processos migratórios oriundos de situações variadas: de migrações de perfil marcadamente econômico a fluxos produzidos por conflitos étnicos, políticos e religiosos. Suas atividades objetivavam facilitar na recolocação de famílias e indivíduos que fugiam de perseguições políticas, ideológicas, étnicas e culturais e também a migração de camponeses e trabalhadores urbanos; estes últimos constituíram parte significativa da mão-de-obra em países que iniciavam processos de industrialização mais intensa.” Disponível em: [Odair_da_Cruz_paiva-libre.pdf](#)

²⁰ A atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) perante o fluxo migratório venezuelano no Brasil (2015-2019). Disponível em: [Dissertação - Roberta Luz Viana - 2019 - Completa.pdf](#)

²¹ Promulga as Convenções concluídas em Genebra, a 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger as vítimas da guerra. **DECRETO Nº 42.121, DE 21 DE AGOSTO DE 1957.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d42121.htm; Acesso em 08/10/2023.

perseguição, problemas mentais ou envolvimento em crimes, decisões que influenciavam a concessão ou não do status de refugiado (Weiss et al., 2014).

A Convenção de Genebra consolidou instrumentos legais internacionais relacionados a refugiados, oferecendo uma codificação abrangente dos direitos globais dessas pessoas. Embora defina padrões fundamentais para o tratamento de refugiados, a convenção não estabelece limites específicos, proporcionando flexibilidade para os Estados melhorarem esses procedimentos conforme necessário.

Contudo, segundo Martin e Simmons (1998), a criação de uma organização internacional como a ONU, com seus órgãos atuantes, possibilitou que o ACNUR se tornasse um importante ator global ao longo de sua história, sendo central ao promover restrições aos comportamentos de atores importantes na política mundial incorporar novos deslocamentos de refugiados, foi instituído um Protocolo em 1966, que passou a vigorar em 1967, ampliando a aplicação da Convenção sem restrições geográficas ou temporais.

A mencionada Convenção de 1951, referente ao Estatuto dos Refugiados, permanece crucial na proteção dos refugiados na atualidade. Assim, ela foi expandida por meio do referido Protocolo de 1967, que define como refugiada a pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, o que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ACNUR, 1951, p 2)

O Protocolo de 1967 redefiniu os limites do regime de refugiados, ampliando sua aplicação internacional. Essa modificação permitiu que novos países recebessem assistência do ACNUR, elevando o alcance global do órgão da ONU para refugiados. Loescher (2001b) destaca que o ACNUR passou a desempenhar um papel central em questões de migrações forçadas em escala mundial. Apesar da ausência de limitação temporal, a proteção continuou condicionada ao requisito de um temor legítimo de perseguição, mesmo diante de outros motivos relevantes que levam as pessoas a abandonarem suas vidas e pátrias em busca de refúgio.

Não obstante, as regras internacionais referentes a refugiados foram regionalmente ampliadas pela Convenção da Organização de Unidade Africana (OUA)²² em 1969 e,

²² Em 20 de junho de 1974, entrou em vigor uma convenção assinada em 1969 por 34 países membros da Organização da Unidade Africana (OUA). Atualmente, é conhecida como a "Convenção da OUA sobre os Refugiados", o primeiro instrumento regional em matéria de refúgio, e o mais generoso. Disponível em:

posteriormente, pela Declaração de Cartagena em 1984. Essas extensões regionais ao regime de refúgio indicam a crescente importância das migrações forçadas nas discussões multilaterais, com uma maior participação de atores africanos e latinos no cenário internacional.

A OUA, estabelecida em 1963, ampliou o conceito de refugiado para seus Estados membros a partir de 1969, demonstrando uma preocupação em coordenar esforços regionais sobre a população migrante e elevando a atenção sobre o tema. Essa foi a primeira iniciativa regional a tratar de refúgio, abrangendo as lutas pela independência na África e as questões de refúgio no continente.

A Declaração de Cartagena, resultante do reconhecimento da evolução da situação dos refugiados na América Central, trouxe uma nova alteração nas regras internacionais. Em 1984, essa declaração ampliou a definição de refugiado, incluindo pessoas que fugiram de seus países devido à ameaça à sua vida, segurança ou liberdade por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbaram gravemente a ordem pública (ACNUR, 1984).

Por conseguinte, a Declaração de Cartagena propôs ações para enfrentar o aumento do fluxo migratório²³ na América Central e obteve apoio significativo da Organização dos Estados Americanos. A inclusão da violação massiva de direitos humanos na definição de refugiados, conforme a conclusão terceira²⁴ da Declaração de Cartagena, proporcionou uma maior possibilidade de proteção na região da América Latina.

Apesar das políticas nacionais restritivas, o regime internacional de refugiados ganhou

<https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/2512/#:~:text=Em%2020%20de%20junho%20de,ref%C3%BAgio%2C%20e%20o%20mais%20de%20generoso.18/10/2023>.

²³ “Controvérsias conceituais marcam o debate institucional e acadêmico a respeito de como categorizar o fluxo venezuelano (Freier, 2018), devido à difícil distinção entre migração forçada ou voluntária – situação cada vez mais comum na contemporaneidade. Não à toa o termo “fluxo misto” tem sido frequentemente empregado por pesquisadores (Rossa, Menezes, 2018) e vem sendo aplicado para compreender também o caso dos venezuelanos (Silva, Bógus, Silva, 2017). Da mesma forma, os referenciais teóricos da “migração por sobrevivência” (Betts, 2013) e “de crise” (Martin, Weerasinghe, Taylor, 2014) auxiliam na interpretação de movimentos migratórios permeados por vulnerabilidades econômicas e sociais”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/y9fvzbb4ZHptYRRqSqPgKsz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18/10/2023.

²⁴ Terceira - Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em 18/10/23

maior dimensão com a atuação do ACNUR, que estabeleceu diversos escritórios globais e estabeleceu parcerias diretas com diversos Estados-nação como o Brasil. (ACNUR, 1984).

1.3 Contextualizando a Questão dos Refugiados no Brasil

O Brasil “reflete uma rica interseção de culturas e raças resultante de seu passado colonial e exploratório” (Silva, 2010, p. 12). A análise de dados históricos indica que, entre os séculos XVI e XIX, o Brasil se destacou como o principal destino de africanos escravizados nas Américas, totalizando mais de 4 milhões de indivíduos, representando mais de um terço de todo o tráfico transatlântico (ONU, 2022, p. 5)²⁵

A migração para o Brasil, se destaca até os anos 1950. A primeira fase (1888-1929), que foi marcada pela abolição da escravidão e pela crise na cafeicultura, resultando na imigração de europeus e asiáticos para suprir a demanda de mão de obra na lavoura de café, com cerca de 2,8 milhões de estrangeiros. A ideologia do branqueamento ²⁶que teve um impacto significativo nas relações raciais, deformando-as no Brasil. Em 1926, a Emenda Constitucional revogou a possibilidade de entrada no território nacional sem passaporte, refletindo um contexto pós-Primeira Guerra Mundial, marcado pelo crescimento do discurso nacionalista (Costa; Souza; Barros, 2019, p. 175).

Nesse período, o Decreto nº 18.408 de 1928 regulamentou a expedição de vistos e passaportes pelos consulados do Brasil, aumentando a eficácia das restrições aos indesejáveis os negros e possibilitou a seleção de imigrantes no porto de partida. Simultaneamente, essa regulamentação visava maximizar a obtenção de informações sobre os potenciais imigrantes (Ramos, 2008, p.16). Este cenário complexo delineia as desigualdades raciais e as políticas migratórias no Brasil desse período.

A segunda fase ocorreu após a Primeira Guerra Mundial, com uma imigração europeia significativa que se tornou menos expressiva a partir dos anos 1930. O novo cenário resultante dessas transformações modificou o perfil da imigração, especialmente em São Paulo, destacando-se a inserção de mão de obra considerada qualificada. Essa dinâmica ressalta a

²⁵ Guia Para Acolhimento de Migrantes, Refugiadas e Refugiados. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2023/05/guia_para_acolhimento_de_migrantes_refugiadas_refugiados.pdf

²⁶ Racismo e migração: um olhar sobre as políticas migratórias e as teorias raciais de branqueamento na República Velha. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/41191/1/DISSERTAÇÃO%20Marcelo%20César%20Vital%20de%20Barros.pdf>. Acesso em 09/10/2023.

importância de conduzir estudos que avaliem não apenas o impacto econômico dessa imigração, mas também as implicações socioculturais. Pesquisas, como aquela conduzida por Sônia Maria de Freitas, buscam resgatar a contribuição de imigrantes de diversas nacionalidades que chegaram ao Brasil no pós-guerra (Paiva, 200, p 30). Além disso, a depressão econômica resultante do crash da Bolsa de Valores de Nova Iorque (1929)²⁷ e o surgimento de regimes nazifascistas na Europa levaram a uma reorganização da economia global. Dessa forma, com a diminuição da imigração para o Brasil, que foi influenciada pelo surgimento de regimes autoritários e nazifascistas na Europa, os quais desencorajaram o movimento migratório.

Diante desse contexto, foi implementado no país, uma política de controle da mão de obra, visando, naquele período, a nacionalização da força de trabalho. Essa política abrangia tanto o setor agrícola quanto as atividades urbanas e industriais, inicialmente resultando no fechamento de oportunidades para novos e significativos fluxos migratórios.

É relevante destacar que o Brasil se notabilizou por acolher uma significativa quantidade de refugiados europeus após a Segunda Guerra Mundial, consolidando-se como o segundo país com a maior população de refugiados na América do Sul (Moreira, 2005, p. 71)

Nos anos 1940 e início dos anos 1950, a OIR desempenhou um papel crucial ao trazer refugiados com habilidades profissionais especializadas para o Brasil. O boletim intitulado "A Elite Esquecida"²⁸ destacou que muitos desses refugiados possuíam formação técnica e científica valiosa, incluindo veterinários, agrônomos, cirurgiões, bioquímicos, físicos, engenheiros, professores, arquitetos, entre outros (Paiva 200, p. 28).

Nesse período, a presença de refugiados de guerra foi predominante no Brasil. Essa dinâmica coincidiu com o crescente desenvolvimento das atividades industriais em São Paulo, que demandava mão-de-obra qualificada. Nesse contexto, os refugiados desempenharam um papel significativo ao atender às exigências dessas novas demandas laborais.

Embora numericamente menor se comparada com a imigração europeia e asiática do final do século XIX e início do século XX, a imigração de refugiados de guerra para o Brasil obedeceu a mesma lógica do ponto de vista econômico. Nos anos 1950, a reprodução do capital pressupôs a montagem de uma nova DIT²⁹. Na qual, países cujas economias estavam tradicionalmente assentadas na exportação de produtos primários, passaram a receber financiamento para a montagem de parques industriais

²⁷ Com tanta especulação, as ações começam a se desvalorizar, o que gerou o "crash" ou o "crack" da Bolsa de Nova York, no dia 24 de outubro de 1929.

²⁸ Edita um boletim intitulado A Elite Esquecida, nele, há um capítulo denominado Vantagens Econômicas e Práticas ao Empregar um D.P. Especializado (ONU, s/d.)

²⁹ Divisão Internacional do Trabalho (DIT) é o nome dado à organização do espaço econômico mundial caracterizada pela divisão da produção e dos serviços entre os países.

e também empresas multinacionais. (Paiva, 2000, p.29)³⁰.

Mas com a chegada da ditadura militar no Brasil em 1964, houve uma diminuição na participação ativa do Brasil nesse assunto. Antes do golpe militar de 1964, o Estado brasileiro estava mais envolvido nas discussões e na construção das políticas internacionais para refugiados, desempenhando um papel ativo no desenvolvimento do conceito de refúgio e nos mecanismos de proteção para esses indivíduos. Isso fica evidenciado pelo fato de que, somente em 1954, o país havia acolhido 40 mil refugiados europeus (Dias; et al., 2011). A ditadura implementou a reserva geográfica da Convenção de 1951, recusando refugiados latino-americanos. Críticas internacionais surgiram, mas o Brasil expulsou milhares de chilenos, uruguaios e argentinos.

Durante esse período, o Brasil tornou-se um país de trânsito para refugiados latino-americanos, aguardando reassentamento³¹ em outros países. Apesar da definição restrita de refugiado, o Brasil manteve uma política em defesa deles, usando a cláusula de reserva geográfica para reconhecer apenas aqueles de origem europeia. Entidades da sociedade civil, como a Cáritas³², continuaram a apoiar os refugiados, destacando-se nesse contexto (Dias; et al., 2011).

O País ingressou no âmbito do Direito Internacional dos Refugiados ao promulgar a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado de 1951, oficializado pelo Decreto de Lei nº 50.215, em 28 de janeiro de 1961 (Almeida, 2001, p. 114). Contudo, é crucial ressaltar que a ratificação dessa convenção foi acompanhada por restrições geográficas. O país comprometeu-se a aceitar apenas solicitantes de asilo provenientes do continente europeu, conforme estipulado pelo artigo 15º.

Art. 15º - Direitos de associação

Os Estados Membros concederão aos refugiados que residem regularmente em seu território, no que concerne às associações sem fins políticos nem lucrativos e aos sindicatos profissionais, o tratamento mais favorável concedido aos nacionais de um

³⁰ Refugiados de guerra e imigração para o Brasil nos anos de 1940-1950. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/771/714>. Acesso 10/10/2023.

³¹ Tal medida foi resultado de um acordo firmado entre o ACNUR e o Estado brasileiro, a fim de oferecer alguma assistência a esses imigrantes forçados (DIAS; et al., 2011). Portanto, pode-se afirmar que durante a ditadura militar o Brasil era apenas um país de trânsito, pois admitia que os refugiados permanecessem em seu território apenas por um breve período de tempo, “enquanto eram providenciados os trâmites para o seu acolhimento em outro país” (BARRETO, 2010, p. 29).

³² A Cáritas Brasileira promove ações de solidariedade nacionais e internacionais para o atendimento à comunidades afetadas por desastres socioambientais ou que estão em situação de vulnerabilidade. Bem como, no trabalho para construção de comunidades mais seguras e resilientes.

país estrangeiro, nas mesmas circunstâncias³³.

Além disso, aos refugiados não era concedido o direito de associação, de acordo com o definido no artigo 17º:

Art. 17º - Profissões assalariadas

1. Os Estados Contratantes concederão a todos os que residam regularmente nos seus territórios o tratamento mais favorável concedido, nas mesmas circunstâncias, aos nacionais de um país estrangeiro no que diz respeito ao exercício de uma atividade profissional assalariada.

2. Em todo o caso, as medidas restritivas aplicadas aos estrangeiros ou ao emprego de estrangeiros para proteção do mercado nacional do trabalho não serão aplicáveis aos refugiados que já estavam dispensados delas à data da entrada desta Convenção em vigor pelo Estado Contratante interessado ou que preencham uma das condições seguintes: (a) Ter três anos de residência no país; (b) Ter por cônjuge uma pessoa com a nacionalidade do país de residência. Nenhum refugiado poderá invocar o benefício desta disposição se tiver abandonado o cônjuge; (c) Ter um ou mais filhos com a nacionalidade do país de residência.

3. Os Estados Contratantes estudarão com benevolência a aprovação de medidas destinadas a assimilar os direitos de todos os refugiados no que diz respeito ao exercício das profissões assalariadas aos dos seus nacionais, isto em especial no que se refere aos refugiados que entraram nos seus territórios em aplicação de um programa de recrutamento de mão-de-obra ou de um plano de imigração³⁴.

Evidência, que devido às restrições geográficas estabelecidas pelo Brasil ao ratificar a Convenção de 1951 e a inclusão de ressalvas nos artigos 15º e 17º, o governo brasileiro detinha a responsabilidade de determinar o tratamento conferido aos refugiados presentes no país. Essa escolha inicial de restrições geográficas, apontadas pelos artigos mencionados, pode ser interpretada como uma indicação inicial de uma abordagem menos engajada do governo brasileiro com a questão dos refugiados. Mesmo com o estabelecimento de um escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), no Rio de Janeiro em 1977, destinado a lidar com refugiados da América do Sul, vítimas de regimes autoritários, o Brasil manteve sua política de reserva geográfica.

Assim, a decisão de manter a reserva geográfica, que limitava o reconhecimento de refugiados apenas as pessoas de origem europeia, pode ser parcialmente compreendida considerando o contexto político do Brasil na época, que era marcado por um regime ditatorial. Aceitar refugiados com ideologia política semelhante à dos perseguidos internamente parecia

³³ ACNUR. *Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf*. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em 13/01/2024.

³⁴ Em 20 de junho de 1974, entrou em vigor uma convenção assinada em 1969 por 34 países membros da Organização da Unidade Africana (OUA). Atualmente, é conhecida como a "Convenção da OUA sobre os Refugiados", o primeiro instrumento regional em matéria de refúgio, e o mais generoso. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/2512/#:~:text=Em%2020%20de%20junho%20de,ref%C3%BAgio%2C%20e%20o%20mais%20generoso.18/10/2023>.

incoerente para o governo. Embora, a política migratória estivesse alinhada com a Doutrina da Segurança Nacional (DSN³⁵) da época, conforme evidenciado por Moraes (2015, p. 123):

Durante a ditadura civil-militar, predominaram as diretrizes da doutrina de segurança nacional na política migratória, de forma que certos migrantes eram indesejados, notadamente os de esquerda provenientes de estados socialistas. Os diplomas legais e a doutrina da época, aliás, demonstram que tal política estava voltada à preservação da segurança nacional, dos interesses nacionais — políticos, socioeconômicos e culturais — e do trabalhador nacional, bem como à limitação do acesso aos imigrantes. O direito internacional costumava ser invocado para assegurar o direito de emigração e seu correspondente direito à imigração, mas também para reforçar o poder soberano para decidir sobre a admissão de estrangeiros, a possibilidade de limitá-la ou até mesmo de impedi-la.

Nesse período, a política de imigração estava fortemente focada na perspectiva da segurança nacional, em que os estrangeiros eram considerados potenciais ameaças. Nesse contexto, as ações eram orientadas pelo interesse nacional em detrimento da proteção dos direitos humanos (MORAES, 2016, p. 97). Não apenas estrangeiros sofreram sob o regime repressivo, mas também grupos específicos, devido às suas condições sociais ou vulnerabilidade, foram alvos de maior intervenção.

A doutrina de segurança nacional estabelecia as diretrizes para ambos, com o agravante de que no caso dos estrangeiros a vulnerabilidade era ainda maior, tendo em vista não somente o tradicional estigma associado àquele que não é um nacional mas também a existência de mecanismos jurídicos autoritários peculiares aplicáveis aos não nacionais que ampliavam as zonas de vulnerabilidade e os sujeitavam a mecanismos administrativos sumários, perpétuos nos seus efeitos e independentes até do controle jurisdicional (Moraes, 2016, p. 104).

Nesse contexto, os estrangeiros confrontavam um desafio duplo. Por um lado, sua falta de familiaridade com as leis e instituições do país anfitrião limitava o pleno exercício de seus direitos. Por outro lado, o Estado os enxergava como "outros", não os reconhecendo como sujeitos de direitos, mas como estranhos cujos interesses muitas vezes eram percebidos como em conflito com os dos trabalhadores nacionais, sendo até mesmo considerados competidores e, por vezes, usurpadores de recursos nacionais.

Dessarte, a presença de estrangeiros era permitida desde que fosse economicamente vantajosa. Pois, a própria legislação, expressa no Estatuto do Estrangeiro, era marcada pela desconfiança em relação aos estrangeiros ou refugiado e focava nos interesses nacionais³⁶. Em

³⁵ MONTAGNA, Wilson. A doutrina da segurança nacional. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, v. 6, 1986. Disponível em: <file:///C:/Users/sasa2/Downloads/12296-Texto%20do%20artigo-29384-1-10-20121024.PDF>. Acesso em 20/10/2023.

³⁶ Ao longo da sua história recente, o Brasil instituiu quatro leis migratórias principais que refletiam o pensamento e o contexto político sobre as migrações internacionais de suas épocas. As migrações ora foram vistas sob a

nenhum momento, considerava a imigração como um direito, mas sim como uma permissão que o Estado poderia conceder a seu critério, mesmo que houvesse acordos internacionais ratificados.

Em 1979, o Brasil recebeu uma situação excepcional que não se enquadrava nas práticas habituais de reconhecimento de refugiados. Cerca de 150 vietnamitas foram acolhidos. No mesmo ano, dezenas de cubanos chegaram ao Brasil, sendo inicialmente recebidos pelo governo do Paraná e, posteriormente, transferidos para São Paulo, onde receberam assistência da Comissão de Justiça e Paz³⁷ (Almeida, 2001, p. 120).

Mas, com a promulgação da Lei nº 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), marcou uma etapa significativa na legislação migratória brasileira. O Estatuto do Estrangeiro, manteve restrições alinhadas com as preocupações de segurança nacional e os interesses políticos e socioeconômicos do Brasil na época, conforme explicitado no artigo 2º³⁸. O enfoque primordial dessa legislação não era a proteção dos direitos dos migrantes ou o acolhimento de refugiados, mas sim a promoção do desenvolvimento nacional, o aumento da produtividade, a assimilação de tecnologia e a captação de recursos para setores específicos.

Conhecida como “Constituição Cidadã”, a atual Carta Magna do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, a vista disso, uma nova Constituição Federal que enfatizava a importância dos direitos humanos. No ano seguinte, em 1989, o país encerrou a longa vigência da reserva geográfica, realizada por meio do Decreto nº 98.602. Essa medida crucial permitiu que o Brasil passasse a acolher refugiados independentemente de seu país de origem, representando um avanço significativo na abordagem humanitária adotada pelo país.

Além disso, com revisão dessa cláusula de reserva geográfica, refletiu o compromisso do Brasil em cumprir sua responsabilidade internacional na proteção dos direitos fundamentais dos refugiados. Tal medida não apenas alinhou o país às normas internacionais, mas também demonstrou um comprometimento concreto com a promoção dos direitos humanos e a solidariedade global.

perspectiva de incentivo à colonização e à mão de obra estrangeira, ora sob o manto da restrição de entrada ou da limitação de direitos à população imigrante no país (Seyferth, 2002). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf

³⁷ Criada entre 1971 e 1972, a CJP paulista prestou apoio jurídico e registrou os casos de violação, assumindo corajosas ações de denúncia. A Comissão se tornou referência nacional e continua a atuar na defesa dos direitos humanos em conflitos políticos e sociais mesmo após o fim da ditadura. Disponível em: <https://memorialdarestenciassp.org.br/lugares/pontificia-comissao-de-justica-e-paz-da-arquidiocese-de-sao-paulo/#:~:text=Criada%20entre%201971%20e%201972,ap%C3%B3s%20o%20fim%20da%20ditadura. Acesso: 13/01/2024>

³⁸ Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Sob a perspectiva dos direitos humanos, observa-se não apenas uma intensificação da atenção aos direitos e garantias fundamentais no marco normativo constitucional de 1988, mas também um fortalecimento significativo no âmbito jurídico internacional por meio da consolidação de tratados de direitos humanos na década de 1990, conforme indicado por Alves (2001). Este avanço revela uma convergência de esforços tanto em nível nacional quanto internacional para promover e proteger os direitos humanos, evidenciando um contexto de maior comprometimento com a dignidade e a justiça social em escala global.

Após um período de governo autoritário em que os militares tentavam isolar a “ingerência externa” que a defesa de direitos humanos poderia representar. Foram incorporados à nossa legislação os principais tratados internacionais de direitos humanos, tanto no âmbito regional como mundial. O Brasil incorporou-se à Corte Interamericana de Direitos Humanos e ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Teve, ainda, papel de protagonismo na II Conferência Internacional de Direitos Humanos de 1993 (Gonzalez e Silva 2015, p.55-56).

Deste modo, o Protocolo Relativo de 1967, o Estatuto Dos Refugiados³⁹, o Brasil só promulgou em 7 de agosto de 1972, o qual foi formalizado pelo Decreto Legislativo 93 em 30 de novembro de 1971⁴⁰. Tendo, a sua promulgação efetivada através do Decreto 70.946 em 7 de agosto de 1972⁴¹. Mas, apenas com o Decreto 99.757 em 3 de dezembro de 1990⁴², fez com que o protocolo tivesse validade efetiva. Além disso, a demora em sua efetivação ocorreu devido à manutenção de reservas, nos decretos de promulgação anteriores, as quais o Protocolo buscava eliminar. Essas reservas foram finalmente removidas em 1990 (Soares, citado por Jubilut, 2003, p. 167).

³⁹ Os Estados Partes no presente Protocolo, Considerando que a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados assinada em Genebra, em 28 de julho de 1951 (daqui em diante referida como a Convenção), só se aplica às pessoas que se tornaram refugiados em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, Considerando que, desde que a Convenção foi adotada, surgiram novas categorias de refugiados e que os refugiados em causa podem não cair no âmbito da Convenção, Considerando que é desejável que todos os refugiados abrangidos na definição da Convenção, independentemente do prazo de 1 de Janeiro de 1951, possam gozar de igual estatuto. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 13/01/2024.

⁴⁰ DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1971 - Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a aderir ao Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, adotado em Nova York, em 31 de dezembro de 1967, e a substituir ressalvas à Convenção de 1951, sobre o mesmo Estatuto. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-93-30-novembro-1971-346286-exposicaoodemotivos-153280-pl.html#:~:text=Autoriza%20o%20Governo%20da%20Rep%C3%ABlica,1951%2C%20sobre%20o%20mesmo%20Estatuto](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-93-30-novembro-1971-346286-exposicaoodemotivos-153280-pl.html#:~:text=Autoriza%20o%20Governo%20da%20Rep%C3%ABlica,1951%2C%20sobre%20o%20mesmo%20Estatuto.). Acesso em 13/01/2024.

⁴¹ **Decreto Nº 70.946, de 7 de Agosto de 1972** - Promulga o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados.

⁴² **Decreto Nº 99.757, de 29 de Novembro de 1990** - Retifica o *Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989*, que deu nova redação ao Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961, que promulgou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Ao final da década 90, foi promulgada a Lei do Refúgio brasileira (Lei 9.474/97), que incorporou os preceitos delineados nos instrumentos regionais e internacionais relativos ao tema, adotando a definição abrangente de refugiado estabelecida na Declaração de Cartagena de 1984 e na Declaração de São José de 1994⁴³.

A mencionada legislação, conhecida como Lei do Refúgio, assume posição de destaque na configuração da política migratória contemporânea nacional, delineando mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

Mas, a legislação brasileira não apenas regula a condição dos refugiados no país, como também estabelece disposições cruciais, como a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Adicionalmente, reforça o compromisso com a execução efetiva das diretrizes estabelecidas, simplificando a emissão de documentos essenciais para a integração dos solicitantes de refúgio na sociedade brasileira.

A mencionada legislação brasileira estabeleceu um arcabouço normativo que considera a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena de 1984. Esse avanço representou um marco significativo no debate e na estruturação legal e normativa relacionados à questão dos refugiados. Conforme estabelecido no Lei Nº 9.474, De 22 de Julho de 1997, artigo 1º, onde os refugiados passaram a ser definido como o indivíduo que:

I - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A Lei 9474/97, apesar de ser um marco legal importante para a questão do refúgio, não deve ser confundida com o Estatuto do Estrangeiro, que só foi substituído em 2017 pela Lei 13.445. Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso nos anos 1990, houve o reconhecimento da jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos e esforços para estabelecer liderança regional. No entanto, apesar da participação em vários acordos e convenções, a burocracia nos aparatos públicos continuava a dificultar a situação dos estrangeiros no cotidiano.

⁴³ Encorajar o compromisso dos governos, das organizações não governamentais e dos juristas da região a favor da promoção, desenvolvimento e aplicação harmonizada do direito internacional em matéria de direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados. Disponível em: http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/sanjose.html#:~:text=Encorajar%20o%20compromisso%20dos%20governos,humanit%C3%A1rio%20e%20direito%20dos%20refugiados. Acesso em 15/10/2023.

A partir de 1997, o governo brasileiro assumiu a responsabilidade de promover a integração dos refugiados, assegurando o respeito às suas culturas e identidades. A abordagem para a integração destes indivíduos deve adotar uma perspectiva intercultural, priorizando a participação ativa daqueles que se encontram em situação de deslocamento forçado, conforme salientado por Annoni (2018).

O CONARE, atualmente, desempenha um papel central na abordagem do tema do refúgio, sendo uma comissão interministerial que envolve os ministérios da Justiça, Educação, Relações Exteriores, Saúde e Trabalho, além de contar com a participação da Polícia Federal e organizações da sociedade civil dedicadas à questão dos refugiados. O ACNUR integra o comitê com direito a voz, e desde 2012, a Defensoria Pública da União também participa das reuniões do CONARE com direito a voz (Baeninger; Silva, 2018, p. 123).

Durante os governos de Lula, o Brasil ampliou sua visibilidade internacional ao participar ativamente de diversos fóruns multilaterais e se destacar nas Assembleias da ONU. Essa postura permitiu ao país estabelecer vínculos com atores globais relevantes na temática das migrações internacionais, como o ACNUR. Além disso, o Governo Federal aprovou a participação em operações de paz da ONU, destacando-se na década de 2000 ao liderar uma missão com base no Capítulo VII⁴⁴ da Carta da ONU, buscando a estabilização no Haiti.

Na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), o Brasil assumiu o comando das forças militares, marcando a primeira vez em que o país liderou simultaneamente as principais tropas militares e a ação. Essa liderança na MINUSTAH contribuiu significativamente para elevar o prestígio internacional do Brasil, destacando suas capacidades em relação ao seu tamanho e população e fortalecendo a percepção de autonomia no cenário global.

“Sustentado por este último princípio e com atenção aos problemas vizinhos regionais, o Brasil aceitou, em 2004, exercer o comando da Missão de Estabilização das Nações Unidas para o Haiti, objetivando imprimir nova forma de atuação, contrária à que vinha sendo aplicada pelos Estados Unidos e Canadá no Haiti.” (Rosa; Carvalho, 2011, P.489)

Apesar do debate prolongado sobre os motivos para a participação do Brasil na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH) e das ambiguidades no discurso oficial, Diniz (2005) argumenta que, além da solidariedade internacional, havia uma clara

⁴⁴ Capítulo VII - AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Nações%20Unidas.pdf>. Acesso 10/10/2023.

intenção do governo de buscar um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, percebendo a participação ativa em decisões cruciais como fundamental para sua projeção internacional.

Ao longo dos anos 2000, o ACNUR firmou parcerias com organizações da sociedade civil e, no final da década, apresentou seu próprio orçamento no Brasil. Em diversos momentos da história do país, a sociedade civil articulou-se diretamente com organizações internacionais, como o IMDH⁴⁵.

Em 2004, o Estado brasileiro lançou o Plano de Reassentamento Solidário⁴⁶, promovendo o reassentamento de cidadãos colombianos e palestinos. No mesmo ano, o ACNUR retornou ao Brasil, mediante acordo com a Presidência da República, para gerenciar dados institucionais de refugiados no país. Em 2007, estabeleceu uma consultoria sobre políticas públicas e abriu um escritório em Manaus⁴⁷, contribuindo para o reassentamento de refugiados palestinos provenientes da Jordânia.

Figueirêdo (2023) analisou de forma abrangente o processo histórico da acolhida humanitária de haitianos no Brasil em seu artigo "O processo histórico da acolhida humanitária de haitianos no Brasil ". A partir de 2010, observou-se um notável aumento nos fluxos migratórios em direção ao Brasil, especialmente com a chegada de haitianos.

No entanto, o CONARE não reconheceu esses migrantes como refugiados, optando por uma permissão especial de caráter humanitário para esse grupo específico. Em contraste, o governo brasileiro adotou uma postura divergente em relação aos acordos assinados ao decidir fechar a fronteira e impedir a entrada de pessoas provenientes do Haiti em 2012.

O tratamento dispensado aos haitianos contrasta com a abordagem adotada pelo Brasil

⁴⁵ O Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH) é uma associação sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, fundada em 1999 em Brasília e vinculada à Congregação das Irmãs Scalabrinianas. O IMDH dedica-se ao atendimento jurídico e socioassistencial, à acolhida humanitária e à integração social e laboral de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados, refugiadas e apátridas. Além da sede na capital federal, mantém um escritório em Boa Vista/Roraima – o IMDH Solidário – voltado ao atendimento a mulheres e crianças venezuelanas em situação de vulnerabilidade social, com ações que abrangem também o município fronteiriço de Pacaraima. Em âmbito nacional, desde 2004, o Instituto articula a Rede Solidária para Migrantes e Refugiados (RedeMiR), que reúne cerca de 60 instituições da sociedade civil de todas as regiões do Brasil. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/>. Acesso 10/10/2023.

⁴⁶ Programa de Reassentamento de Refugiados no Brasil. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pr/programa-reassentamento-refugiados.pdf>. Acesso em: 13/01/2024

⁴⁷ O Instituto Aquila começou sua operação na cidade de Manaus (AM), em 18 de julho, com o pé direito. Em uma grande cerimônia de inauguração, no Centro Cultural Rio Negro, a diretoria do Grupo e os consultores da instituição que atuam na região receberam as boas-vindas oficiais do Prefeito Arthur Virgílio Neto, que discursou para o público presente, composto de quatro dos seus secretários, além autoridades do município e do estado do Amazonas. Disponível em: <https://www.aquila.com.br/novo-escritorio-do-aquila-abre-as-portas-em-manaus/>. Acesso em: 13/01/2024.

após o início do conflito na Síria em 2011. O Estado brasileiro ganhou destaque internacional ao se disponibilizar para acolher pessoas refugiadas do conflito sírio, concedendo-lhes inclusive um passaporte especial para facilitar o processo de análise do refúgio. Em 2015, o governo estabeleceu uma parceria com o ACNUR e implementou um programa de vistos humanitários para milhares de refugiados sírios, tornando esse grupo a maior população de refugiados reconhecida em território brasileiro.

A Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, disciplinou a migração no Brasil e estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante. Também a nova Lei de Migração substituiu a Lei n. 818/49 (regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos) e a Lei n. 8.615/80 (Estatuto do Estrangeiro), que tratava o não nacional como uma ameaça aos brasileiros e à imigração como uma questão de segurança nacional. O artigo 2º do antigo Estatuto do Estrangeiro previa que na aplicação da lei atenderia precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil e à defesa do trabalhador nacional. O artigo 3º acrescentava que “[...] a concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais”, dando uma conotação ainda mais discricionária para a concessão ou a prorrogação do visto. (Mendes, Brasil, 2020, p. 66)

Em 2017, o Brasil registou um recorde histórico de 33.865 solicitações de refúgio, marcando um aumento de 228% em relação a 2016. A Venezuela é o país de origem da maioria dessas transações, representando 52,75% do total. Outros países com transações significativas incluem Cuba, Haiti, Angola e China. O aumento do número de refugiados está relacionado à instabilidade política e à crise econômica na Venezuela, fazendo com que muitos busquem refúgio no Brasil, bem como em outros países da região⁴⁸.

Foi também nesse mesmo ano que houve o aumento do fluxo migratório. Com isso aprovou-se Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), onde trouxe o marco normativo das migrações em conformidade com a Constituição, garantindo os direitos dos migrantes.

A lei se baseia nos direitos humanos das pessoas que migram e aborda a migração sob essa perspectiva, incorporando princípios como universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, não discriminação, garantia do direito à reunião familiar, proteção da criança migrante, observância de tratados e rejeição de expulsões e deportações coletivas.

No âmbito dos refugiados no Brasil, os avanços legais e normativos representam um elemento crucial para fomentar a proteção e a inclusão desses indivíduos na sociedade. A

⁴⁸ Brasil registra número recorde de solicitações de refúgio em 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/brasil-registra-numero-recorde-de-solicitacoes-de-refugio-em-2017.ghtml>. Acesso 10/10/2023.

análise das conquistas jurídicas e das transformações normativas ao longo do tempo reflete o comprometimento do país com a defesa dos direitos humanos e a consolidação de um arcabouço legal robusto relacionado à questão dos refúgios. A investigação desses avanços proporciona compreensões valiosas sobre a evolução das políticas de acolhimento e integração no Brasil.

1.4 Avanços Legais e Normativos Para os Refugiados no Brasil

A evolução dos avanços legais para refugiados no Brasil atesta o compromisso do país com os preceitos do Direito Internacional e dos direitos humanos. A Lei no 6.815, promulgada em 19 de agosto de 1980 o Estatuto do Estrangeiro, surgiu no período de ditadura no Brasil. Essa legislação foi feita com o propósito primordial proteger os interesses do país e segurança diante de eventuais ameaças dos estrangeiros. Ao estabelecer diretrizes e normas relacionadas à entrada, permanência e saída de estrangeiros no território brasileiro. Dessa forma, o governo conferia amplos poderes de controle migratório. Contudo a legislação migratória brasileira foi se aperfeiçoando, aliando mais próximo a princípios democráticos e aos direitos humanos, em consonância com o processo de redemocratização do país (CLARO,2020).

A Constituição de 1988, ao inaugurar o Estado Democrático de Direito, proporcionou a elaboração de legislação específica para a proteção desses direitos fundamentais. Dessa forma, desempenhando um papel central ao priorizar os direitos humanos, constituindo um alicerce essencial para o avanço desse compromisso humanitário no Brasil.

Com essa abordagem, os estrangeiros passaram a usufruir de proteção constitucional, respaldada pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. O artigo 5º da Constituição, que estipula que "todos são iguais perante a lei" (CF/88, artigo 5º), se destaca como um pilar que sustenta essa proteção legal, reforçando o empenho brasileiro em assegurar equidade e direitos fundamentais a todos, independentemente de sua origem ou status migratório.

Em 1997, a promulgação da Lei nº 9.474, concebida em colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), estabeleceu a definição de refugiados como indivíduos que fogem de perseguição por motivos específicos⁴⁹. Essa

⁴⁹ São pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/quemajudamos/refugiados/#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados>. Acesso em 14/01/2024

legislação instituiu o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)⁵⁰, uma entidade vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, encarregada de analisar pedidos de refúgio em conformidade com os princípios da Convenção de 1951.

Os deveres do CONARE, delineados pela Lei nº 9.474/1997, abrangem o reconhecimento, encerramento ou revogação da condição de refugiado, bem como a coordenação da proteção e assistência a essa população. Adicionalmente, o CONARE é responsável por estabelecer instruções normativas para a aplicação efetiva da lei. O processo decisório do CONARE em relação aos pedidos de refúgio é conduzido por meio de entrevistas e análises especializadas, culminando na determinação final sobre a concessão do status de refugiado.

Os pedidos de refúgio no Brasil são gerenciados por quatro entidades: o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), a Cáritas Arquidiocesana⁵¹ e o Departamento de Polícia Federal. Essas organizações lidam com a solicitação de refúgio de forma gratuita e prioritária. Então, quando um estrangeiro chega ao Brasil, ele tem o direito de solicitar o reconhecimento de refúgio a qualquer autoridade migratória (Brasil, 1997, p.1).

Mas, quando um estrangeiro, entra de forma irregular no Brasil, pode hesitar em procurar o Departamento de Polícia Federal, devido ao medo de deportação. Por esse motivo, muitos refugiados procuram ajuda nos Centros de Acolhida para Refugiados, administrados pela Cáritas em São Paulo e Rio de Janeiro, como seu primeiro ponto de contato no país.

A Instituição da Cáritas presta assistência inicial, explicando o processo completo de pedido de refúgio e, em seguida, encaminha o requerente ao Departamento de Polícia Federal. Isso garante que o solicitante receba orientação e apoio adequado, mesmo que tenha entrado em um país de maneira irregular (Jubilut, 2018). Encaminhar o refugiado à Polícia Federal constitui uma etapa fundamental do procedimento delineado na Lei 9.474/97.

Nesse contexto, a Polícia Federal elabora um documento formal conhecido como

⁵⁰ O Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) é um órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que delibera sobre as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. Suas competências e composição estão definidas no art. 12 da *Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997*. Para mais detalhes, acesse o *Regimento Interno do Conare*. Acesso 10/10/2023.

⁵¹ A Cáritas Brasileira, fundada em 12 de novembro de 1956, é uma das 170 organizações-membro da Cáritas Internacional. Sua origem está na ação mobilizadora de Dom Helder Câmara, então Secretário-Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). As orientações do Concílio Vaticano II marcaram a ação da Cáritas que, desde então, vive sob os valores da pastoralidade transformadora. A Cáritas é um organismo da CNBB e possui uma rede com 187 entidades-membro, 12 regionais e 5 articulações. Disponível em: Cáritas - História (caritas.org.br). Acesso em 14/01/2024

"Termo de Declaração". Este documento engloba as razões subjacentes à solicitação de refúgio, além de conter informações cruciais sobre a entrada do solicitante no Brasil, detalhes pessoais como estado civil, existência de patrocínio e presença de filhos. Sendo assim, a declaração não apenas representa um passo formal no processo de solicitação de refúgio, mas também desempenha a função de registro oficial do solicitante até a emissão do "Protocolo Provisório".

Após a obtenção do Termo de Declaração, o solicitante, em colaboração com a Cáritas ou ACNUR, preenche um questionário mais abrangente, o qual é então encaminhado ao CONARE para a emissão do Protocolo Provisório. Vale ressaltar que os Centros de Acolhimento desempenham um papel crucial nesse processo, facilitando o acesso dos solicitantes a programas de assistência e integração social, ao mesmo tempo em que avaliam a elegibilidade do solicitante para a proteção internacional concedida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Outrossim, os refugiados passam por essas instituições responsáveis pela gestão migratória, para solicitar sua documentação civil, necessária para exercer seus direitos e deveres no Brasil, gerando o número de registro Nacional Migratório (RNM), o cadastro de pessoa física (CPF) e carteira de trabalho (CTPS). Todos tem a mesma validade que um documento de um cidadão brasileiro e aceito em toda instituição pública e privada do país

No entanto, a decisão final sobre o pedido de refúgio está nas mãos do governo brasileiro. O solicitante passa por uma nova entrevista, conduzida por um representante do CONARE. Posteriormente, o caso é analisado por um grupo de estudos composto por membros do CONARE, do ACNUR e da sociedade civil.

ministérios da Justiça, da Educação, das Relações Exteriores, da Saúde e do Trabalho, assim como por representantes da Polícia Federal e de organizações da sociedade civil que trabalham com o tema dos refugiados. O ACNUR também compõe o comitê, com direito a voz, e desde 2012 a Defensoria Pública da União também tem participado das reuniões do CONARE, com direito a voz. (Baeninger; Silva, 2018, p. 123)

Destaca-se, que a administração do refúgio no Brasil é caracterizada pela colaboração entre o Governo Federal, organizações internacionais e entidades da sociedade civil. É pertinente ressaltar a influência de atores significativos na sociedade civil dedicados a questões migratórias e de refugiados, como o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), estabelecido em 1999. Como uma entidade sem fins lucrativos sediada em Brasília, o IMDH desempenha um papel de aliança com outras organizações da sociedade civil, instituições internacionais e o governo. Seu compromisso reside na colaboração para facilitar o reconhecimento da cidadania por parte dos migrantes e refugiados. Essa cooperação reflete uma

abordagem abrangente e colaborativa para enfrentar os desafios relacionados ao acolhimento e integração dessa população no contexto brasileiro.

“o refugiado reconhecido no Brasil goza dos mesmos direitos e está sujeito aos mesmos deveres dos estrangeiros em situação regular no país, o que também está previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. A Lei brasileira de refúgio é inovadora ao ampliar a definição de refugiado contida na Convenção de 1951, admitindo também como refugiado aquele indivíduo que se vê obrigado a deixar o seu país de origem devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, um dos aspectos fundamentais da Declaração de Cartagena de 1984⁵²”. (ONU, 2014, p.2)

Após o terremoto de 2010 no Haiti, que devastou o país, muitos haitianos buscaram melhores condições de vida no Brasil. O governo brasileiro, despreparado para a dimensão desse fluxo, teve de improvisar diante do aumento exponencial da demanda, necessitando modernizar suas técnicas de acolhimento.

Os primeiros haitianos chegaram ao Brasil com a ajuda de redes de "coiotes", atravessando ilegalmente as fronteiras com o Peru e a Bolívia. Ao ingressarem no país, solicitaram o visto de refúgio para residir e trabalhar legalmente. As solicitações foram encaminhadas pela Polícia Federal ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), que as avaliou no Ministério da Justiça. Inicialmente, os Estados afetados foram Acre, Amazonas e Rondônia, com municípios despreparados para o crescente fluxo.

Entre janeiro de 2010 e setembro de 2011, 2.186 haitianos ingressaram no Brasil, solicitando refúgio. No contexto nacional, não havia medidas sólidas para acolher e proteger migrantes em massa, devido à burocracia no processo de documentação. O Estatuto do Estrangeiro, promulgado em 1980 durante a ditadura militar, tratava os imigrantes como potenciais ameaças, revelando negligência do governo brasileiro diante da crise humanitária dos haitianos. O estatuto visava à promoção da paz, manutenção da segurança nacional e defesa do trabalhador social (Figueirêdo, 2023).

Diante da crescente demanda de haitianos, iniciativas federais foram implementadas para melhor acolhimento. Em 2010, a Portaria Nº 92⁵³ instituiu o "Programa Emergencial PRÓ-HAITI em Educação Superior"⁵⁴, coordenado pelo Ministério da Educação (MEC). O programa concedeu bolsas de estudo a estudantes haitianos de ensino superior para estudarem no Brasil,

⁵² Compromissos do país / Legislação nacional. Disponível em: RETURN FAX: (55-61) 3038-9209 (un.org). Acesso em: 10/10/2023.

⁵³ Portaria nº 92, que institui o Programa Emergencial Pró-Haiti em Educação Superior. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/portaria92-27042010-prohaiti-pdf>. Acesso em 10/10/2023

⁵⁴ Instituído Programa Emergencial Pró-Haiti em Educação Superior. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/instituido-programa-emergencial-pro-haiti-em-educacao-superior>. Acesso em 12/10/2023.

oferecendo oportunidades acadêmicas em meio às condições desfavoráveis de seu país de origem. Diante desse cenário, a autora Dieme (2017) sugere que, se o Brasil tivesse adotado uma postura repressiva desde o início, o fluxo de imigrantes haitianos teria cessado precocemente. Contudo, considerando o engajamento do Brasil em operações de paz no Haiti, questiona-se se seria adequado adotar medidas severas contra cidadãos do mesmo país onde esforços eram realizados para promover paz e estabilidade.

O governo brasileiro demonstrou uma postura aberta à recepção desses refugiados, promulgando novas medidas legais para facilitar e modernizar as políticas migratórias. Dada a compreensão institucional de baixas ameaças associadas a esse deslocamento, a prioridade tornou-se a proteção e integração desses refugiados na sociedade, reconhecendo a imigração como um fenômeno natural. Seja considerado um exemplo de migração de crise ou um caso de refúgio ambiental devido ao terremoto, esse processo de deslocamento humano merece uma análise abrangente, abordando seus diversos contextos, como será realizado a seguir.

As milhares de solicitações de refúgio dos indivíduos que chegaram por meios ilegais foram indeferidas por questões técnicas, pois não enquadraram-se nos requisitos propostos na Convenção de Genebra de 1951, tornando o status de refúgio improvável: “de acordo com o que está previsto pela convenção internacional de refúgio, só se enquadra nessa categoria as pessoas que se encontram ameaçadas por motivos políticos, religiosos, étnicos ou de temores fundados sobre a garantia da vida. Aos haitianos foi negada a condição de refúgio porque o Estado brasileiro considerou que esses aspectos não fazem parte da realidade social do Haiti” (cotinguiba, 2014, p. 97)⁵⁵.

O Estado Brasileiro, considerando que o deslocamento haitiano estava principalmente relacionado a questões ambientais, promulgou a Resolução Normativa N° 97 em 12 de janeiro de 2012⁵⁶. Essa resolução estabelecia um visto humanitário especial, incluindo os haitianos, que considerava as condições específicas que motivaram a emigração.

Com isso, os haitianos podiam solicitar a Residência Permanente por razões humanitárias, mesmo tendo apresentado pedido de refúgio. Em 1° de fevereiro de 2012, a presidenta Dilma Rousseff anunciou a abertura do Brasil para receber os haitianos, prometendo maior agilidade no processamento de vistos para combater redes ilegais de "coiotes".

A partir dessa declaração, os haitianos puderam iniciar o processo de imigração de maneira segura e fiscalizada, solicitando o visto humanitário em representações brasileiras no

⁵⁵ Processo Histórico da Acolhida Humanitária de Haitianos no Brasil. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/acolhida-humanitaria-de-haitianos-brasil/>. Acesso em 12/10/2023.

⁵⁶ Resolução Normativa N° 97 em 12 de janeiro de 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/jQH7THPDpCKwtJFDcRd6Yxd/?format=pdf>. Acesso em 12/10/2023.

exterior, incluindo diretamente de Port-au-Princ, capital do Haiti. Assim, a documentação emitida antecipadamente permitiu o acesso a serviços públicos no Brasil, como saúde, educação, além do direito de trabalhar ou ser elegível para programas sociais, como o Bolsa Família. Em 2013, a RN nº 97 foi alterada para remover a cota de 1.200 vistos emitidos por ano, passando a ser ampliados de forma ilimitada de acordo com a demanda (dieme, 2017).

Ademais, o discurso da presidenta ensejou o cumprimento de outras medidas diligências variadas: os governos estaduais puderam acionar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para que conferisse auxílio financeiro aos haitianos; o limite de emissão de 100 vistos por mês foi alterado, para que observasse a capacidade real da situação e aumentasse sempre que necessário e possível; foi publicada a Portaria nº 70, de 11 de junho de 2014, prevendo um aumento do acolhimento institucional dos haitianos, prevendo um repasse maior de verbas nesta operação. A necessidade da articulação de um novo regulamento jurídico fez-se ainda mais imperativa, e projetos de leis de migração, começaram a ser discutidos, o que eventualmente gerou a Lei nº 13.445/2017, conhecida como nova Lei de Migração (SILVA e MACEDO, 2018).

Um aspecto significativo e benéfico para os haitianos, foi a oportunidade no mercado de trabalho. Dados do Ministério do Trabalho indicam que, entre 2010 e 2015, 29% das carteiras de trabalho emitidas, totalizando 49.155, eram para cidadãos haitianos. Esses números revelam a demanda por mão de obra estrangeira no mercado de trabalho brasileiro, atendida pela chegada dos haitianos. Vale destacar que a renovação do visto humanitário estava condicionada ao engajamento laboral desses indivíduos (Dieme, 2017).

Assim, um dos avanços notáveis é a desvinculação dos vistos e das autorizações de residência do modo de entrada no Brasil, permitindo a busca de regularização após entrada não autorizada no país. Permitindo também, que os migrantes ao chegarem no Brasil, podem optar pela via do refúgio ou pela autorização de residência, caso entendam que não sofram perseguição. O processo de autorização de residência consiste em análise documental e é feito diretamente na Polícia Federal⁵⁷.

Através da acolhida humanitária⁵⁸, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017⁵⁹) possibilita o estabelecimento de residência no Brasil para migrantes que deixaram seus países de origem devido a crises, conflitos, calamidades, desastres ambientais, violações graves de direitos

⁵⁷ Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/o-que-e-refugio>. Acesso em: 13/01/2024.

⁵⁸ O VITEM III destina-se ao estrangeiro para fins de **acolhida humanitária** ou **ao apátrida ou ao nacional de países em situação de grave** ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-genebra/servicos-consulares/copy_of_visto-visa/vistos/tipos-de-vistos/visto-temporario-vitem/vitem-iii-acolhida-humanitaria

⁵⁹ **Lei Nº 13.445, De 24 De Maio De 2017**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso 12/10/2023.

humanos ou direito internacional humanitário. Isso permite o registro do imigrante com base na documentação disponível, semelhante ao processo de solicitantes de refúgio, apátridas e solicitantes de asilo.

Todavia, o Brasil tem sido apontado como um destino possível para refugiados devido à sua diversidade cultural, étnica e às oportunidades de trabalho. No entanto, é necessário avaliar se o país está realmente preparado para lidar com as demandas trazidas pelos refugiados, para garantir acesso a direitos e proteção, em especial, aos mais vulneráveis. No país, a questão dos refugiados trouxe desafios significativos, incluindo pressões no setor de saúde, superlotação de abrigos, escassez de alimentos e dificuldades na busca por emprego para os que fogem de situações de risco. Estas são questões complexas que afetam tanto os refugiados quanto o país receptor.

Exemplificando tal dinâmica, podemos mencionar a crise política, econômica, social e humanitária de grande magnitude que assola a América do Sul, notadamente na Venezuela. A adversidade na Venezuela impeliu sua população a buscar refúgio em países vizinhos, sobrecarregando os sistemas de saúde, abrigos, fornecimento de alimentos e gerando uma demanda crescente por benefícios de permanência em países como o Brasil.

Nesse contexto, a cidade de Roraima, diante da conjuntura do país, viu-se submetida a uma sobrecarga significativa, transformando-se no destino de venezuelanos e gerando condições precárias não apenas para os migrantes, mas também para os residentes do estado de Roraima. Isso se deu em virtude dos limites do orçamento público do estado, que não estava previamente preparado para lidar com tal cenário de crise, impactando negativamente tanto os migrantes quanto os habitantes locais.

Recenseadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizaram entrevistas com quase todas as 2 mil famílias nos abrigos da Operação Acolhida, em Boa Vista, Roraima, como parte da implementação do Censo 2022. Nos primeiros dias, a equipe abordou cerca de 1.800 residências temporárias de refugiados e migrantes abrigados, em uma cena inédita na resposta humanitária ao fluxo de venezuelanos em busca de proteção no Brasil.

No momento da aplicação dos questionários, quase 7 mil pessoas viviam nos abrigos da Operação Acolhida em Roraima. Localizados nas cidades de Pacaraima e Boa Vista, a Operação Acolhida – resposta ao fluxo de entrada de pessoas da Venezuela liderada pelo Subcomitê Federal de Acolhimento e Interiorização (SUFAl) – coordena 9 abrigos. A aplicação do Censo 2022 foi realizada com apoio das organizações Fraternidade sem Fronteiras (FSF), Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil (AVSI Brasil) e Fundação Pan-Americana para o

A colaboração entre o IBGE e organizações e associações, ressaltam a necessidade de esforços conjuntos para garantir uma abordagem inclusiva e abrangente nas estatísticas populacionais, considerando as particularidades das populações deslocadas. Levando assim, em consideração a necessidade de proteção social as pessoas refugiadas em virtude de expressões de violações de direitos humanos no território nacional. Tanto, que foi publicado no dia 16 de fevereiro de 2018, a Medida Provisória (MP) 820/18, convertida em 21 de junho de 2018 na Lei nº 13.684/18⁶¹, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, voltada, inicialmente, para promoção da acolhida e interiorização dos venezuelanos nas cidades brasileiras.

O artigo 4^o⁶² (da Lei nº. 13.684 de 2018), também informa que as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório deverão ser realizadas de forma integrada pelos três entes federados⁶³, conforme: As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipal, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.

A nova lei originou-se da promulgação da Medida Provisória 820/18⁶⁴, motivada pelo constante fluxo de venezuelanos em Roraima devido à crise política e econômica no país. A Lei n.º 13.684/18, traz definições para melhor aplicação das medidas estabelecidas em seu regulamento. A vulnerabilidade dos migrantes é uma das suas principais preocupações como

⁶⁰ Censo 2022 alcança 1.800 residências temporárias nos abrigos da Operação Acolhida em Roraima. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/13/censo-2022-alcanca-1-800-residencias-temporarias-nos-abrigos-da-operacao-acolhida-em-roraima/>. Acesso em 14/10/2023

⁶¹ Lei Nº 13.684, De 21 De Junho De 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm. Acesso em 10/10/2023

⁶² Art. 4º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária têm o objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de adesão a instrumento de cooperação federativa, no qual serão estabelecidas as responsabilidades dos entes federativos envolvidos.

⁶³ União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13684.htm#:~:text=4%C2%BA%20As%20medidas%20de%20assist%C3%Aancia,meio%20de%20ades%C3%A3o%20a%20instrumento. Acesso 10/10/2023.

⁶⁴ Medida Provisória Nº 820, de 15 de Fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/mpv/mpv820.htm

apontada em seu artigo 4, pois, é descrita como uma situação de urgência e emergência, indicando a fragilidade desse indivíduo por questões de crise humanitária.

Ademais, a Lei n.º 13.684/18⁶⁵ também, instituiu o Comitê Federal de Auxílio Emergencial, cuja função é acolher pessoas em situação de vulnerabilidade devido aos fluxos migratórios evidenciados pela crise humanitária em seu país de origem.

Conseqüentemente, a Agência da ONU para Refugiados, realizou o apoio ao Governo brasileiro na execução da Operação Acolhida, coordenada pelo exército desde abril de 2018, para a concretização da Estratégia de Interiorização, assim facilitando a garantia de direitos, autonomia na tomada de decisões e inserção local de pessoas refugias e migrantes venezuelanas que se encontravam no Brasil.

Desse modo, uma cena que tem sido recorrente nos sinaleiros das cidades brasileiras, inclusive cidades goianas, é de indivíduos ou famílias venezuelanas, pedindo dinheiro, trabalho, ou qualquer tipo de ajuda que possa amenizar sua situação. Juntamente, em 2018, foi estabelecida a “Operação Acolhida”, uma abrangente ação humanitária logisticamente organizada pelo Governo Federal, em colaboração com agências da ONU e mais de 100 entidades da sociedade civil e do poder público local em Roraima e no Amazonas.

A operação baseia-se em três eixos principais: planejamento fronteiro, recepção ou acolhida e interiorização. O planejamento fronteiro foi iniciado com o Decreto GLO 9.483/2018, que autorizou o uso das Forças Armadas para atuar como uma autoridade além das fronteiras e rodovias de Roraima. Isso envolve a prestação de ajuda de emergência na fronteira, incluindo acolhimento, identificação, inspeção de saúde, vacinação, regularização da migração e triagem de venezuelanos que atravessam a fronteira.

O segundo componente da “Operação Acolhida” está relacionado ao acolhimento de indivíduos e famílias que cruzam a fronteira e passam por centros de documentação e triagem. Eles são direcionados para abrigos que são estabelecidos em colaboração entre o governo federal, organizações internacionais e a sociedade civil.

Por fim, o terceiro componente, chamado de "interiorização", promove o deslocamento voluntário dos venezuelanos de Roraima para outros estados do Brasil. Essa estratégia visa oferecer mais oportunidades de integração socioeconômica aos imigrantes, além de aliviar a pressão sobre os serviços estaduais em Roraima. No entanto, o país ainda enfrenta desafios

⁶⁵ Legislação Informatizada - LEI Nº 13.684, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - Publicação Original. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13684-21-junho-2018-786881-publicacaooriginal-155890-pl.html>. Acesso em 12/10/2023.

consideráveis em suas políticas públicas de imigração, revelando a carência e vulnerabilidade dessas políticas diante do aumento do fluxo migratório. Estima-se que cerca de 32 mil venezuelanos estejam vivendo em Boa Vista, capital de Roraima, e para lidar com essa situação, a Operação Acolhida estabeleceu abrigos tanto em Boa Vista quanto em Pacaraima, uma cidade fronteiriça com a Venezuela (Franchi, 2019; Souza, 2021).

De acordo com Santin (2013, p.19): “As políticas públicas têm ligação direta com o Estado Democrático de Direito, como se nota no próprio preâmbulo da Constituição Federal de 1988, o qual direciona as finalidades do Estado para a preponderância dos direitos sociais e individuais, preservando-se a liberdade, a segurança, bem-estar e desenvolvimento, edificados na harmonia social e na solução pacífica das controvérsias, com a chegada da pandemia do COVID-19 no Brasil agravou-se ainda a situação dos refugiados que se deslocavam para pedir refúgio no Brasil.

“Por conta da pandemia da COVID-19, a fronteira terrestre entre o Brasil e a Venezuela foi fechada em março de 2020 buscando conter a propagação do vírus. Mesmo assim, pessoas continuaram cruzando da Venezuela para o Brasil por rotas inseguras em busca de proteção, acesso a serviços básicos e melhores condições econômicas e sociais. No entanto, chegando aqui, não conseguiram a regularização migratória, o que acarreta um enorme entrave para o acesso à saúde, educação, assistência social, abrigamento ou trabalho, as deixando em situação ainda mais vulnerabilizada. Estima-se que mais de 20 mil pessoas tenham chegado nesse período (ACNUR, 2021a, ONU Mulheres, 2021; ONU Mulheres, 2021a; Oliveira, 2021; Rodrigues, 2021)” (ONU, 2022, p.14).

Com o fechamento das fronteiras e regulação de deslocamentos para controlar a pandemia em curso envolvem decisões políticas. De forma contraditória, as alegações oficiais também usaram argumentos de saúde pública para restringir a entrada de estrangeiros pela fronteira Brasil-Venezuela, afirmando que ela se deu por “motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação pelo coronavírus”. A restrição ocorreu quando a Venezuela registou 33 casos provenientes do exterior, enquanto as fronteiras aéreas do Brasil com a Europa mantinham-se abertas, mesmo com dezenas de milhares de casos confirmados no continente europeu.

Um dos riscos desse tipo de manobra, é a possibilidade de governos imporem um Estado de constante vigilância e suspensão dos direitos humanos, tendo na pandemia um novo argumento para redução das liberdades e de direitos – neste caso o direito de buscar refúgio. Esse risco fica mais claro ao atentarmos para o processo que levou ao fechamento da fronteira Brasil com a Venezuela, no governo Bolsonaro, com a colaboração global e episódios que trouxeram incertezas para o campo da migração e refúgio.

Isso ficou evidente com a “saída do Brasil do Pacto Global para Migração” (MigraMundo, 2021⁶⁶), que retomou o viés securitário para a política de migração, e a decisão do CONARE de cancelar o status de refugiados de três paraguaios em sessão atípica sem presença de representantes da sociedade civil que compõem o colegiado. Apesar do jogo político-ideológico em torno da fronteira, é importante descrever os esforços da Operação Acolhida e do Governo de Roraima, entre outras entidades, para lidar com essa crise migratória e com a pandemia. (Rodrigues et al., 2020).

Portanto, o refúgio é uma importante medida humanitária que o Brasil adota para cumprir suas obrigações internacionais e promover os direitos humanos. Sendo assim, o refúgio está intrinsecamente ligado aos processos de exclusão social, pobreza e várias formas de subalternidade enfrentadas por esses indivíduos no país, visto que, “exclusão social” pode resultar na escassez de recursos ou, de maneira mais ampla, na negação da cidadania, se concebermos a cidadania como a participação plena em todos os aspectos da sociedade, abrangendo o meio ambiente, a economia, a política e o convívio social em seus diversos níveis de organização e expressão. (Amaro, 2004).

“Em 23 junho de 2021 houve uma flexibilização, pessoas em situação de vulnerabilidade social passaram a ter a sua entrada liberada por razões humanitárias. Com isso, a chegada de venezuelanas e venezuelanos aumentou substancialmente, e os serviços de regularização migratória não estão dando conta de atender toda a demanda reprimida. Para completar, ainda existe outro grande desafio, encontrar todas as pessoas indocumentadas para regularizar a sua situação. Sem documentos, correm o risco de não acessar serviços básicos, direitos, proteção, e ainda de serem deportadas (ACNUR, 2021a, ONU Mulheres, 2021; ONU Mulheres, 2021a; Oliveira, 2021; Rodrigues, 2021)” (ONU, 2022, p.14).

Mediante a compressão da questão dos refugiados no Brasil, normativas e aparatos legais estão em destaque na figura 3 no final desse parágrafo. No entanto, no próximo capítulo, este Trabalho de Conclusão de Curso analisará o papel da assistência social em relação aos refugiados, examinando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política de Assistência Social voltada para os refugiados. Isso permitirá maior destaque as desigualdades, diversidades e as soluções concebidas diante da crise humanitária.

⁶⁶ Disponível em: <https://migramundo.com/como-a-nova-portaria-da-pf-e-a-saida-do-brasil-do-pacto-global-para-migracao-se-relacionam/>. Acesso em 15/10/2023.

Tabela 1 - Avanços Legais e Normativos Para os Refugiados no Brasil

1988	<p><u><i>Constituição Federal</i></u> Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade</p>
1997	<p><u><i>Lei nº 9.474/1997/ CONARE</i></u> Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências e criação do CONARE.</p>
1999	<p><u><i>o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)</i></u> Aliança com outras organizações da sociedade civil e para facilitar o reconhecimento da cidadania</p>
2012-2013	<p><u><i>Resolução Normativa Nº5 - 21 de agosto de 97</i></u> Dispõe sobre a concessão do visto permanente a nacionais do Haiti/ remover a cota de 1.200 vistos emitidos por ano.</p>
2017	<p><u><i>Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)</i></u> O estabelecimento de residência no Brasil para migrantes que deixaram seus países de origem devido a crises, conflitos, calamidades, desastres ambientais, violações graves de direitos humanos ou direito internacional humanitário.</p>
2018	<p><u><i>Lei nº. 13.684 de 2018</i></u> É de responsabilidade dos três entes federativo da assistência emergencial, o fluxo migratório provocado por crise humanitária</p>

Fonte: Próprio autor

CAÍTULO 2 – ASSISTÊNCIA AOS REFUGIADOS NO BRASIL: O LUGAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A questão dos refugiados representa um desafio global de crescente relevância e, no contexto brasileiro, a assistência a esses indivíduos emerge como peça fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva. Com sua tradição de diversidade cultural e pluralidade étnica, o Brasil enfrentou o desafio de lidar com fluxos migratórios em um mundo marcado por conflitos, perseguições e desastres humanitários. A assistência social, enquanto instrumento de promoção de direitos e bem-estar, desempenha um papel crucial no acolhimento e integração dos refugiados na sociedade brasileira.

Neste capítulo, propõe-se explorar o papel da assistência social na acolhida e suporte aos refugiados no Brasil, onde vai ser abordado no eixo 2.1. sobre "Assistência Social no Brasil" e no 2.2. acerca da "A Situação Atual dos Refugiados e a Busca pela Assistência Social no Brasil". A análise abordará não apenas os desafios enfrentados pelos refugiados para reconstruir suas vidas em um novo país, mas também a importância da assistência social no fornecimento de recursos, orientação e apoio. Ao considerar o lugar da assistência social, buscamos compreender como essa área pode contribuir para a construção de uma narrativa de acolhimento, solidariedade e acesso a direitos. Serão examinados os obstáculos que os refugiados enfrentam ao buscar a inclusão plena na sociedade brasileira e como a assistência social pode revelar um papel específico na formulação e implementação de políticas públicas que promovem não apenas a sobrevivência, mas a participação ativa e a contribuição significativa dos refugiados à sociedade brasileira.

2.1 A Assistência Social no Brasil

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Assistência Social ascendeu à categoria de política pública, equiparando-se, assim, à Previdência e à Saúde, constituindo o tripé essencial da Segurança Social. A Assistência Social, nesse contexto, compreende um conjunto de medidas, tanto de cunho público quanto privado, oferecidas de maneira não contributiva, com a finalidade de prover suporte a essas ações, buscando amparar as necessidades humanas básicas diante da condição de hipossuficiência, respeitando os princípios que fundamentam a dignidade humana (Amado, 2015).

Portanto, a assistência social integra-se ao âmbito da seguridade social, sendo

regulamentada pela Lei 8.742/93⁶⁷, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social. Este dispositivo legal estabelece as normativas relacionadas à organização da matéria, definindo objetivos e princípios essenciais para a otimização da aplicação da lei. Além disso, a legislação determina diretrizes orientadas que norteiam a atuação no campo da assistência social. Onde são delineados os fundamentos que embasam essa vertente da segurança social, fornecendo um aviso normativo para as ações e políticas desenvolvidas no contexto da assistência social no Brasil. Logo no caput do art. 1º da referida lei, apresenta -se:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Brasil. Lei nº Lei 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993).

Antes disso, as ações destinadas a quem necessitava, pobres e miseráveis, ficavam a cargo das ações de caridade e filantropia. Em períodos antigos, a antiga Lei dos Pobres, instituída no século XVI na Inglaterra⁶⁸, pela rainha Elizabeth e o parlamento, institucionalizava medidas públicas nesse sentido. Esta lei foi criada para oferecer ajuda aos necessitados, fornecendo recursos, principalmente para a compra de trigo destinada à sobrevivência. A motivação por trás dessa legislação estava relacionada ao êxodo significativo de trabalhadores rurais em direção às cidades, impulsionado pela mudança na agricultura que favorece grandes produções, resultando no aumento do desemprego e na marginalização dos pequenos produtores (Briscoe, 2011).

No século XVIII e meados do XIX, a “questão social” ganha visibilidade na Europa. A Revolução Industrial estava em pleno curso, trazendo profundas mudanças nas estruturas produtivas e nas relações de trabalho. O processo de industrialização gerou um êxodo rural excessivo, levando as pessoas do campo para as cidades em busca de emprego nas fábricas e indústrias. Essa transição trouxe consigo inúmeras expressões sociais e um crescimento acentuado da pobreza urbana. O que gerou uma grande dificuldade a ser enfrentado pela classe dominante quando sua antípoda – a classe trabalhadora – organiza-se como sujeitos coletivos que dão voz, expressão e ação aos interesses proletários, demandando e exigindo reformas no sistema capitalista, ganhos econômicos parciais, plenos direitos de cidadania e, num sentido

⁶⁷ **Lei N° 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm. Acesso em 10/12/2023.

⁶⁸ Com a Antiga Lei dos Pobres, a Inglaterra deu início a um sistema de ajuda aos pobres que se prolongaria até o século XIX, conhecido como Poor Law ou Lei dos Pobres, sendo complementado posteriormente com a Nova Lei dos Pobres em 1834. (BRISCOE, 2011)

mais radical, a supressão do capitalismo por uma nova ordem social, o socialismo (Coutinho, 2000).

Ainda assim, a desigualdade entre diferentes camadas sociais não era uma característica exclusiva daquele momento da história, mas uma realidade que existia muito antes do surgimento do capitalismo, que ali assume uma nova característica: “se vinha de muito longe a polarização entre ricos e pobres, se era antiquíssima a diferente apropriação e fruição dos bens sociais, era radicalmente nova a dinâmica da pobreza que então se generalizava” (Netto, 2013, p. 12-13). Portanto, estamos diante de um novo fenômeno se levarmos em conta que:

A pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX – o *pauperismo* – aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão. Este pauperismo marca a emergência imediatamente visível da dimensão mais evidente da moderna barbárie, a barbárie capitalista. (Netto., 2013, p. 13, grifo do autor).

Nesse sentido, quando a exploração do capital sobre o trabalho atinge níveis insustentáveis, os trabalhadores se organizam e passam a representar uma ameaça à ordem econômica, política e moral. Ao adquirirem consciência de sua exploração, a situação de pauperismo deixa de ser vista como algo natural e passa a ser compreendida como resultado da exploração histórica de um sistema social baseado na exploração.

As políticas sociais, em seu contexto histórico, têm uma conexão intrínseca com as esferas econômicas e políticas, revelando características específicas ao longo do tempo. Na Europa, essas políticas se consolidaram entre o final do século XIX e se expandiram durante o século XX, impulsionadas pela pauperização da classe trabalhadora decorrente da industrialização. Sendo que, o crescimento das diversas manifestações da questão social, é resultante da exploração da mão de obra na produção industrial, onde motivou a criação de políticas sociais externas para a proteção dos trabalhadores e o controle da miséria em que viviam. Desde a sua origem, as políticas sociais apresentam uma natureza contraditória, cuja compreensão é fundamental para analisar as forças envolvidas na sua formação e os determinantes que a moldam. (Behring; Boschetti, 2011).

Para que a produção capitalista moderna pudesse atingir seus objetivos de acumulação de capital monetário e produtivo, a classe burguesa em processo de constituição econômica e política realizou um ato revolucionário ao conquistar a permissão para que os trabalhadores adquirissem um novo estatuto jurídico, tornando-os homens livres para vender, de forma assalariada, a sua força de trabalho no mercado. É a partir dessa conquista histórica que [...] a burguesia despiu da sua auréola sagrada todas as atividades até então veneráveis e reputadas como dignas. Transformou o médico, o jurista, o padre, o poeta, o homem de ciência em trabalhadores assalariados pagos por

ela (MARX; ENGELS, 1998, p. 8). Ao mesmo tempo, na base material da sociedade civil, o processo de trabalho vinculado à manufatura é colocado à prova pelo poder das máquinas, ou seja, [...] na manufatura, o ponto de partida para revolucionar o modo de produção é a força de trabalho, na indústria moderna, o instrumental de trabalho (MARX, 1975, p. 424)". (Guerra & Batista, 2021,173–187).

Contudo, é necessário compreendermos que a miséria humana e o protagonismo da classe trabalhadora foram reconhecidos como dois conteúdos naturais e passageiros. Engels (1985), em sua obra “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, deixando nítido que a classe dominante escondia, em todos os momentos, o caos que tomava conta das ruas de Londres, em particular nos bairros periféricos. O pauperismo e a sua consequência drástica final, a morte de crianças, jovens, adultos e idosos, que a fome levou, não eram admitidos nem pelos juízes, onde “[...] pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (Netto, 2001, p.42)

Posto isto, se faz necessário a compreensão da “questão social” no contexto brasileiro para a concretização da Política de Assistência Social. Sendo necessário, compreender que cada sociedade tem a sua singularidade, enquanto formação social concreta e pelas quais as expressões da “questão social” se manifestam. Deste modo, se apresentam de acordo com particularidade de cada contexto sócio histórico. Quanto à importância dessa premissa, sem dúvida há acordo entre os vários autores do Serviço Social.

Em Pastorini (2004), ela declara que a “questão social” em uma sociedade capitalista “assume expressões particulares dependendo das peculiaridades específicas de cada formação social”. Essas peculiaridades incluem elementos como o nível de socialização da política, aspectos históricos, formação econômica e cultural. Em outras palavras, a "questão social" é moldada e influenciada por diversos fatores locais e globais, tornando-a única e variada em diferentes contextos (Pastorini 2004, p. 113). Para entendermos a práxis da “questão social”, José Paulo Netto (2012) indica:

O problema teórico consiste em determinar concretamente a relação entre as expressões emergentes e as modalidades imperantes de exploração. [...] Isto significa que o desafio teórico, acima salientado, envolve, ainda, a pesquisa das diferencialidades histórico-culturais (que entrelaçam relações de classe, geracionais, de gênero e de etnia constituídos em formações sociais específicas) que se cruzam e se tencionam na efetividade social. Em poucas palavras, a caracterização da “questão social”, em suas manifestações já conhecidas e em suas expressões novas, tem de considerar as particularidades histórico-culturais e nacionais (Netto, 2012 p. 48-49).

Temos, com isso, uma firme orientação sobre a gênese e expressão da “questão social” situada na relação de contradição entre capital e trabalho, cujos resultantes se configuram como elemento nuclear que delineiam o significado social do serviço social no

contexto do seu enfrentamento, mediatizada pela relação entre as classes sociais. Que divide a sociedade em classes, cuja riqueza gerada é desigual, por se tratar de um “conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura”, expressam “disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizada por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais” (Iamamoto, 2001, p. 17).

As políticas sociais tornaram-se possíveis devido às disputas políticas ocorridas na arena da primeira metade do século XX, em um contexto marcado pela reconstrução do pós-guerra e pelo desenvolvimento do capitalismo industrial. O Estado respondeu a essa conjuntura com a implementação de sistemas de proteção social, com o objetivo de enfrentar os agravamentos das expressões da “questão social”

As raízes da sociedade brasileira estão intrinsecamente ligadas à exploração, dominação e opressão do povo negro. Este contexto complexo exige uma abordagem diferenciada na análise da “questão social” no país. A desigualdade social e as formas de controle sobre as populações não brancas, especialmente as populações negras, têm as suas raízes no domínio colonial que estabeleceu a escravatura e perpetuou a desumanização dos africanos e dos seus descendentes.

Durante a transição para o trabalho livre, surgiu uma noção simples: o trabalho imigrante seria mais propício ao progresso nacional. Isto tem a ver com o programa de branqueamento populacional que visa criar uma nação livre e próspera nos moldes europeus. Por sua vez, o racismo desempenha um papel na manutenção das hierarquias laborais dentro da classe trabalhadora. A partir da abolição em 1888, não encaminhou à conquista a igualdade social. De maneira oposta, os escravizados confrontaram-se com a marginalização econômica e social, fomentando, assim, o surgimento de áreas urbanas marginalizadas, como favelas e bairros periféricos. Sendo assim, Iamamoto (2000, p. 27) define “questão social” como:

(...) o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Dentro dessa compreensão, a exploração da força de trabalho se desenvolve, sendo impulsionada particularmente pela interação entre os processos de industrialização e urbanização. Isso contribui ainda mais para o fortalecimento da burguesia, a qual testemunha um aumento notável na concentração de riqueza em poucas mãos. Vale ressaltar que a confluência desses fatores também revela condições desumanas às quais os trabalhadores eram

submetidos no âmbito do trabalho industrial. “É bom lembrar ainda, que a pobreza é uma face do descarte de mão de obra barata, que faz parte da expansão capitalista” (Guerra, Batista, 2001, p.35).

No final do século XIX, o imperialismo demarca um novo momento do desenvolvimento capitalista mundial. E onde, a acumulação passa a ter seu foco na exportação de capitais. Assim é que a troca de produtos no comércio internacional passa a ser um aspecto subordinado da acumulação. Ocorre que, por conta do desenvolvimento desigual, países como o Brasil permanecem dependendo do capital comercial para sustentar seus processos de acumulação, que estão baseados na exportação de seus produtos para o mercado internacional. Para compreender a indústria em ascensão, é crucial reconhecer o papel preponderante do comércio na “economia brasileira da época”, especialmente as formas particulares de domínio comercial que derivam da supremacia do capital cafeeiro e da sujeição da economia brasileira à economia global. Os empresários imigrantes enriquecidos no setor comercial constituem o núcleo inicial da burguesia industrial em formação. Além disso, as conexões familiares entre essa burguesia industrial emergente e a elite cafeeira permitiram uma certa convergência de capitais (Silva, 1985, p. 97).

Contudo, a colonização foi um fator significativo na acumulação de recursos inicial capitalismo no Brasil e, muito posteriormente, a efetivação da Política de Assistência. Isso possibilitou a ocorrência de uma oportunidade notável de obtenção de lucros no comércio, devido ao baixo custo do fator "trabalho" na produção de mercadorias. Onde se faz necessário problematizar a revolução industrial no Brasil, para uma visão mais precisa da propagação das expressões da “questão social”.

Com a composição do sistema capitalista, que se estrutura em torno de uma economia voltada para a acumulação de capital e a exploração da força de trabalho, bem como para o seu crescimento incessante, é possível estabelecer vínculos com o surgimento da “questão social” no Brasil. Este processo emerge intrinsecamente da própria meta desse modelo econômico, que busca o controle absoluto dos mercados visando à valorização do capital e ao aumento dos lucros. Essa dinâmica destaca o substancial domínio da classe burguesa sobre os mecanismos de exploração, alienação e sua busca incessante por enriquecimento desmedido.

Portanto, a “questão social” passa a representar os fenômenos sociais resultantes da exploração do trabalho pelo capital e estão enraizadas na luta de classes. No entanto, essa expressão alerta para a dinâmica da ordem burguesa que precisa ser compreendida e combatida.

Sem embargos, foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações

entre capital e trabalho, extrapolando a “questão social” para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado para o reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos (Iamamoto, 2003, p. 66).

De acordo com Carvalho (2008), a Assistência Social no Brasil tem uma origem relativamente recente, uma vez que, historicamente, a pobreza era considerada uma disfunção individual. Essa perspectiva via condição de miséria é como um atributo daqueles que não demonstraram esforço para superá-la, sendo cada pessoa em situação de vulnerabilidade considerada responsável por sua própria condição. Nesse cenário, não existia respaldo legal para a prestação de assistência social por parte do Estado.

Até a década de 1930, a assistência social era fundamentada principalmente em ações filantrópicas, assistencialistas e caritativas, realizadas predominantemente por instituições religiosas, organizações da sociedade civil e algumas iniciativas do Estado. Não havia uma abordagem sistematizada ou política nacional para a assistência social. Com a Revolução e a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, iniciou-se um processo de mudanças e modernização do Estado brasileiro.

Durante o governo Vargas, surgiu a Legião Brasileira de Assistência (LBA), criada por sua esposa, Darcy Vargas, com o propósito de fornecer assistência social no país, caracterizada por princípios de caridade, filantropia e solidariedade (Souza; Mexko, Benelli, 2022). Essa abordagem assistencial era principalmente conduzida pelas primeiras-damas, seus cônjuges, prefeitos e governadores e, em muitos casos, foi utilizada como uma moeda de troca eleitoral.

Durante este período, caracterizado por circunstâncias históricas específicas, foram promulgados importantes quadros legislativos orientados para os domínios laboral e social, como a Consolidação das Leis trabalhistas (CLT/ Decreto-Lei 5.452), em 1º de maio de 1943 (CLT/Decreto 5.452). Essas iniciativas de caráter social refletem a busca por medidas que proporcionem apoio e segurança aos indivíduos no ambiente de trabalho.

Além disso, na década de 1960, o governo de João Goulart apresentou o Plano Trienal (1961-1964), que visava implementar políticas sociais e de assistência direcionadas aos setores mais pobres da sociedade, sofrendo o golpe militar. Dando início a ditadura militar que encerrou em 1985, marcado pelo autoritarismo e pela repressão realizada pelo Estado. Nesse contexto, a assistência social teve uma abordagem mais restrita, com pouca atuação do Estado. Isso resultou em um retrocesso na ampliação de políticas sociais inclusivas, afetando o desenvolvimento da assistência social no país. Conforme Netto (1990), três medidas se destacaram: 1) o Estado respondia à “questão social” de forma coercitiva, tecnocrática, meritocrática e conforme

demanda econômica do capital; 2) as multinacionais precisavam de profissionais apropriados do aparato burocrático e que pudessem intervir diretamente na relação capital/trabalho, em meio às manifestações dos trabalhadores; e 3) a filantropia privada se expandiu diante do aprofundamento da “questão social”, decorrente do processo de crescimento da população urbana.

O golpe militar de 1964 representou a mais dura repressão enfrentada pela classe trabalhadora no país. Com o avanço da industrialização e o crescimento das cidades, a situação social se tornou mais complexa, resultando no agravamento da chamada "questão social". O surgimento de grandes aglomerados urbanos evidencia o aumento da pobreza, desemprego e exclusão, levando a privações sociais, econômicas, culturais e políticas para a classe trabalhadora.

Apesar disso, somente após a reforma democrática do Estado, a assistência social adquiriu um papel relevante nas discussões políticas, ganhando destaque durante a elaboração da nova Constituição Federal (CF) de 1988. Essa constituição representou um marco crucial ao estabelecer e fortalecer os direitos de cidadania e, pela primeira vez, a assistência social foi incluída como um dos pilares da seguridade social.

A Carta Magna, também conhecida como Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 203 as diretrizes fundamentais para a política de assistência social no Brasil. Além disso estabeleceu a assistência social como parte do sistema de seguridade social, juntamente com a saúde e a previdência social. A Assistência Social é um direito do cidadão e um dever do Estado. Em seu artigo 203, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V- A garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI- A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

A Lei 8.742/93 regulamenta os direitos garantidos pelo art. 203.º da CF/88. Nessa regulamentação, a assistência social é definida como um direito da cidadania e um dever do Estado, representando uma segurança não contributiva para atender as necessidades básicas das pessoas em situação de vulnerabilidade. O objetivo é atender as demandas sociais, priorizando

a eficácia no inciso V do artigo 203, que trata da comprovação das condições necessárias para receber a assistência. A política pública de Assistência Social tem como objetivo garantir direitos sociais e proteção aos indivíduos e famílias vulneráveis. Por meio de programas integrados, busca-se promover inclusão, fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir riscos e reduzir desigualdades socioeconômicas. Além de ser de suma relevância para garantia de acesso às outras políticas disponíveis para sociedade, visando a melhoria da qualidade de vida e o respeito à sua dignidade como cidadãos acolhidos pela política de assistência social.

[...] Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de veículos familiares e comunitários... Destina-se à população que vive em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos efetivo - relacionais de pertencimento social (discriminação étnicas, ética, de gênero ou por deficiência, dentre outras (Brasil,2005, p.33).

Com a promulgação da Constituição de 1988, a assistência social passou a ser compreendida como um direito social, uma política pública de proteção social. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS / Lei 8.742/93), implementada em 1993, regulamentou a assistência social no país. Objetivando garantir proteção social ao público-alvo desta política realizada por meio de um conjunto integrado de ações, de iniciativa pública e privada, para atender necessidades básicas de sobrevivência, ou melhor, os mínimos sociais, em geral, de forma eventual e/ou temporária. Nesta direção, Sposati (2009, p.17) complementa dizendo que: “Ter um modelo brasileiro de proteção social não significa que ele já exista ou esteja pronto, mas que é uma construção que exige muito esforço de mudanças”.

Com isso, a Assistência Social tornou-se uma política pública consolidada no país. Por meio da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de 2011 e da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) de 2005 foram estabelecidos princípios, diretrizes, objetivos, proteções sociais e marcos conceituais para essa política. A política de Assistência Social passou a ser organizada em níveis de proteção social, divididos em proteção básica e em especial de média e alta complexidade. Houve o reforço da família como centralidade e protagonismo social, destacando a importância da articulação entre Estado e sociedade para garantir a proteção social. A matricialidade sociofamiliar prioriza o trabalho com as famílias, enquanto a territorialidade coloca a rede local como responsável por fornecer subsídios para fortalecer essas famílias em seus diferentes contextos.

Portanto, é notável o progresso atual na concepção, administração e implementação da

política de assistência social no Brasil, especialmente quando integrados a outras políticas públicas para maximizar as expressões da “questão social”. No entanto, é fundamental manter uma avaliação crítica constante dessa realidade, considerando a dinâmica histórica das relações sociais no Brasil. A desigualdade na produção e distribuição da riqueza, a influência da filantropia, assistencialismo e o patriarcalismo são fatores que ainda se fazem presentes e demandam uma abordagem cuidadosa e atenta na busca por soluções efetivas para enfrentar os desafios da assistência social no Brasil.

De acordo com a legislação expressa no Artigo 6º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a administração das iniciativas sociais é estruturada por meio de um sistema descentralizado e participativo, conhecido como Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído em 2005. O SUAS organiza as ações assistenciais em dois tipos de proteção social: a básica, externa para a prevenção de riscos; e um especial, destinado ao resgate daqueles que já se encontram em situação de vulnerabilidade com seu direito violado. Suas características fundamentais incluem a gestão compartilhada, a descentralização, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três níveis federativos (São Paulo, 2016).

A proteção social básica é ofertada por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de competência municipal, e a proteção social especial se dá com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), cuja competência poderá ser municipal, estadual e regional, nos moldes do Art. 6º-A, cabendo também a atuação de entidades privadas sem fins lucrativos (Leitão; Meirinho, 2015)

O Capítulo IV da LOAS abrange os Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social. Por expressa previsão constitucional, Art. 203, incisos I a V, estão garantidos a prestação de benefícios e serviços da Assistência Social (BRASIL, 1988). Copiosamente, a prestação assistencial mais discutida é a do Benefício de Prestação Continuada, previsto no Art. 20, da LOAS, e com amparo no Art. 203, inciso V, da Constituição Federal, a qual estabelece um salário-mínimo mensal à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, desde que não possuam meios para subsistência, sendo declaradas pobres na forma da Lei.

Entenda-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, Art. 2º da Lei 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e idoso aquele possuidor de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, Art. 20 da Lei 8.742 de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

O estatuto constitucional da pobreza⁶⁹, estipulado como uma renda mensal per capita inferior a ¼ do salário-mínimo. No entanto, esta definição torna-se problemática, uma vez que o limite máximo para a miserabilidade está previsto em ¼ do salário-mínimo, enquanto o Benefício de Prestação Continuada possui um piso de 1 salário-mínimo, destinado à sobrevivência e manutenção. Essa contradição implica que aqueles com renda acima de ¼ do salário-mínimo e abaixo de 1 salário-mínimo não recebem o mínimo essencial para a vida.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) também abrange outras prestações. O Artigo 22 trata dos benefícios eventualmente, destinados a emergências, como auxílio no nascimento ou morte em famílias de baixa renda, e casos de calamidade pública. Os serviços, descritos no Artigo 23, são definidos pelas próprias leis como atividades continuadas que visam melhorar a qualidade de vida da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas.

Quanto aos Programas Sociais (Artigo 24), são ações integradas destinadas a aprimorar os benefícios e serviços assistenciais mencionados anteriormente, todos previstos na Lei 8.742. Os projetos de enfrentamento à pobreza (Artigo 25) referem-se a investimentos econômico sociais em grupos populares. (Brasil, 1993).

Em evidência, destaca - se: Bolsa Família; Fome Zero; Atenção à Pessoa Idosa; Atenção Integral à Família; Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência; Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Atenção à Criança de Zero a Seis Anos; Erradicação do Trabalho Infantil; Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (Simões Filho, 2010). Contudo, cabe ressaltar a situação que os refugiados se encontram no país e sua busca pela assistência social, o qual será evidenciado pelo próximo subcapítulo.

2.2 A Situação dos Refugiados no Brasil a Busca pela Assistência Social como estratégia de sobrevivência

O destaque do Direito dos Refugiados à Assistência Social no Brasil torna-se evidente diante do aumento sem precedentes no número de pedidos de refúgio no país. Além da própria condição de refugiado, caracterizada pela posse limitada ou inexistente de recursos, por uma vida precária e indignada, e pelo distanciamento da terra natal, do patrimônio, da família e da profissão. Nesse cenário, é crucial compreender as condições enfrentadas pelos refugiados. Nos

⁶⁹ **Lei Complementar N° 111, De 6 De Julho De 2001.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp111.htm

últimos anos, os deslocamentos forçados atingiram níveis alarmantes, com mais de 67 milhões⁷⁰ de pessoas deixando suas casas devido a conflitos e perseguições.

No ano de 2022, o Brasil recebeu um total de 50.358 concessões de reconhecimento da condição de refugiado, demonstrando um aumento significativo de 21.248 concessões em relação ao ano anterior. Esse incremento de cerca de 73% é notável quando consideramos o contexto da pandemia de Covid-19, superando a estabilidade observada nos anos de 2020 e 2021. Uma análise dos dados revela que a maioria das ofertas foi de venezuelanos, totalizando 33.753 pedidos, o que correspondem a 67,0% do total, seguidos por cubanos, com 5.484 solicitações, representando 10,9% do número total de pedidos inscrito no Brasil em 2022. Esses dados ressaltam a dinâmica do refúgio no país, mesmo diante das restrições à circulação de pessoas e controle de fronteiras impostas durante o auge da pandemia (OBMigra, 2023).

Destaca-se uma ampla diversidade de origens dos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2022. Ao longo desse ano, foram apontadas patentes de pessoas recebidas de 139 países distintos (Tabela 1).

Tabela 2 – Número de solicitantes de reconhecimento de condição de refugiados, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil - 2022

Principais Países	Nº de solicitações
TOTAL	50.355
VENEZUELA	33.753
CUBA	5.484
ANGOLA	3.418
COLÔMBIA	744
CHINA	512
NIGÉRIA	459
AFEGANISTÃO	405
PERU	403
LÍBANO	387
GUIANA	345
MARROCOS	326
IRÃ	246
GANÁ	212
PAQUISTÃO	212
HAITI	208
REPÚBLICA DOMINICANA	199
RÚSSIA	184
CAMARÕES	166
SURINAME	166
SENEGAL	158
OUTROS	2.368

Fonte: Elaborada pelo OBMigra, a partir dos dados da CG-Conare, solicitações de reconhecimento da condição de refugiados – Brasil, 2022.

Desse modo, o agravamento da crise na Venezuela desencadeou um aumento expressivo

⁷⁰ <https://www.acnur.org/portugues/historico/>. Acessado em 26/11/2023.

no fluxo migratório para o Brasil, nos últimos anos. Entre 2015 e maio de 2019, mais de 178 mil solicitações de refúgio e residência temporária foram cadastrados no país. Predominantemente, os migrantes adentram o Brasil pela fronteira norte, concentrando-se em Pacaraima e Boa Vista, onde se estima a presença de cerca de 32 mil venezuelanos. Para atender parte dessa população, foram instalados 11 abrigos em Boa Vista e dois em Pacaraima, fechados pelas Forças Armadas e pelo ACNUR. Nessas instalações residem mais de 6,3 mil pessoas, incluindo 2,5 mil crianças e adolescentes. Infelizmente, estimativas das autoridades locais e agências humanitárias indicam que aproximadamente 1,5 mil venezuelanos estão em situação de rua em Boa Vista, dos quais quase 500 são menores de 18 anos.⁷¹

Todavia, diante conjuntura do país e estrutura pública da cidade de Roraima se viu sobrecarregada, pois ela se tornou o destino de venezuelano, tornando a situação precária não somente para os migrantes venezuelanos, como para os próprios moradores do estado de Roraima, em face dos limites do orçamento público do estado, que não comportava em seu planejamento esse cenário de crise.

No momento da aplicação dos questionários, quase 7 mil pessoas viviam nos abrigos da Operação Acolhida em Roraima. Localizados nas cidades de Pacaraima e Boa Vista, a Operação Acolhida – resposta ao fluxo de entrada de pessoas da Venezuela liderada pelo Subcomitê Federal de Acolhimento e Interiorização (SUFAI) – coordena 9 abrigos. A aplicação do Censo 2022 foi realizada com apoio das organizações Fraternidade sem Fronteiras (FSF), Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil (AVSI Brasil) e Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento (PADF) (ACNUR, 2022, online)⁷².

Assim, o migrante venezuelano, que já figurava no debate político nacional do país, muitas vezes de forma equivocada quanto às causas e consequências de sua migração, aproxima-se da realidade da sociedade brasileira em desigualdade social. Tornando-se presente em boa parte do território nacional, em que alguns conseguiram adentrar ao mercado de trabalho, matricular os filhos nas escolas e encontrar moradia, enquanto boa parte ainda permanece em condições precárias de vida.

Buscando assim, entender as questões que entrelaçam em um cenário complexo, à medida que o imperialismo, o sistema econômico e as respostas sociais convergem para moldar a experiência dos refugiados. O fluxo migratório na prática social burguesa tem demonstrado como existem particularidades de determinados contextos sócio–históricos, que indicam o

⁷¹ UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>>. Acesso em 26/11/2023

⁷² ACNUR. **Censo 2022 alcança 1.800 residências temporárias nos abrigos da Operação Acolhida em Roraima, 2022**. Disponível em: < <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/13/censo-2022-alcanca-1-800-residencias-temporarias-nos-abrigos-da-operacao-acolhida-em-roraima/>> Acesso em: 26/11/2023.

direcionamento de determinado fluxo de pessoas, e como as guerras, a falta de emprego e a ausência de possibilidades de sobrevivência, ou seja, as consequências do modo de produção capitalista, promovendo violação de direito contra determinados grupo que estão em condição mais precarizada o obrigam ao deslocamento forçado dos seus países de origem.

A desigualdade social e a pobreza estão intrinsecamente ligadas ao sistema capitalista de produção e à distribuição de riqueza na sociedade. É evidente que a pobreza não possui uma definição única e universal. Entretanto, geralmente se refere à incapacidade dos indivíduos de manter um nível mínimo de vida compatível com os padrões estabelecidos pela sociedade em diferentes períodos históricos. A Iamamoto (2013, p. 33) argumenta que:

As conjunturas de crises são as que mais dificultam a organização dos trabalhadores – especialmente a organização operária – devido à maior precariedade das condições de vida, de trabalho, ao aumento da concorrência por vagas de emprego, ao rebaixamento salarial e ao crescimento do desemprego e desregulamentação das relações de trabalho. Ela é acompanhada de ampla investida ideológica por parte do capital e do Estado voltada à cooptação dos trabalhadores, agora travestidos em parceiros, solidários aos projetos do grande capital e do Estado. Contraditoriamente, é também nos contextos de crise que a organização dos trabalhadores em defesa de seus interesses e necessidades é ainda mais indispensável, o que requer um intenso trabalho político por parte das entidades representativas dos trabalhadores – partidos, sindicatos, associações – que se mantiveram fiéis às suas bases de representação.

Em meio a uma profunda crise, gerada por essas contradições, muitos venezuelanos partiram de seu país de origem, buscando melhores condições de vida e existência em outros países na América latina. Nesse cenário, vale destacar que a sociedade venezuelana, sobretudo a classe trabalhadora, tem suas condições de vida determinadas pela estrutura macroeconômica que gere o país, no contexto de um mercado mundial, marcado por condições de dependência em relação aos investimentos externos.

Essa dependência gera lucros aos dominantes da economia venezuelana, pautada sobretudo no frentismo petrolero, bem como ao Estado, proprietário do petróleo em seu estado de recurso natural, restando à classe trabalhadora tão só a exploração de sua força de trabalho. De acordo com Bakunin (2011), em sua crítica ao Estado, enquanto este existir, está traçada aos subalternos, uma história de ruína e miséria, em que suas consequências inevitáveis serão permanentes. [...] o Estado outra coisa não é senão a garantia de todas as explorações em proveito de um pequeno número de felizes privilegiados, em detrimento das massas populares. Ele se serve da força coletiva e do trabalho de todos para assegurar a felicidade, a prosperidade e os privilégios de alguns, em detrimento do direito humano de todos. (Bakunin, 2011, p. 68)

A Venezuela, nos últimos anos, tem atravessado um árduo período de crise⁷³, que desestruturou sua economia, gerou um acentuado desemprego e elevou as taxas de inflação no país a níveis catastróficos, forçando milhares de venezuelanos que migraram para outros países, sobretudo da América Latina, em busca de melhores condições de vida. No cenário particular da Venezuela, um país extensivamente submetido à economia rentista, onde os representantes da elite empresarial estrangeira desempenham um papel preponderante, os trabalhadores se encontram em uma situação moldada pelas interações com o Estado na exploração de petróleo e pelas motivações do capital. Nesse contexto, a classe operária não consegue reivindicar uma parcela dos lucros, apesar de estar localizada em um país que detém a maior reserva global de petróleo.

“Nesse sentido, para compreender a fundo a crise contemporânea que atinge a Venezuela, país vizinho e fronteiro ao Brasil, com o qual possui certas proximidades, é necessário, além de avaliar as questões econômicas supracitadas, visualizar essas contradições sob a perspectiva da classe operária, que vivencia cotidianamente essa problemática, pois, partindo da concepção marxista, entende-se que o indivíduo social, mesmo inserido em uma sociedade que o condiciona em suas relações e em suas ações, possui uma consciência ativa, que, por sua vez, é dotada de um caráter social. (VIANA, 2007b). Ao passo em que o modo de produção da vida material, determina e condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual, não será a consciência dos indivíduos que irá determinar seu ser, mas sim o seu ser social que irá determinar sua consciência. (MARX, 2007)” (Silva; Xavier, p -17,18).

No entanto, no sistema capitalista, as diversas manifestações da “questão social” resultam da relação direta entre o capital e o trabalho, gerando um impacto significativo no cenário global, especialmente na decorrência da globalização, intensificando as disparidades sociais. Para mitigar os impactos do capitalismo, o Estado utiliza políticas públicas como meio de atenuar as consequências advindas da questão social. No contexto brasileiro, a migração venezuelana surge como um novo desafio para as políticas públicas, aumentando ainda mais sua complexidade, pois:

A Venezuela está passando por uma grave crise econômica e política que tem sido reconhecida internacionalmente como uma crise humanitária. De acordo com a Resolução 2/18 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a situação é nitidamente grave (CIDH, 2018). Os venezuelanos vêm experimentando uma generalizada ausência de proteção do Estado e violação dos seus direitos fundamentais. Faltam alimentos, remédios e atendimento de saúde. A hiperinflação diminuiu drasticamente o poder de compra da população (Milesi, 2018, p.61).

Para escapar dessa crise, essa população busca no Brasil uma chance de vida melhor.

⁷³ A Crise dos Refugiados na Venezuela e a Relação com o Brasil. Disponível em: https://www.derechocambiosocial.com/revista051/A_CRISE_DOS_REFUGIADOS_NA_VENEZUELA.pdf. Acesso em 12/10/2023.

Apesar disso, com o aumento da migração, o Brasil revela a sua falta de estrutura e recursos para acolher os imigrantes e refugiados. Na maioria das vezes, ficam sob a responsabilidade da sociedade civil e das organizações internacionais, dada a carência de apoio governamental suficiente (Barreto, 2010).

Assim sendo, uma cena que tem sido recorrente nos sinaleiros das cidades brasileiras, inclusive cidades goianas, é de indivíduos ou famílias venezuelanas, pedindo dinheiro, trabalho, ou qualquer tipo de ajuda que possa amenizar sua situação. Em 2018, foi estabelecida a “Operação Acolhida”, uma abrangente ação humanitária logisticamente organizada pelo Governo Federal, em colaboração com agências da ONU e mais de 100 entidades da sociedade civil e do poder público local em Roraima e no Amazonas. A operação abrange três eixos principais de atuação.

Por conseguinte, o chamado de “interiorização”, promove o deslocamento voluntário das pessoas de Roraima para outras partes do país, buscando a integração socioeconômica e a redução da pressão sobre os serviços estaduais. Estima-se que cerca de 32 mil venezuelanos estejam vivendo em Boa Vista, capital de Roraima. Para proporcionar suporte a essa população, a “Operação Acolhida” estabeleceu abrigos tanto em Boa Vista quanto em Pacaraima, uma cidade fronteira com a Venezuela. (Franchi, 2019; Souza, 2021) (ONU, 2022).

Outrossim, com a chegada da pandemia do COVID-19 no Brasil agravou-se ainda a situação dos refugiados que se deslocavam para pedir refúgio no Brasil.

Dado o fechamento da fronteira por conta da pandemia de COVID-19, estima-se que haja por volta de 20 mil migrantes, refugiadas e refugiados indocumentados no Brasil. E apesar da regularização migratória ter sido liberada em junho de 2021, inclusive para quem tenha entrado de maneira irregular, não está sendo tarefa fácil localizar todas essas pessoas, especialmente as que se encontram fora dos estados de Roraima ou do Amazonas, onde não há atuação massiva da Operação Acolhida, de agências da ONU e de Organizações da Sociedade Civil. Assim, o CRAS pode servir como uma importante fonte de informação para que essas pessoas busquem a regularização migratória no país e, quando dentro do perfil, a adesão ao programa (ACNUR, 2022, p.26)⁷⁴.

Com o fechamento das fronteiras e regulação de deslocamentos para controlar a pandemia em curso envolvem decisões políticas. De forma contraditória, as alegações oficiais também usaram argumentos de saúde pública para restringir a entrada de estrangeiros pela fronteira Brasil-Venezuela, afirmando que ela se deu por “motivos sanitários relacionados aos

74

ONU.

Disponível

em:

<https://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2023/05/guia_para_acolhimento_de_migrantes_refugiadas_refugiados.pdf>. Acesso em 30/11/2023.

riscos de contaminação p/elo coronavírus”.

A restrição ocorreu quando a Venezuela registrou, 33 casos provenientes do exterior, enquanto as fronteiras aéreas do Brasil com a Europa mantinham-se abertas, mesmo com dezenas de milhares de casos confirmados no continente europeu. Um dos riscos desse tipo de manobra é a possibilidade de governos impõem um estado de constante vigilância e suspensão dos direitos humanos, tendo na pandemia um novo argumento para redução das liberdades e de direitos – neste caso o direito de buscar refúgio.

Esse risco fica mais claro ao atentarmos para o processo que levou ao fechamento da fronteira Brasil com a Venezuela, no governo Bolsonaro, com a colaboração global e episódios que trouxeram incertezas para o campo da migração e refúgio. Isso ficou evidente com a “saída do Brasil do Pacto Global para Migração” (MigraMundo, 2021), ordenada e regular, a Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019⁷⁵, que retomou o viés securitário para a política de migração, e a decisão do CONARE de cancelar o status de refugiados de três paraguaios em sessão atípica sem presença de representantes da sociedade civil que compõem o colegiado.

Apesar do jogo político-ideológico em torno da fronteira, é importante descrever os esforços da “Operação Acolhida” e do Governo de Roraima, entre outras entidades, para lidar com essa crise migratória e com a pandemia. (Rodrigues et al., 2020).

Posto isto, em 23 de junho de 2021, ocorreu uma flexibilização para migrantes, resultando na autorização de entrada para pessoas em situação de vulnerabilidade social por motivos humanitários. Consequentemente, houve um aumento de refugiados venezuelanos, gerando uma demanda significativa que sobrecarrega os serviços de regularização migratória. Além disso, enfrenta-se um desafio adicional referente à identificação e regularização de todas as pessoas que se encontram indocumentadas. A ausência de documentos expõe esses indivíduos ao risco de serem privados do acesso a serviços básicos, direitos, proteção legal, e sujeitos à possibilidade de deportação (ONU, 2022).

A palavra indocumentada pode também refletir a situação de parte da população de um país que, devido à burocracia, falta de recursos, desinformação, não se documentou, sequer possui Certidão de Nascimento ou outros documentos fundamentais para a vida civil e política. Tanto os de uma categoria (os estrangeiros), quanto os de outra (os nacionais), nesta circunstância ficam marginalizados do mercado e do acesso formal ao trabalho, praticamente sem a cobertura das leis sociais e ficam à margem das relações e do exercício dos direitos civis e políticos. São, frequentemente, vítimas fáceis de exploração e de escravidão (IMDH, 2014,

⁷⁵ MIGRAÇÃO NO BRASIL: Uma análise da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16285/1/MCCP30092019.pdf>>. Acesso em 20/11/2023.

Online).⁷⁶

Todavia, é fundamental salientar aumento do fluxo migratório tem prejudicado o acesso à educação, tornando um ponto crítico para os refugiados. Apesar de estarem assegurados pela legislação brasileira e Constituição CF/88, diversos entraves dificultam que famílias matriculem seus filhos e filhas nas escolas. Alguns exemplos incluem a falta de documentos civis muitos não regularizados, a falta de familiaridade com o sistema educacional, dificuldades linguísticas e a escassez de vagas em escolas e creches. É importante notar que essa situação tem apresentado melhorias ao longo dos anos. Enquanto em 2018 apenas 37% das crianças e adolescentes venezuelanos estavam matriculados em escolas, esse número aumentou para 65% entre 2020 e 2021.

Assim sendo, é válido mencionar que estudos revelam que os níveis de matrícula entre refugiados indígenas⁷⁷ são mais baixos (MPI & OIM, 2021). É crucial reconhecer que crianças que não estão matriculadas na escola enfrentam maior vulnerabilidade em relação ao trabalho infantil, exploração laboral, gravidez precoce e casamento na adolescência, bem como outras formas de violência de gênero (R4V, 2021b).

Em Roraima, o Centro de Referência ao Imigrante (CRI), mais conhecido pelos próprios indígenas como Pintolândia, iniciou o funcionamento como abrigo para indígenas e não indígenas venezuelanos em 2017.5 Esse espaço surgiu como consequência de uma ação judicial promovida pelo MPF após denúncias da presença de menores em locais de risco e da tentativa de deportação em dezembro de 2016. (MOREIRA e TORELLY, 2020, p. 29)

Diante disso, a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) no Art. 3º inciso XI a segura refugiados e migrantes, onde “(XI) - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social”.

Ademais, outro aspecto fundamental para a integração, está relacionado com respeito à disponibilidade de serviços de saúde. Muitos refugiados venezuelanos buscam o Brasil devido à falta de acesso aos serviços de saúde em seu país, onde consequentemente por falta de atendimento em seu país de origem, chegam ao Brasil com condições de saúde agravadas. “Pois, em cada 100 brasileiros no SUS, 7 precisam de internação. Entre venezuelanos, são 20.” Em 2019, a malária se destacou como a principal causa de problemas de saúde entre os refugiados, representando cerca de 20% dos casos de doenças registradas. Além disso, as infecções do trato

⁷⁶ IMDH. <https://www.migrante.org.br/imdh/glossario/>. Acesso em 26/11/23

⁷⁷

respiratório, também foram significativas nesse cenário. (ACNUR, 2021).

Um ponto crítico consiste nos obstáculos enfrentados para alcançar cuidados de saúde e medicação. Alguns relatos destacam a impossibilidade de arcar com determinados tratamentos, notadamente os voltados para a saúde mental. Em muitos centros de saúde, registra-se a escassez de medicamentos, inclusive aqueles essenciais para o tratamento de pessoas vivendo com HIV. Acesso a serviços especializados, como saúde reprodutiva e sexual, é dificultado pela falta de informação das políticas públicas. A barreira linguística também merece destaque, afetando a comunicação nos centros de saúde, ao passo que é percebida uma discrepância no atendimento, com os refugiados muitas vezes sentindo que a assistência médica oferecida aos brasileiros é de melhor qualidade em relação à oferecida aos venezuelanos. (ACNUR, 2021).

Portanto, o refúgio para o Brasil é uma importante medida humanitária, adota para cumprir suas obrigações internacionais e promover os direitos humanos. Desta forma, o refúgio está intrinsecamente ligado aos processos de exclusão social, pobreza e várias formas de subalternidade enfrentadas por esses indivíduos no país.

A exclusão social pode implicar na privação, na falta de recursos ou, de uma forma mais abrangente, na própria ausência de cidadania, se essa for entendida pela participação plena na sociedade, nos diferentes níveis em que se organiza e se exprime: ambiental, econômico, político e social (Amaro, 2004, n.p)⁷⁸.

Ademais, a Constituição Federal/88 em seu Art. 203, afirmar categoricamente que “a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição social”, especificando em seu Inciso V “a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

Além disso, o Estatuto do Estrangeiro de 1980 pode ser aplicado aos refugiados junto a Constituição Federal/88, uma vez que eles se enquadrassem na categoria de estrangeiros. Apesar de possuir características próprias dos demais estrangeiros, o Art. 95 do Estatuto é plenamente válido para os refugiados, estabelecendo que "o estrangeiro residente no Brasil possui todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, de acordo com a Constituição e as leis".

Diante das vulnerabilidades discutidas e considerando o cenário atual aos refugiados, a assistência social desempenha um papel fundamental na sobrevivência e inclusão de imigrantes

⁷⁸ A Exclusão Social Hoje Rogério Roque Amaro. Disponível em: https://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/amaro.html. 20/11/2023

e refugiados em situação de vulnerabilidade no país. Esta atuação se concentra na garantia do acesso a políticas públicas e na reafirmação de sua condição como cidadãos detentores de direitos, tornando-se essencial para sua integração e bem-estar na sociedade brasileira.

Nesse contexto, o indivíduo que busca apoio na assistência social carrega um estigma historicamente enraizado, fruto de uma herança conservadora que o rotula como alguém carente, pobre, dependente, subalterno e excluído. Porém, essa percepção não reflete a realidade. Esse usuário é, na verdade, um integrante da sociedade capitalista, enfrentando suas adversidades mais severas e demonstrando as consequências impactantes desse sistema perverso (Silva, 2014).

Apesar de todo o aparato legal interno e internacional, é comum encontrar na própria legislação algumas contradições que acabam por prejudicar o Direito dos Refugiados, como o Art. 7º do Decreto Nº 8.805, de 7 de Julho de 2016⁷⁹

“Art. 7º O Benefício de Prestação Continuada é devido ao brasileiro, nato ou naturalizado, e às pessoas de nacionalidade portuguesa, em consonância com o disposto no *Decreto n.º 7.999, de 8 de maio de 2013*, desde que comprovem, em qualquer dos casos, residência no Brasil e atendam a todos os demais critérios estabelecidos neste Regulamento” (BRASIL,2007).”

A exigência pela naturalização do Refugiado como condição para receber o Benefício de Prestação Continuada parece completamente irracional, considerando que a própria Constituição Federal contempla a possibilidade de conceder esses benefícios que realmente são concedidos, independentemente de sua nacionalidade (Santos, 2013).

Nesse sentido, o artigo 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)⁸⁰ se tornou objeto de controvérsia, uma vez que ao estabelecer a assistência social como direito do cidadão, possivelmente estaria restringindo a previsão constitucional de assistência social para aqueles que passam a ocorrer, como é o caso dos refugiados.

Esse tema, gerou debates e foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio, resultando na autorização para a concessão do Benefício de Prestação Continuada a estrangeiros, incluindo os refugiados (STF, 2017). Ao se adentrarem em um novo território, os refugiados geralmente chegam sem posse, abandonando seus bens, família e até mesmo sua moeda. A condição de refugiado muitas vezes implica na carência de

⁷⁹ Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

⁸⁰ JUSBRASIL. BPC/LOAS para “estrangeiros residentes” no Brasil: o desafio jurídico da efetividade. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/bpc-loas-para-estrangeiros-residentes-no-brasil-o-desafio-juridico-da-efetividade/631936854>. Acesso em: 20/11/2023

recursos, cabendo ao governo local acolhê-los de acordo com os tratados internacionais e os Direitos Humanos, provendo-lhes a necessidade de assistência social.

Apesar do reconhecimento jurídico formal do direito dos estrangeiros residentes no Brasil ao Benefício de Prestação Continuada/LOAS por força dos princípios constitucionais, inclusive com reflexos na fiscalização do Supremo Tribunal Federal, a aplicação efetiva deste benefício para os estrangeiros necessitados no país é notavelmente insuficiente.

Sendo que, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em cumprimento às diretrizes regulamentares do Poder Executivo, que excedem os limites do dever regulamentar e são consideradas inconstitucionais, tem obstaculizado o acesso dos estrangeiros à LOAS, violando a forma mais eficaz de assistência social direta garantida pela Constituição. Esta discordância entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pela regulação previdenciária e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que visa simplificar o acesso aos necessitados, incluindo os estrangeiros, é evidente.

Destaca-se, portanto, a importância crucial do Conselho Nacional de Imigração, do ACNUR e de outras entidades civis como a CARITAS, que atuam na defesa dos direitos dos estrangeiros no Brasil. Estes órgãos desempenham um papel fundamental na tentativa de superar a política excludente do Estado em relação aos estrangeiros, buscando incluí-los na Política Nacional de Assistência Social para garantir o direito fundamental à assistência social previsto na Constituição e ratificado pela proteção.

Portanto, os refugiados no Brasil têm assegurado por lei o direito à assistência social, respaldado pela Constituição Federal de 1988 e pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, ratificada pelo país. No entanto, a assistência social deve transcender a mera assistência financeira, procurando promover a reintegração plena desses indivíduos na sociedade, incluindo a reinserção no mercado de trabalho, revalidação de diplomas e auxílio financeira adequada.

Embora, não haja programas específicos para refugiados no país, a legislação deve ser cumprida para evitar insegurança jurídica. A investigação do Supremo Tribunal Federal, ao evitar a restrição da Lei Orgânica da Assistência Social que limitava a assistência ao cidadão, ressaltou a garantia constitucional desse benefício para quem dele necessita, mesmo que o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) continue negando o benefício até que o decreto seja anulado e a lei seja corrigida. A decisão do STF, nesse sentido, visa proteger os refugiados e está alinhada com o compromisso do Brasil de erradicar a pobreza, marginalização e reduzir as desigualdades sociais, cumprindo seu papel como Estado Democrático de Direito

(Constituição Federal de 1988, art. 3, inciso III).

Na conjuntura atual, conforme detalhado por Yamamoto (2008) citado por Soares (2008), a questão social assume dimensões alarmantes, intensificando as disparidades sociais a níveis catastróficos. Como resposta a essas desigualdades, surgem estratégias filantrópicas, revestidas de uma benevolência intensa, centradas em programas direcionados ao "combate à pobreza". Essas ações são acompanhadas por um desmantelamento específico das políticas públicas e pela desestruturação dos serviços, muitas vezes sujeitas à privatização, transferindo o planejamento, gestão e execução para a responsabilidade da sociedade civil, mediada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Essa realidade é particularmente vivenciada por migrantes e refugiados, dada a escassez quase absoluta de políticas públicas destinadas a essa população. Yamamoto (2008) acentua que:

Ao mesmo tempo expande-se a compra e venda de bens e serviços, alvo de investimentos empresariais que avançam no campo das políticas públicas. A atual desregulamentação das políticas públicas e dos direitos sociais desloca a atenção à pobreza para a iniciativa privada ou individual, impulsionada por motivações solidárias e benemerentes, submetidas ao arbítrio do indivíduo isolado e ao mercado e não à responsabilidade pública do Estado, com claros chamamentos à sociedade civil (Yamamoto 2008, p.126)

No caso dos migrantes, a proteção dos direitos fundamentais deve ser abordada com uma perspectiva escalável, intersetorial e de âmbito nacional. A Constituição Federal de 1988 distribuiu o sistema previdenciário brasileiro, abrangendo ações que visam garantir direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social (Art. 194)⁸¹. Esse sistema é composto por três pilares: saúde, assistência social e previdência social. Tanto a Lei do Refúgio quanto a Lei da Imigração, pautadas na universalidade e interdependência dos direitos humanos, asseguram o acesso a documentos adequados, emprego formal, segurança social, educação, moradia, serviços bancários e, especialmente, a Lei do Refúgio protegida contra a repatriação forçada ao país de origem.

A obtenção da regularização de residência e documentos no Brasil é o primeiro passo fundamental para que os imigrantes tenham acesso pleno e equitativo a todos os seus direitos, promovendo sua integração na sociedade brasileira contemporânea. No entanto, na prática a teoria tem sido outra no Município de Mariana. Deste modo, o próximo capítulo vai abordar sobre experiência de estágio em Serviço Social na Política de assistência no CRAS Volante

⁸¹ Art. 194 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Distrito e o primeiro contato com refugiados.

CAPÍTULO 3 – DESAFIOS NA ASSISTÊNCIA: UMA ABORDAGEM DA QUESTÃO DOS REFUGIADOS NO CRAS DISTRITOS EM MARIANA, MINAS GERAIS

A crise dos refugiados é um fenômeno global que se intensificou a partir de 2015 no Brasil⁸². Foi abordada nos capítulos anteriores, delineando o panorama nacional e a relevância da Assistência Social nesse contexto. Neste capítulo, a análise se desdobra para análise da experiência de estágio no Centro de referência da Assistência Social - CRAS Volante Distritos, em Mariana – Minas Gerais. Onde acompanhei os atendimentos prestados pela supervisora de campo a população de refugiados residentes no município.

O presente capítulo tem como propósito relatar a experiência no campo de estágio, no qual foram identificados e analisados os desafios, as possibilidades e os limites inerentes à atuação profissional junto a refugiados no município de Mariana. O período de estágio abrangeu o intervalo entre agosto de 2023 e janeiro de 2024, e ocorreu nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) situado em Mariana, Minas Gerais, com foco nos distritos e subdistritos. Será delineada a metodologia empregada, a qual compreendeu a realização de pesquisa bibliográfica e a elaboração de um relato de experiência de estágio. De acordo com a Política Nacional de Estágio em Serviço Social (PNESS), 2017, no “Art. 5º O Estágio Supervisionado visa contribuir no processo de formação profissional para o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional dispostos na Lei de Regulamentação da profissão de Assistente Social”.

Desta forma, o capítulo está organizado da seguinte forma: no eixo 3.1 abordaremos acerca dos procedimentos metodológicos desse TCC; no ponto 3.2 vai explanar uma breve histórico da cidade de Mariana – Minas Gerais; no eixo 3.3 traz a atuação do CRAS Volante Distrito – em Mariana/ Minas Gerais enquanto proteção básica no município o centro de referência da assistência social – CRAS Volante Distrito em mariana/ MG e a Realidade dos Refugiados: Uma Análise da assistência Prestada pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Volante Distritos em Mariana - Minas Gerais.

3.1 História da cidade de Mariana – Minas Gerais

Mariana, desde sua fundação, tem forte ligação com a mineração, sendo berço da

⁸² O que é crise migratória? Disponível em: Crise migratória: saiba o que é e como funciona (maisretorno.com)

exploração aurífera⁸³ no Brasil. O surgimento da cidade em 1696 decorreu da descoberta de ouro pelos bandeirantes. No período colonial, a configuração urbana carecia de planejamento, influenciada pelo poder religioso e civil. A criação das vilas no século XVIII visava o controle do povoamento e dos recursos financeiros para Portugal. Mariana, considerada a primeira cidade planejada do Brasil, reflete esse contexto. Com o declínio da mineração do ouro, a exploração do minério de ferro ganhou espaço, consolidando-se legalmente no século XX. Mudanças significativas na paisagem e na demografia ocorreram com a chegada de grandes mineradoras a partir de 1970, trazendo crescimento populacional e desafios estruturais e econômicos para a cidade.

Oliveira (2018) destaca os efeitos da ausência de estrutura física e econômica na cidade de Mariana:

As operações necessárias para assegurar a instalação dessas companhias mobilizaram um contingente de pessoas das mais diversas regiões do país, inclusive da migração de parcela da população rural para o distrito sede. Inicialmente, a carência de domicílio para os forasteiros foi suprida com a construção de vilas habitacionais dotadas de infraestrutura básica. Em seguida, como foram insuficientes e consideradas inadequadas para a integração dos novos moradores, estimulou-se a aquisição de lotes a preços acessíveis em outras áreas da cidade através de programas de financiamento como os do Banco Nacional de Habitação (BNH, 1964-1986). As referidas companhias de mineração também construíram habitações destinadas aos seus funcionários em terrenos próprios, adquiridos em regiões periféricas em relação ao “centro histórico”. (OLIVEIRA, 2018, p.10).

A cidade enfrenta um novo ciclo na indústria mineral, atraindo muitos migrantes. Em apenas uma década, sua população triplicou, conforme observado por Souza (2004). Com a chegada de uma nova população entre 1975 e 1985 resultou na transformação do espaço urbano, gerando bairros periféricos precários e insalubres, tanto nos arredores da cidade quanto nas áreas ribeirinhas. Essas transformações evidenciaram irregularidades e precariedades, apontando para práticas clientelistas e assistencialistas comuns na região, especialmente durante os anos 1980.

O surgimento de novos bairros, sem considerar a preservação do patrimônio, foi atribuído em grande parte ao ex-prefeito João Ramos Filho, cujas ações buscavam a expansão da cidade sem considerar a importância da preservação histórica. Posto isto:

⁸³ A exploração aurífera permitiu o início da ocupação do interior da colônia: cidades e vilas surgiram em torno dos ribeiros e lavras; estradas foram abertas; verificou-se um grande fluxo migratório para os “sertões” – o que representou uma variação no eixo produtivos centrado nos litorais e tornou a região das Minas Gerais a mais densamente povoada do Brasil. Disponível em: http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5628:terras-minerais&catid=2088&Itemid=121#:~:text=A%20explora%C3%A7%C3%A3o%20aur%C3%ADfera%20permi%20o,tornou%20a%20regi%C3%A3o%20das%20Minas. Acesso em 20/11/2023.

Mariana teve como prefeito entre os anos de 1973 a 1976, de 1983 a 1988 e de 1993 a 1996, João Ramos Filho. Ele, que foi delegado da cidade na década de 1950, era visto como o típico coronel urbano, que, diferentemente dos coronéis do século XIX, não tinha seu poder baseado na posse da terra e no controle da população rural, mas herdou dos antigos coronéis a arrogância e a prepotência no trato com os adversários, a inadaptação às regras da convivência democrática, a convicção de estar acima da lei, a incapacidade de distinguir o público do privado, usando do poder para conseguir empregos, contratos, financiamentos, subsídios e outros favores para se favorecer. Era o típico líder populista, paternalista e clientelista: distribuía casas, cestas básicas, entre outros “presentes” para a população carente, que o adorava e o intitulava “pai dos pobres”. Durante seus mandatos, executou diversas obras, como a construção do Ginásio Poliesportivo Osni Geraldo Gonçalves, do Terminal Turístico Manoel da Costa Athayde e da Praça Tancredo Neves – mais conhecida como Praça do Terminal Turístico –, na década de 80; a construção do “Novo Terminal Rodoviário”, de mais de 1000 casas populares, das Escolas Municipais Monsenhor José Cota, no bairro Cabanas, e Wilson Pimenta Ferreira, no bairro Santo Antônio; restauração da Igreja de São Pedro dos Clérigos e criação de um jardim em frente à igreja, na década de 1990, dentre outras. (TAVARES, 2011, p.74).

A história de Mariana está intimamente ligada ao fenômeno do clientelismo na política. A persistência desse sistema político tradicional explica a permanência de práticas antiquadas, apesar das mudanças na conjuntura política brasileira. O clientelismo prejudica a eficácia das políticas públicas, beneficiando apenas alguns em detrimento da maioria, o que contribui para o aumento da corrupção na política do município

Contudo, o território de Mariana é composto por uma mescla de paisagens exuberantes, abrangendo desde áreas urbanas dinâmicas até distritos e subdistritos que abraçam a vida rural. A extração de minério de ferro sempre foi uma atividade central na região, contribuindo significativamente para a economia local, embora os desafios socioambientais inerentes a essa atividade sejam cada vez mais evidentes.

Nada obstante, a região foi abalada por um evento que deixou marcas profundas na comunidade e no ambiente. Em 5 de novembro de 2015, a ruptura da Barragem de Fundão, propriedade da Samarco com participação das empresas -Vale S.A. e BHP Billiton, desencadeou o que se tornou a mais devastadora tragédia ambiental já testemunhada no Brasil.

O relatório do Ministério Público Federal (MPF, 2016) sublinha a magnitude do impacto socioambiental desse desastre, impactou economicamente o mercado de trabalho na região. Com a ocorrência desse crime, tem-se o tensionamento da relação entre as políticas sociais e as particularidades regionais da “questão social”.

Entretanto, a cidade vem enfrentando desafios significativos com o crescimento populacional. De acordo com Jornal “O Espeto”⁸⁴(2023), uma clara preocupação surgiu na

⁸⁴ Vereadores cobram mineradoras sobre impactos do crescimento populacional causado pela mineração em Mariana. Disponível em: <https://jornaloespeto.com.br/2022/12/14/vereadores-cobram-mineradoras-sobre->

Câmara de Mariana durante uma reunião que envolveu vereadores, representantes do governo local e empresas mineradoras. O tema central foi o impacto do grande fluxo migratório, proveniente do setor de mineração, na estrutura social da região. Onde discutiu-se a necessidade urgente de as empresas contribuírem financeiramente para suprir as demandas crescentes de saúde, educação e assistência social decorrentes desse aumento populacional. O debate girou em torno da necessidade de um plano de ação para lidar com essas questões e do envolvimento mais direto das empresas com poder de decisão para soluções efetivas.

Nesse sentido, vale destacar que o crescimento populacional do Município de Mariana remete à compreensão histórica das transformações do modo de produção, tal como mostrou Marx. Quando analisou o processo de acumulação primitiva, ele considerou que, na passagem do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista,

[...] todas as transformações que servem de alavanca à classe capitalista em formação, sobretudo aqueles deslocamentos de grandes massas humanas, súbita e violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como levas de proletários destituídos de direitos. A expropriação do produtor rural, do camponês, que fica assim privado de suas terras, constitui a base de todo processo. A história dessa expropriação assume coloridos diversos nos diferentes países, percorre várias fases em sequência diversa e em épocas históricas diferentes. Encontramos sua forma clássica na Inglaterra (MARX, 1968, p.831).

Isso denota que a migração se configura como uma alternativa para os trabalhadores colocarem sua força de trabalho à disposição para venda, sendo forçados a entrar no mercado de trabalho como proletários. Com o constante incremento do deslocamento populacional, destaca-se a significativa importância de enfatizar a chegada dos refugiados à localidade de Mariana. Esses indivíduos, ao se confrontarem com a inexistência de um plano de ação delineado pelos serviços de assistência social do município e a carência de capacitação dos profissionais técnicos vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), enfrentam desafios consideráveis no que tange ao recebimento de atendimento adequado voltado às demandas específicas dos refugiados.

3.2 O Centro de Referência Da Assistência Social – CRAS Volante Distrito em Mariana Minas Gerais

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Volante Distrito é uma unidade pública estatal descentralizada da Política de Assistência Social sendo responsável pela

organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos distritos e subdistritos de Mariana. Ela é ofertada na capilaridade dos territórios de vulnerabilidade e risco social. E se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que assegura o acesso de muitas famílias à rede de proteção social. Permitindo que a/o Assistente Social amplie o seu raio ocupacional para todos os espaços e cantos onde a “questão social” explode com repercussões no campo dos direitos, no universo da família.

Logo, o CRAS Volante Distritos é gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mariana a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – a SEDESC. A qual detém a responsabilidade e atribuição de gestão do trabalho no âmbito Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme NOB-RH, Lei Nº 3.153, de 11 de julho de 2017, Município de Mariana, Art. 81:

- I - Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;
- II - Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;
- III- Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;
- IV - Contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;
- V Aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;
- VI - Manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;
- VII - Elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria de 27 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA CEP 35.420-000 ESTADO DE MINAS GERAIS Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (ResoluçãoCNASnº04, de 13 de março de 2013);
- VIII-Elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS. Parágrafo Único - O setor responsável pela Gestão do Trabalho deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional e sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput deste artigo.

Evidencia-se que esses princípios visam fortalecer a gestão do trabalho no SUAS, garantindo recursos e equipes qualificadas, realizando diagnósticos e contribuindo para o Cadastro Nacional de Trabalhadores. Além disso, buscam elaborar planos de capacitação e estruturar planos de cargos, carreiras e salários, mantendo equipes multidisciplinares e sistemas adequados para essa gestão do Município.

Nesse sentido, o CRAS articula e desenvolve ações intersetoriais que promovem a

convivência familiar e comunitária com o intuito de melhorar as condições de vida das famílias (MDS, 2009b). A composição da equipe depende do número de famílias referenciadas ao CRAS e é regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (MDS 2009b).

Além disso, a equipe técnica do CRAS Volante Distritos é composta por 04 assistentes sociais, 02 psicólogas, 01 terapeuta ocupacional, 01 coordenadora, 01 recepcionista, 01 auxiliar de serviços gerais, 01 motorista e 01 estagiária de Serviço Social. O horário de funcionamento é das 08:00 horas às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. Ocorrem reuniões semanais, todas as quartas-feiras, com os técnicos de referência e coordenadora para ouvir e dialogar com a finalidade maior de proporcionar um atendimento cada vez melhor para os usuários, seja ele presencial ou pela van volante.

85

Figura 4- Van Volante do CRAS



Fonte: Figura do autor (2023)

Figura 3- Parte interna da Van Volante



Fonte: Figura do autor (2023)

Tendo assim, objetivo de alinhar os trabalhos e traçar estratégias para melhorar o atendimento ao usuário, no âmbito da proteção e prevenção e apoiar e contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e fortalecer as potencialidades das famílias, usuárias

⁸⁵ “De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a van adquirida é totalmente adaptada para facilitar a realização dos serviços promovidos pelo CRAS Volante Distritos, além de proporcionar um local adequado de melhor atendimento à população marianense desempenhado pela equipe de assistência social. Muitas vezes, a comunidade tem dificuldade para se deslocar até ao CRAS Distritos, o que impede o atendimento de ser realizado. Para Jaqueline Aparecida, técnica e coordenadora, a van é um ganho muito grande para o CRAS Distritos. “A população tem dificuldade de ir até à sede, além do problema de realizar um atendimento com privacidade. O espaço da van vem para melhorar, com um atendimento de qualidade”, argumenta.” Disponível em: <https://www.real.fm.br/noticia/930/prefeitura-de-mariana-adquire-van-adaptada-para-facilitar-atendimentos-do-cras-nos-distritos?print=1>. Acesso em: 20/12/2023

dos serviços ofertados no CRAS.

O CRAS/Distritos atende os distritos/subdistritos da cidade de Mariana/MG, como: Bandeirantes, Cachoeira do Brumado, Camargos, Cláudio Manoel, Furquim, Monsenhor Horta, Padre Viegas, Passagem de Mariana, Santa Rita Durão, e Águas Claras e Paracatu, atingidos pela barragem de Fundão.

De acordo com, a PNAS (BRASIL, 2004), nos CRAS são executados os serviços de proteção social básica, sendo essas unidades públicas estatais de base territorial. Esse equipamento é a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), onde é possível viabilizar o acesso das famílias à rede de proteção social. Conforme MDS:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. (BRASIL. MDS - Orientações Técnicas CRAS, 2009, p. 9)

Deste modo, a instituição visa romper com o atendimento fragmentado e descontextualizado às vulnerabilidades sociais vivenciadas por meio de ações preventivas, protetoras e proativas que desenvolvam as potencialidades e ganhos familiares e fortaleçam os vínculos familiares e comunitários.

A metodologia de acolhimento e atendimento dos técnicos de referências aos usuários, foram organizados de maneira, onde cada técnico tem seu dia e horário de atendimento, no entanto, todos os dias de segunda a sexta tem atendimento na Instituição do CRAS Distritos. Já nos distritos/subdistritos são de forma volante com escala pré-definida em reunião e materializada pela coordenadora.

É relevante destacar que cada indivíduo atendido possui seu respectivo prontuário eletrônico, cujo sistema adotado pelo município é o GESUAS⁸⁶. Nesse sentido, durante os atendimentos, os técnicos utilizam uma cartilha como instrumento de divulgação dos serviços e benefícios disponíveis. Essa cartilha foi concebida por uma estagiária de serviço social como parte de um projeto de intervenção⁸⁷.

⁸⁶ O Gesuas é a primeira versão online do prontuário SUAS. Com ele não há limite de prontuários e a impressão dos mesmos ficará a critério e necessidade dos técnicos. É o mesmo prontuário físico disponibilizado pelo MDS, só que online. Disponível em: <https://www.gesuas.com.br/>

⁸⁷ PROJETO DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL: PENSANDO A FORMAÇÃO NO TEMPO PRESENTE. Disponível em: <file:///C:/Users/sasa2/Downloads/ekeys,+PROJETO+DE+INTERVEN%C3%87%C3%83O+PROFISSIONAL+>

Fazendo parte da política de Assistência Social do Município a Lei Nº 3.153, de 11 de julho De 2017⁸⁸. Conforme Bevilacqua (2014) e a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social em 1993⁸⁹, os benefícios eventuais passaram a ser responsabilidade dos Estados e Municípios, com ocasionais atribuições à União, de forma limitada. Sendo assim, incumbência do município o cofinanciamento e a execução dos benefícios eventuais aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Além de outros serviços no âmbito da região ou território. Também é de responsabilidade dos municípios monitorar e avaliar a política municipal de assistência social. Este papel inclui não apenas a execução de serviços e benefícios, mas também o acompanhamento e a análise contínua da eficácia e impacto das ações desenvolvidas na área de assistência social dentro do contexto local.

O público-alvo dos atendimentos no equipamento são de famílias negras (composta por pardos e pretos) dos distritos/subdistritos de Mariana, em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas famílias enfrentam desafios associados às expressões da “questão social”, resultando em vulnerabilidade social e familiar, como fome, precariedade na saúde, baixa renda, desemprego, violência, enfraquecimento dos laços familiares e comunitários. São famílias que também são beneficiárias de programas socioassistenciais e que necessitam de orientação para acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), se inserir no Programa Bolsa Família e buscam informações sobre cursos profissionalizantes e políticas públicas.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é o serviço principal oferecido no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Seu foco está na valorização da diversidade dos arranjos familiares, respeitando valores, crenças e identidades familiares. O PAIF busca promover o diálogo, combater a violência, preconceito, discriminação e estigmatização nas relações familiares, sendo previsto na tipificação dos serviços socioassistenciais, como:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o

NO+EST%C3%81GIO+OBRIGAT%C3%93RIO+EM+SERVI%C3%87O+SOCIAL+PENSANDO+A+FORMA
%C3%87%C3%83O+NO+TEMPO+PRESENTE%20(2).pdf

⁸⁸ "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana - SUAS MARIANA/MG e dá outras providências". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2017/316/3153/lei-ordinaria-n-3153-2017-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-do-municipio-de-mariana-suas-mariana-mg-e-da-outras-providencias>

⁸⁹ Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000200009>

desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. (Brasil, 2014, p.12).

No entanto, devido ao rompimento da barragem em 2015 e à pandemia em 2020, a cidade de Mariana e suas áreas adjacentes, assim como a implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), foram prejudicados pelas restrições do distanciamento social e limitações de recursos. Isso resultou na não disponibilização conforme o estipulado pela Política Nacional de Assistência Social, comprometendo seu funcionamento contínuo e sua finalidade preventiva no CRAS Volantes distritos.

Entretanto, com o retorno das atividades presenciais em 2022, realizadas tanto na sede quanto em veículos específicos nos distritos/subdistritos de difícil acesso, foi possibilitado às comunidades que não dispõem de transporte gratuito, conhecido localmente como Tarifa Zero, retomarem suas atividades. Isso inclui ações coletivas nas comunidades e atendimentos individuais, permitindo a identificação das necessidades e desejos dos usuários e seus familiares. Além disso, possibilitou a avaliação das intervenções necessárias para atender às demandas identificadas.

Entretanto, com os impactos que a mineração vem trazendo, após rompimento. Com a chegada de novos trabalhadores, que vem de outros estados e migram para cidade de Mariana para trabalhar na indústria mineradora, vem contribuindo com fluxo populacional que está intimamente relacionado a esse sistema, conforme destacado por Bertollo:

Reconhecemos que o aumento populacional em Mariana-MG é fortemente influenciado pela mineração extrativista. Tal atividade requisita uma expressiva quantidade de força de trabalho, o que faz com que os indivíduos se desloquem para o município, a fim de vincularem-se ao setor por meio do emprego. O fluxo migratório no município é conformado pelas fases de expansão da atividade minerária e pelas fases de recuo produtivo/econômico deste setor. Assim, requisita-se e repele-se a força de trabalho, o que altera significativamente o contingente populacional. Importante mencionar que são os trabalhadores vinculados às empresas terceirizadas que prioritariamente vivenciam este fluxo migratório. (Bertollo, 2018, p.154).

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população residente em Mariana, é estimada em 61.387 pessoas em 2022. Nessa perspectiva, uma matéria do Jornal Lampião, vinculado ao Jornalismo da UFOP, abordou a possibilidade de um aumento populacional significativo na cidade, projetando uma potencial elevação para aproximadamente

97 mil habitantes até o ano de 2023.

Em Mariana, outra área que tem sido impactada pelo crescimento da população é a da saúde. Segundo o secretário municipal da pasta, Jonathan Chaves, os efeitos da chegada de mais pessoas à cidade é sentido diariamente no Sistema Único de Saúde (SUS). “Sentimos o reflexo da população flutuante diariamente nos nossos atendimentos, tanto nos eletivos quanto nos emergenciais. O fluxo diário aumentou demais, chegando a mais de 500 pacientes por dia no Pronto Atendimento, representando uma média de 15 mil por mês”, declara.⁹⁰.

Apesar da falta de dados precisos sobre a dimensão populacional de Mariana, o impacto da mineração no fluxo migratório é notável. Isso deu origem a manifestações inéditas da problemática social, como o surgimento do fenômeno dos refugiados. Para uma compreensão mais aprofundada, é crucial analisar de forma concisa a chegada dos refugiados em Mariana e os desafios enfrentados na política de assistência.

O próximo subcapítulo deste estudo, parte integrante da experiência de estágio em Serviço Social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que proporcionou contato direto com a realidade dos refugiados. Pretende-se, assim, analisar mais profundamente as questões dos refugiados nos CRAS Volante Distritos, identificando e examinando limites, possibilidades e desafios. O objetivo é contribuir para a proposição de medidas mais eficazes e adequadas, visando atender às necessidades desses indivíduos em situação de refúgio.

3.3 Análise da Assistência prestada pelo CRAS Volante Distritos aos refugiados

O período de realização do Estágio curricular supervisionado em Serviço Social, realizado no CRAS, tornou possível desenvolver este estudo sobre os desafios dos refugiados ao acessar a política de assistência do Município, pois foram diversas as observações e experiências vividas com eles, de modo a notar os limites imposto a eles no acesso a direitos no Brasil. Assim, verifica-se a importância de analisar o papel da equipe e do serviço socioassistencial diante dessa problemática social, objetivando levantar informações essenciais que possam servir de inspiração e contribuir para ações que possibilitem combater a todo e qualquer tipo de barreira que possa prejudicar o acesso a direitos dos refugiados.

Em 17 de janeiro de 2023, no início do estágio no CRAS, a vivência teve início com observações em acolhimento, atendimento, escuta, busca ativa e outros instrumentos. Inicialmente, os atendimentos nas primeiras semanas envolveram usuários já conhecidos pelos

⁹⁰ Jornal Lampião (UFOP). Disponível em: <https://lampiaodigitalufop.wixsite.com/lampiaoufop/post/mariana-pode-ter-35-mil-habitantes-excedentes-em-2023>. Acesso em: 02/11/2023

técnicos, famílias em situação de vulnerabilidade social nos distritos/subdistritos com demandas já identificadas pelo serviço.

Durante essa fase inicial, ocorreu a percepção da dinâmica e dos desafios enfrentados no campo de atuação do assistente social. Notavelmente, o estágio coincidiu com o momento em que a equipe técnica do CRAS, teve seu primeiro contato direto com a questão dos refugiados e seus desafios específicos. A minha integração nesse ambiente permitiu não apenas a minha imersão, mas também a observação do processo de adaptação e aprendizado por parte dos profissionais diante das complexidades inerentes ao atendimento a refugiados. Essa experiência compartilhada desempenhou um papel fundamental no aprofundamento da compreensão dos obstáculos e das possibilidades de intervenção nesse contexto específico.

O posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) expresso no documento intitulado "Serviço Social e o Trabalho com Refugiados/as" (2019, p.2) esclarece que:

Nesse sentido, desafios se apresentam ao/à assistente social que atua no universo do refúgio, especificando sua intervenção profissional. Um deles se refere à premência do conhecimento dos fenômenos sociais, políticos, econômicos, culturais que embasam esses fluxos e deslocamentos, a fim de compreender a trajetória desses indivíduos que chegam carregados de histórias de vida, traumas, medos, mas também de força e resistência.

A adaptação a um novo contexto cultural, permeado por códigos e nuances distintas, representa um desafio significativo para os refugiados em qualquer parte do mundo. Este processo exige o reconhecimento e a compreensão desses elementos, não apenas por parte dos refugiados, mas também dos profissionais. Para o Serviço Social, essa dinâmica constitui um desafio intrínseco, à medida que atua nesses cenários com base em suas atribuições e competências profissionais.

É crucial perceber que a integração é uma via de mão dupla e extremamente complexa. Este processo ressalta a necessidade de adaptação e embasamento teórico diante de situações inesperadas e desafiadoras. Considerando as questões discutidas, é imperativo direcionar o foco para a problemática relacionada aos refugiados. Esta temática apresenta desafios substanciais, desde a gestão de documentação civil até a integração desses indivíduos em novos contextos sociais.

As necessidades específicas desses refugiados, muitas vezes provenientes de realidades diversas, demandam uma abordagem sensível e flexível por parte dos profissionais de Serviço Social. Torna-se essencial compreender as particularidades dessa população vulnerável,

incluindo suas experiências traumáticas, requisitos de apoio e as barreiras enfrentadas no processo de inserção na comunidade local. A análise das problemáticas associadas aos refugiados proporciona insights essenciais para aprimorar estratégias de intervenção, contribuindo para uma assistência social mais eficaz e inclusiva. (CFESS,2019)

Inicialmente, para compreendermos melhor como sucedeu o primeiro contato com os refugiados. Faz-se necessário compreender como os refugiados chegaram até o Município de Mariana. Assim sendo, por meio da “estratégia de Interiorização”⁹¹, os refugiados são realocados, sendo oferecidas oportunidades de emprego formal por parte de um empregador, no caso município de mariana são grade empreendedores donos de fazenda que estão contratando. Isso ocorre com a finalidade primordial de promover a inclusão socioeconômica daqueles que deixaram suas nações de origem e encontraram no Brasil uma oportunidade para reconstruir suas vidas.

O primeiro contato com os refugiados⁹² ocorreu na fazenda onde estavam trabalhando e residindo em Paracatu de baixo. Nesse atendimento, ficou evidente a complexidade enfrentada pelos técnicos e os desafios para garantir os direitos desses indivíduos. Além da barreira linguística, já que se comunicavam em espanhol, todos estavam com a documentação vencida há mais de um ano, sem cadastro único. Além da, burocracia para acessar o site para a renovação, sem nem um paramento e conhecimento técnico para lidar com esse tipo de demanda. Além disso, os demais documentos dos refugiados, como o CPF (Cadastro de Pessoa Física) e a CTPS (Carteira de Trabalho), estavam em conformidade e corretos.

No próximo tópico, abordaremos uma análise detalhada dos desafios que permeiam o acesso aos direitos assistenciais pelos refugiados. Destacaremos os obstáculos que impõem limitações à plena integração e garantia desses direitos fundamentais. A investigação será direcionada para examinar questões como entraves burocráticos, barreiras linguísticas, lacunas na compreensão da condição de refúgio, entre outros fatores que exercem impacto direto na efetivação desses direitos. O propósito é proporcionar uma compreensão abrangente das complexidades inerentes a esse processo, visando contribuir para a formulação de estratégias mais eficazes e inclusivas no âmbito do Serviço Social.

⁹¹ Entenda o que é a estratégia de interiorização e por que ela é referência global. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/entenda-o-que-e-a-estrategia-de-interiorizacao-e-porque-ela-e-referencia-global/>. Acesso em 20/12/2023.

⁹² Número de refugiados: fazenda do distrito de Paracatu de baixo – MG, encontra-se 14 refugiados (venezuelanos), entre adultos e crianças. Já no distrito de Paraiso se encontra uma família de 6 refugiados (venezuelanos). No dia 22/01/24, chegou mais uma família de 4 pessoas (três venezuelanos, uma peruana).

3.4 Limites Postos no Acesso ao Direito Assistencial dos Refugiados

Uma das particularidades no atendimento aos refugiados venezuelanos está relacionada à questão da comunicação, o seu *idioma*. A falta de familiaridade com a língua portuguesa tornou mais desafiante o entendimento durante o atendimento. Além disso, observou-se também a dificuldade por parte dos profissionais em compreender o idioma falado pelos usuários. De acordo com Saussure (2006, p. 16-19), ele considera a língua como um meio de comunicação para todos os falantes, indo além de ser apenas um objeto de uso. Dessa forma, a língua e a linguagem tornam-se ferramentas essenciais para acolher e atender os refugiados no CRAS Volantes Distritos.

Nesse contexto, a emergência dessa nova demanda impôs a instituição, uma dinâmica de trabalho mais precária para os técnicos. O atendimento tornou-se fragmentado devido à dificuldade linguística, uma vez que os refugiados venezuelanos necessitavam articular suas falas de maneira mais pausada para facilitar a compreensão dos técnicos. Isso resultou, em atendimentos mais demorados, os quais não podiam ser exclusivamente direcionados às demandas dos refugiados, pois havia outros usuários a serem assistidos. Além do mais, frequentemente suas questões ficavam pendentes para resolução no dia subsequente.

Diante da complexidade enfrentada nos atendimentos aos refugiados, houve uma reconfiguração no processo de agendamento, passando a ser realizado por meio de contato telefônico ou WhatsApp primeiro. Adicionalmente, buscou-se otimizar o atendimento presencial na sede em Mariana, implementando agendamentos com antecedência e alocando períodos específicos para a demanda deles que requer mais tempo. Essas medidas foram adotadas com o intuito de mitigar os impactos da precarização no processo de trabalho, proporcionando um atendimento mais eficiente e inclusivo tanto para os refugiados venezuelanos quanto para os demais usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A *xenofobia* emerge como uma problemática enfrentada pelos refugiados, não apenas ao se depararem com os serviços e benefícios prestados pela assistência do município de Mariana, mas também desde sua entrada na fronteira do País.

Para uma compreensão mais aprofundada, é imperativo elucidar o conceito de xenofobia, conforme delineado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Essa terminologia engloba atitudes, preconceitos e comportamentos que repudiam, excluem e frequentemente difamam pessoas com base na percepção de serem estranhas ou estrangeiras à comunidade, sociedade ou identidade nacional. Em essência, a xenofobia implica em atitudes

que menosprezam a humanidade devido às suas origens culturais.

Nesse contexto, os refugiados enfrentam não apenas os desafios práticos da assistência municipal, mas também a adversidade de serem alvo desse tipo de preconceito desde as fases iniciais de sua chegada. Este cenário destaca a complexidade da experiência dos refugiados, que se deparam não apenas com obstáculos logísticos, mas também com a hostilidade gerada pela xenofobia ao buscarem reconstruir suas vidas em um novo contexto social. (UNICEF,2023)

Desta forma, a xenofobia e o preconceito, presente na sociedade brasileira, marcada por históricas intolerâncias, discriminações e estigmatizações, emergem como questões cruciais a serem problematizadas no âmbito do Serviço Social. Essas manifestações refletem um novo ciclo de violações de direitos enfrentado pelos refugiados em diversos contextos, como nas escolas, no ambiente de trabalho e no atendimento em serviços públicos e privados. Diante desse cenário, a informação, a pesquisa e a construção de conhecimento desempenham um papel crucial, não apenas no campo do Serviço Social, mas também em outras áreas e profissões. Essas ações visam contrapor a criminalização dos direitos humanos e dos próprios refugiados, contribuindo para o avanço do debate, dos direitos e das políticas públicas em benefício desse segmento. (CFESS,2019)

Outra questão preocupante no quadro é, *a burocratização no processo de renovação de documentação civil* que está envolvido regularizar documentação civil vencida, como: a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), o Protocolo do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) e o Protocolo de Solicitação de Refúgio.⁹³ O processo envolve um minucioso passo a passo no site gov.br e agendamento para polícia federal, o qual é, conciso, porém complexo para aqueles que não têm conhecimento, das leis que fornece direitos e deveres dos refugiados e migrantes no Brasil, e nem possuem experiência prévia no preenchimento de formulários para renovação ⁹⁴.

A falta de acesso a *internet*, tem prejudicado os refugiados no contato com a assistência, visto que, muitos contatos para agendamentos e finalização no processo de documentação são através de WhatsApp. Contudo, nem todos tem celular e como estão em distritos, muitas vezes

⁹³ Informe Cadastro Único. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2023/Informe_Cadastro_Unico_N_20.pdf; Acesso em: 07/01/2024

⁹⁴ Para um melhor entendimento da complexidade para regularização da documentação será anexado na página – (falta) desse TCC o projeto de intervenção.

para que tenham acesso ao sinal da operadora, eles precisam caminhar certa distância da residência para que possam comunicar pelo aparelho telefônico. No entanto, “em um mundo cada vez mais digitalizado, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) reconhece a necessidade de migrantes e refugiados terem acesso a ferramentas e serviços digitais para facilitar sua inclusão e integração na sociedade” (OIM, 2021).

No entanto, a vivência no CRAS evidencia também, os impasses impostos aos refugiados ao acessar benefícios, serviços e programas de geração de renda da assistenciais do município devido a leis que, em sua maioria, privilegiam os cidadãos locais ou aqueles que já residem no município a mais de 2 anos. Serviços como o Programa Ativa Idade (lei n° 3155, de 11 de julho de 2017), Inclusão Produtiva da Mulher (lei n° 3212, de 18 de abril de 2018), Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência (lei n° 3277, de 25 de junho de 2019), Projovem (lei n°3416, de 13 de abril de 2021).

Esses programas estabelecem critérios específicos para que os usuários possam ser beneficiários. É exigido que o indivíduo resida no município por um período mínimo de dois anos ou quatro anos, a depender do programa, como no caso da Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência. Ter comprovante de residência de até 90 dias ou cópia de contrato de aluguel. Além disso, é necessário atender a um limite de renda, equivalente à situação de pobreza no Cadastro Único dos Programas Sociais ou correspondente a 1/4 do salário-mínimo vigente. A apresentação de documentação também é um requisito essencial, incluindo o título de eleitor para acessar a vaga, documento ao qual refugiados, como estrangeiros no Brasil, não têm autorização para obter. Tanto, que a equipe do Migra Mundo (2022 n/d) afirmou:

Segundo a nossa Constituição Federal (art. 14), o voto é obrigatório para todo *cidadão, nato ou naturalizado*, alfabetizado, com idade entre 18 e 70 anos. O voto é facultativo para os jovens com 16 e 17 anos, para as pessoas com mais de 70 anos e para os analfabetos. O parágrafo 2º desse artigo prevê ainda expressamente que estrangeiros não podem ser eleitores⁹⁵

Questões fundamentais, como o direito ao voto em uma democracia inclusiva, enfrentam desafios no contexto brasileiro. Ademais, apesar dos desafios enfrentados para sua subsistência para sua integração na política de assistência no município de Mariana é, necessário também estar cadastrado do governo federal CadÚnico⁹⁶, sendo “Art. 2º O CadÚnico é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de

⁹⁵ Os imigrantes e o não-direito a voto no Brasil. <https://migramundo.com/os-imigrantes-e-o-nao-direito-a-voto-no-brasil/>. Acesso 20/12/2023.

⁹⁶ Cadastro Único. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>: Acesso em: 07/01/2024

informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional.”⁹⁷. Deste modo, os refugiados conseguem acessar o Benefícios Eventuais ⁹⁸ e o Benefício do Programa Bolsa Família⁹⁹, estando, portanto, com sua documentação regularizada.

Dentre os benefícios eventuais¹⁰⁰ que fazem parte da assistência social do município, concedidos em situações de vulnerabilidade temporária para mitigar riscos, perdas e danos e podem ser viabilizados aos refugiados, incluem-se: auxílio alimentação através de cesta básica (Lei nº 8790, de 20 de março de 2017), auxílio natalidade (Lei nº 3245, de 10 de outubro de 2018), auxílio funeral (Lei nº 3.280, de 25 de junho de 2019)

É importante salientar que a principal demanda apresentada pelos usuários do CRAS é o requerimento do Benefício Eventual da Cesta Básica por parte dos usuários atendidos e refugiados. Evidenciando, que a quantidade de cesta repassada ao CRAS Volante Distritos é de 400, sendo repassada em torno de 60 para cada técnico (sete) avaliar para seu respectivos territórios.

Tal fato, realça a insegurança alimentar recorrente no dia a dia desses indivíduos atendidos pelo serviço, refletindo um desafio constante relacionado à alimentação no contexto dos usuários do referido equipamento social no município de Mariana, conforme estabelecido pelo decreto municipal, esse benefício é considerado suplementar e temporário.

Destaca-se no Decreto Municipal Nº 8.790, de 20 de março de 2017, publicado no “Diário Oficial Eletrônico do Município De Mariana”, na Edição nº 530 de 23 de agosto de 2017¹⁰¹, artigo 1º e 6º:

Art. 1º - O auxílio alimentação, na forma de cesta básica, é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Artigos 4º, 17 e 18 da Resolução nº 005, de 12 de abril de 2012, do Conselho

⁹⁷ DECRETO Nº 11.016, DE 29 DE MARÇO DE 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11016-29-marco-2022-792433-publicacaooriginal-164841-pe.html#:~:text=dezembro%20de%201993.-,Art.,que%20residem%20no%20territ%C3%B3rio%20nacional>.

⁹⁸ Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Folder- Benefícios Eventuais no SUAS – MDS)

⁹⁹ Programa Bolsa Família. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>. Acesso em 07/01/2023

¹⁰⁰ Site oficial de mariana disponível em: <http://camarademariana.mg.gov.br/legislacoes/categoria/15/>: Acesso em: 07/01/2024

¹⁰¹ **O Monumento - Diário Oficial.** Dispõe sobre os critérios da concessão do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação na forma de Cesta Básica. Disponível em: https://www.mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/diario_oficial_pmm/o_monumento_n_530_23-08-2017.pdf. Acesso em: 16/12/2023.

Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica será de até 03 (três) meses.

No entanto, a demanda constante por esse auxílio no equipamento é interpretada como um serviço de natureza mensal. Isso indica que muitos usuários solicitam o benefício regularmente, mesmo sem preencherem os requisitos necessários ou respeitarem o intervalo de tempo estipulado para a última concessão (30 dias úteis) para a sua obtenção “Art. 2º- O requerente fará jus a tão somente a uma Cesta Básica a cada 30 (trinta) dias independente do número de pessoas na composição familiar e do local de liberação do benefício - Plantão Social ou CRAS.”¹⁰².

Para mais, o número de cesta não atende toda demanda dos territórios. Essa situação é frequentemente observada e pode ser atribuída, em parte, à busca desses refugiados por condições de vida melhores, uma vez que muitos deixaram seus países de origem devido à “pobreza extrema”¹⁰³, escolhendo o Brasil mesmo diante da ausência de políticas voltadas à qualidade de vida desses indivíduos. Para Bovolenta (2017, p. 510),

O caráter eventual desses benefícios, se mal compreendido ou utilizado de modo contrário à sua finalidade, pode contribuir para camuflar violações de direitos que são permanentes na vida do cidadão, apoiando-os nas condições de ocasionalmente algo que é, por vezes, constante e duradouro.

Observa-se que no contexto do equipamento de Assistência Social, a alimentação se torna um ponto de preocupação recorrente, sendo atendidas quase sempre as mesmas famílias em “situação de vulnerabilidade social” (Bovolenta, 2017, p. 523). Diante desse cenário, há uma camuflagem por parte do governo e uma negligência evidente em relação aos direitos desses cidadãos.

Entretanto, todas as famílias de refugiados recebem o benefício do programa Bolsa Família. Durante conversas com as mães refugiadas, foi afirmado por todas elas, que destinam o valor desse benefício, a familiares que permanecem em seus países de origem, pois não podem abandoná-los. Embora estejam vivendo em situação de pobreza. Isso enfatiza ainda mais a demanda e a necessidade do benefício da cesta básica.

Conforme Bovolenta (2017), a cesta básica e outros programas de alimentação são

¹⁰² Portaria nº. 010/2019/SEDESC – Dispõe Sobre Os Critérios De Concessão Do Benefício Eventual Denominado Cesta Básica No Plantão Social. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:3f7b8c42-05c5-4b96-b60d-ddce5ca686dd>. 20/12/2023.

¹⁰³ **ONU: Número de refugiados fugindo da Venezuela é similar ao da guerra na Ucrânia**
<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-numero-de-refugiados-fugindo-da-venezuela-e-similar-ao-da-guerra-na-ucrania/>. Acesso em 07/01/2024

formas de atenção que se enquadram mais na área da segurança alimentar do que na política de assistência social, o que merece ser constantemente refletido na prática profissional. Os benefícios eventuais da cesta básica não são vistos apenas como uma necessidade momentânea ou temporária, mas sim como um direito fundamental para a sobrevivência humana. Segundo Sousa (2008), o Assistente Social está inserido no mercado de trabalho formal e é considerado parte da classe trabalhadora, independentemente do contexto sócio ocupacional em que atua.

Sob esse prisma, percebe-se que há mais desafios do que oportunidades, o que pode, inclusive, impactar o trabalho das (os) profissionais do CRAS devido à falta de condições para lidar com essa demanda. Vale ressaltar que o CRAS desempenha um papel fundamental como porta de entrada para o atendimento de outras demandas relacionadas às políticas públicas, abrangendo áreas como saúde, educação e moradia através de encaminhamentos e orientações sobre seus direitos.

Também se pode considerar como um desafio a *localização* do equipamento, na Rua Barão de Camargos, centro na cidade de Mariana. A estrutura do imóvel não dispõe de um espaço destinado ao acolhimento das crianças enquanto seus pais estão sendo atendidos, o que se torna uma dificuldade especialmente para os refugiados que chegam com seus filhos. A falta de uma área apropriada para as crianças resulta na necessidade de sua presença na sala de atendimento, o que, por sua vez, dificulta o processo de atendimento, compreensão e gestão do tempo. Além disso, os usuários e refugiados, destacaram que a localização do CRAS Distritos não é ideal, carecendo de acessibilidade para pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência. Assim sendo, todos os usuários dependem do transporte coletivo, o qual é limitado para os distritos/subdistritos, e alguns não têm acesso a esse meio de transporte.

Adicionalmente, *a ausência de abordagens específicas de trabalho com famílias ou grupos de pessoas refugiadas*. Constata-se assim, que o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) não faz parte do serviço prestado pelo CRAS Volante Distritos. Ressalta-se que o SCFV desempenharia um papel fundamental, na questão refugiados no trabalho com grupos, promovendo a inclusão, o senso de pertencimento em um novo território e proporcionando orientações sobre seus direitos enquanto cidadãos no município e país. No entanto, é fundamental a parceria entre a SEDESC e a Secretaria de transporte para que juntas consiga estabelecer o deslocamento dos refugiados de seus distritos, visto que o SCFV é prestado na cidade de Mariana.

Diante da complexidade enfrentada pelos refugiados, e, por conseguinte, pelos profissionais técnicos, destaca-se a falta de parâmetros técnicos que considerem a condição

migratória desses indivíduos no momento de ingresso, simplificando assim o processo. Tal cenário é agravado pelas frequentes recusas em solicitações incertas de documentações civil para renovação que são recebidas com negativas. Assim a família refugiada não consegue acessar benefícios essenciais, como o Bolsa Família, destacando a urgência na regularização da documentação civil.

Surge, portanto, a necessidade premente de um projeto de intervenção, o qual foi intitulado *“Refúgio: Guia para Regularização de Documentação Civil”*, que proporcionou suporte aos refugiados, assegurando-lhes um mínimo de dignidade e visibilidade por meio da regularização documental civil. Este projeto de intervenção tem como objetivo, esclarecer a distinção entre solicitação de refúgio e residência temporária, abordar o Estatuto dos Refugiados de 1951, a legislação migratória e a lei de refúgio, além de orientar os profissionais técnicos sobre como realizar a solicitação da documentação civil do migrante ou refugiado na Polícia Federal. Essa iniciativa se configura como uma resposta concreta às lacunas existentes, com o propósito de superar desafios e promover a dignidade e inclusão efetiva dos refugiados na sociedade.

3.4.1 Possibilidades Construídas e Desafios ainda Presentes no Atendimento à Pessoa Refugiada pelo assistente social no CRAS Distrito

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDECS) encaminhou a demanda dos refugiados para o CRAS Volante Distritos, que consistia na "solicitação de documentação civil de refugiados" que estavam residindo em uma fazenda no distrito de Paracatu de baixo. Os técnicos, sem experiência prévia nesse tipo de demanda e sem capacitação específica, enfrentaram um desafio inédito ao receber essa demanda. Mesmo sem orientações formais, reuniram-se para analisar o caso e planejar ações com base nos recursos disponíveis.

A questão dos refugiados encaminhada pela secretaria, inicialmente tratada como um processo simples, negligenciou a complexidade inerente à situação nova para o CRAS. Os técnicos perceberam a necessidade de uma especialização e preparação para lidar com os refugiados, exigindo um tempo adicional de aprendizado e acolhimento dedicado. Observou-se que essa questão demandava uma dedicação exclusiva devido à sua natureza única, mas os profissionais enfrentavam limitações de tempo, uma vez que a secretaria atribuía certa urgência e prioridade à demanda.

Apesar do atendimento de urgência na fazenda e do conhecimento limitado disponível, uma solicitação foi feita, por parte dos técnicos, à vigilância socioassistencial¹⁰⁴ do município em 16 de fevereiro de 2023, buscando orientações sobre o atendimento a refugiados. No entanto, o retorno necessário não foi recebido dentro do prazo adequado, sendo respondido somente em 27 de fevereiro de 2023.

Mesmo diante da falta de material específico, disponível em sites de busca rápida, evidenciando uma falta de preparo por parte da gestão da secretaria de assistência, que tratou essa demanda como rotineira. A técnica de referência, do distrito de Paracatu de baixo, agiu conforme as possibilidades, realizando pesquisas em materiais disponíveis e consultando técnicos que vivenciaram situações semelhantes, incluindo uma amiga, com quem trocou experiências, resultando na obtenção do site do Gov.br, a principal ferramenta de acesso necessária no momento de insegurança.

Contudo, o desfecho de todo esse processo resultou em um serviço precarizado, pois não havia um caminho definido a ser seguido com garantia de acerto. Durante a etapa de solicitação, foi efetuado o cadastro das três famílias residentes na fazenda no momento, com instruções para comparecer ao setor do CadÚnico, a fim de cadastrar e solicitar o benefício do Programa Bolsa Família. Após realizar o cadastro, foram orientados, que as famílias, se dirigissem à sede do CRAS Distrito em Mariana, para um atendimento que preservasse o sigilo do atendimento e qualidade. Destaca-se assim o código de ética do assistente social, Capítulo V, do Sigilo Profissional no Art. 16º “O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.”

No período de 11 e 12 de julho, aproximadamente após cinco meses de tentativas frustradas e com refugiados indo e voltado na Polícia Federal, a SEDESCS promoveu uma capacitação com o tema "Fluxo migratório e atenção à população em situação de rua". Paralelamente, a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Mariana (SEDESC), em parceria com a Fundação Renova¹⁰⁵ para realizar essa iniciativa.

Contudo, é relevante ressaltar que essa capacitação não abordou a demanda crucial enfrentada pelo CRAS, relacionada ao processo de solicitação para renovação de documentação

¹⁰⁴ Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20da%20Vigilancia%20Socioassistencial.pdf>

¹⁰⁵ O desastre ambiental de Mariana e o papel da Fundação Renova na reparação dos danos. Disponível em: <https://periodicos.unipe.edu.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1185>

civil para refugiados, e as mediações essenciais para esse procedimento e acolhimento. Essa lacuna destacou a necessidade de alinhamento entre as capacitações oferecidas e as demandas específicas enfrentadas pelo equipamento, sublinhando a importância de uma abordagem mais ajustada e humanizada para as questões enfrentadas. Desatando assim, a falta de percepção da gestão da assistência do município em uma emancipação democratizada para efetivação de direitos.

Todavia, o projeto de intervenção, surge como resposta às demandas expressas pelos refugiados e é concebido como parte integrante dos estágios supervisionados II e III. Sua elaboração demandou extensa pesquisa, incluindo a identificação de sites específicos para refugiados, como ACNUR, UNICEF, OBmigra e etc. Com intuito de orientar, na criação de um guia preciso para a obtenção de documentação civil.

Desse modo, foi necessário, acompanhar presencialmente os refugiados na Polícia Civil, o qual aconteceu no dia 10 de outubro, com o propósito de mediar a construção desse guia e providenciar documentações que, por diversas tentativas anteriores, não puderam ser concretizadas.

A visita à Polícia de Migração em Belo Horizonte revelou questões complexas enfrentadas pelos refugiados. A falta de intérpretes dificulta a comunicação durante o processo de documentação, contribuindo para mal-entendidos e retornos desnecessários. A ausência de paciência e compreensão por parte dos policiais prejudicaram ainda mais, a experiência dos refugiados, que muitas vezes não compreendem os motivos dos procedimentos e carecem de um acolhimento humanizado.

Em decorrência disso, que os refugiados retornavam sem obter a regularização da documentação e sem orientações claras sobre as etapas do processo de solicitação, correndo o risco de serem penalizados com multas. Conforme estabelecido pela Lei de Migração, o valor da multa para pessoa física varia entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A mencionada situação evidenciou as complexidades enfrentadas pelos refugiados no decorrer do processo de regularização, ressaltando a importância de acompanhá-los para assegurar um atendimento inclusivo, especialmente enquanto não detêm plena autonomia nesse contexto. Destaca-se que os profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) carecem de qualificação específica para lidar com as demandas específicas apresentadas pelos refugiados e nem para prepara a autonomia dos mesmos¹⁰⁶ (DPU,2022).

¹⁰⁶ Legislação: artigos 107 e 109 da Lei de Migração, artigos 301, 305 e 309 do Decreto n. 9.199/2017 e Portaria n. 218/2018 do Ministério da Justiça. Disponível em:

Por meio de questionamentos e esclarecimento de dúvidas, buscou-se entender a dinâmica de agendamento nos sites específicos para a solicitação da documentação civil, visando garantir a efetivação do projeto de intervenção de maneira adequada na Polícia Federal de Migração. Essa abordagem se materializou em uma cartilha¹⁰⁷, que proporcionou superar a complexidade do processo, assegurando que os refugiados fossem contemplados em seu direito de serem cidadãos com “visibilidade” no Brasil.

Com base na investigação realizada, foram identificadas sugestões para aprimorar a acessibilidade da política de assistência social do Município de Mariana/ MG ofertada atendimento oferecido pelo CRAS Volante Distritos aos refugiados. Essa observação incluem a disponibilização de materiais e cartilhas em espanhol e português para conscientizar os refugiados sobre seus direitos no Município. Estabelecer parcerias com outras políticas dos municípios para conscientização e minimizar a xenofobia em instituições frequentadas pelos refugiados, e a implementação de um atendimento especializado com capacitação técnica e linguagem apropriada. Essas melhorias têm como objetivo aumentar a eficácia e adequação dos serviços prestados por essa política.

Ademais, propõe-se o desenvolvimento de diretrizes para serviços públicos de proteção contra emergências em caso de vulnerabilidade extrema, a fim de viabilizar a implementação da política. Essas diretrizes são adaptadas para proporcionar atendimento organizado e qualificado aos usuários, garantindo a extensão dos serviços de maneira ordenada.

Nesse contexto, é imperativo que a gestão da SEDESC, junto ao CRAS Volante Distritos, que promova uma organização estratégica e defina um local apropriado para as operações do equipamento, considerando a natureza do espaço atual, que é alugado. Nesse sentido, é essencial buscar um ambiente mais acessível e planejado, capaz de acolher de maneira eficaz os usuários, incluindo a criação de um espaço destinado às crianças (espaço kids), viabilizando, assim, a implementação plena do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV). Além disso, é de suma importância que a equipe esteja devidamente qualificada para lidar com a complexidade inerente ao atendimento de grupos de refugiados, considerando as particularidades e desafios associados a essa demanda específica. A efetivação dessas medidas não apenas aprimorará a qualidade do serviço prestado pelo CRAS, mas também fortalecerá as intervenções e práticas dos assistentes sociais no atendimento a refugiados.

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/cartilha-regularizacao-migratoria.pdf>

¹⁰⁷ Cartilha disponível em anexo, página 111.

É relevante ressaltar que a política de assistência social é destinada aos indivíduos necessitados e não devem ser consideradas como privilégio em detrimento dos brasileiros. É fundamental que a política seja ajustada para garantir o direito à assistência social dos refugiados, promovendo a equidade no acesso e adaptando as regulamentações para consolidar ações permanentes. Isso requer ajustes nos serviços, benefícios e programas de geração de renda, para assegurar uma inclusão e emancipação mais efetiva das pessoas refugiadas no município. É importante salientar que, como toda política pública, programa e instituição, a assistência social e seus equipamentos estão suscetíveis a críticas e sugestões, sem que isso comprometa sua fundamental importância para o suporte de diferentes cidadãos que dela necessitam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos no presente trabalho de conclusão de curso, a questão dos refugiados no Brasil e os avanços legais e normativos associados constituem um tema de relevância incontestável, refletindo não apenas desafios globais, mas também a necessidade premente de enfrentar questões humanitárias cruciais. Este estudo abordou a contemporaneidade dessa problemática, situando-a em um contexto mundial caracterizado por conflitos, instabilidade política e desastres naturais, fatores que têm impulsionado a busca por refúgio em diversos pontos do globo.

A análise dessas migrações forçadas, resultantes de conflitos armados, perseguições étnicas, instabilidade política e desastres naturais, evidenciou a complexidade desse cenário, que transcende fronteiras, desafiando nações e organizações internacionais a coordenar esforços de forma eficaz.

Diante dessa complexidade mundial, foi crucial examinar as respostas adotadas por diferentes nacionalidades e organizações internacionais. A análise das políticas governamentais, desafios burocráticos e iniciativas da sociedade civil ressaltou a importância de envolver diversos setores para assegurar a dignidade e os direitos dos refugiados, promovendo uma coexistência pacífica e enriquecedora.

Finalmente, ao examinar os avanços legais e normativos do Brasil para proteção e integração de refugiados, evidenciamos o comprometimento do país em cumprir suas responsabilidades humanitárias e internacionais. A promulgação de leis como a Lei n 9.474/1997 e a Lei n 13.445/2017, juntamente com a atuação do CONARE e programas de assistência, representa progressos significativos e instituições com ACNUR.

Regida por princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que reconhece a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, e complementada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A assistência social emerge como um pilar essencial na abordagem da complexa realidade dos refugiados no Brasil, desempenhando um papel determinante na promoção da inclusão, dignidade e integração desses indivíduos em solo nacional. Ao se situar como componente integral do sistema de proteção social do país, a assistência social se propõe a mitigar as vulnerabilidades e garantir o acesso aos direitos fundamentais dos refugiados. As ações destinadas a suprir as necessidades imediatas, como abrigo, alimentação e saúde, são apenas a face inicial dessa missão, que se estende até a promoção da autonomia e integração

dos refugiados na sociedade brasileira. O cerne desse trabalho é a promoção da cidadania e a garantia dos direitos humanos dos refugiados, metas intrínsecas ao compromisso de assegurar que esses indivíduos possam reconstruir suas vidas de maneira digna e justa no Brasil.

O trabalho realizado pelo Assistente Social no CRAS abrange um conjunto de atividades que têm como objetivo dar suporte e concretizar os serviços socio assistenciais oferecidos pelo município. Todas as intervenções estão alinhadas ao projeto ético-político da profissão e não ultrapassam as competências e atribuições estabelecidas no Código de Ética (1993) e na Lei de Regulamentação da profissão (Lei 8662/93). Conforme destacado por Yazbek (2009, p. 13-14), o Serviço Social desenvolve sua prática profissional de acordo com os princípios éticos e políticos estabelecidos pela profissão e “a defesa intransigente dos direitos humanos” (CFESS, 1993),

É perceptivo em processo final dessa sistematização, que os sistemas de proteção social seja em abito municipal ou estadual, apresentam lacunas na construção de um arcabouço capaz de proporcionar efetivamente inclusão social no país de acolhimento, deixando brechas no atendimento das necessidades expressas pela população de refugiados. Dentro dos profissionais que atuam em diferentes políticas sociais, encontram-se os assistentes sociais.

O Serviço Social, como uma profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho e embasada em uma abordagem materialista historicamente dialética, oferece elementos fundamentais para compreender os processos de movimentação de refugiados e as crises humanitárias inerentes ao atual modelo capitalista. Além disso, suas habilidades abrangentes têm o potencial de esclarecer abordagens teóricas, procedimentos técnicos e dimensões ético-políticas que evidenciam contradições de classe intrínsecas ao modo de produção capitalista, afetando os migrantes. Isso inclui a mediação cooperativa e as estratégias para enfrentar questões complexas relacionadas aos fenômenos migratórios e de asilo, contribuindo para a consolidação dos direitos dessa população.

Diante da questão dos refugiados recém-chegados ao município de Mariana, é crucial que os técnicos, mesmo diante da ausência de capacitação específica e com uma política de assistência limitada à esfera municipal, atuem. Ambos os profissionais possuem formação em nível de pós-graduação, o que evidencia a relevância da prática profissional ao considerar a dinâmica da sociedade, as transformações em curso e as mudanças constantes. Nesse contexto, de acordo com as observações de Yamamoto:

Hoje exige-se um trabalhador qualificado na esfera da execução, mas também na formulação e gestão de políticas sociais e empresariais; um profissional propositivo,

com sólida formação ética, capaz de contribuir ao esclarecimento dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, dotado de uma ampla bagagem de informação, permanentemente atualizada, para se situar em um mundo globalizado. (Iamamoto, 1999, p. 113)

O contexto atual demanda que o profissional, no desempenho de suas atribuições, mantenha-se bem-informado, seja crítico, culto e esteja atento às mudanças que estão ocorrendo na sociedade. Para isso, é essencial que o assistente social, busque atualizações constantes, permitindo, assim, que possa elaborar projetos, avaliar programas e projetos sociais, capacitar recursos, gerir pessoas, entre outras atividades.

Dessa forma, ao compartilhar informações e conhecimentos, propondo novos serviços e expandindo o campo de atuação do Serviço Social, o profissional estará preparado para responder às demandas contemporâneas. Compreender o trabalho precarizado, na lógica do capitalismo contemporâneo, é um desafio enfrentado pelo profissional que está inserido na Política de assistência.

Frequentemente, essa compreensão passa despercebida no dia a dia, em meio as diversas manifestações da “questão social” que se convertem em demandas. Isso leva os profissionais a desenvolver mediações teóricas, técnicas, éticas e políticas. Essas mediações são fundamentais para uma competência crítica diante das exigências burocráticas e administrativas impostas à profissão (Raichelis, 2010, p. 753).

Portanto, é essencial compreender a assistência social não apenas como distribuição de bens e benefícios, mas sim como um mecanismo de proteção social e reconhecimento da cidadania, uma vez que a exclusão transcende o simples patamar de renda, mesmo com a precarização imposta diante a realidade enfrentada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ACNUR (1951). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023

ACNUR. **Censo 2022 alcança 1.800 residências temporárias nos abrigos da Operação Acolhida em Roraima, 13 Aug. 2022**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/08/13/censo-2022-alcanca-1-800-residencias-temporarias-nos-abrigos-da-operacao-acolhida-em-roraima/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ACNUR. **Declaração de Cartagena. ACNUR, 1984**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf?view. Acesso em: 01 nov. 2023

ACNUR. **Deslocamento global atinge novo recorde e reforça tendência de crescimento da última década**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/15/acnur-deslocamento-global-atinge-novo-recorde-e-reforca-tendencia-de-crescimento-da-ultima-decada/>. Acesso em 07 jan. 2024.

ACNUR. **Integração de Venezuelanos Refugiados e Migrantes no Brasil**. 5-páginas-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf (acnur.org). Acesso em: 10/10 de out. de 2023.

ACNUR. **Os desafios enfrentados por refugiados no acesso à saúde, 19 de julho de 2021**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2021/07/19/os-desafios-enfrentados-por-refugiados-no-acesso-a-saude/>>. Acesso em 21/10/2023.

ALMEIDA, G. A. de (coord.) (2001). **O Direito Internacional dos Refugiados: uma perspectiva brasileira**. Rio de Janeiro, Renovar.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Ibrl, 2001.

AMADO, Frederico. **Direito Previdenciário**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. 678 p.

AMARO, R. R. **A Exclusão Social Hoje**. *Cadernos Do Ista*, Nº 9. Disponível em: <https://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/amaro.html>. Acesso em: 10/11/2023.

Andrade, J. H. F. (1996). **Direito Internacional dos Refugiados-Evolução Histórica (1921-1952)**. Rio de Janeiro: Renovar

ANDRADE, José H. **O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952)**. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 48, 2005.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar Trabalhos para Curso de Pós-Graduação**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 118.

ANNONI, Danielle (Coord.). *Direito internacional dos refugiados e o Brasil*. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2018.

BAENINGER Rosana; SILVA, João Carlos Jaroshinski (Coord.). *Migrações venezuelanas*. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018.

BAKUNIN, M. A. **O princípio do Estado e outros ensaios**. São Paulo: Hedra, 2011.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERTOLLO, Kathiúça. **Mineração E Superexploração da Força de Trabalho: Análise A Partir da Realidade de Mariana-Mg**. Florianópolis, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/sasa2/Downloads/PGSS0198-T.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BERTOLLO, Kathiúça. **Superexploração da força de trabalho no cotidiano e na vida dos sujeitos de direitos da política de assistência social em Santa Catarina**. Florianópolis, 2017.

BEVILACQUA, Tatiane. *Gestão do SUAS em Santa Catarina: lacunas e perspectivas da realidade catarinense*. In: PAIVA, Beatriz Augusto. **Sistema Único de Assistência Social em perspectiva: direitos, política pública e superexploração**. São Paulo: Veras Editora, 2014. (Coleção Coletâneas).

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Cesta básica e assistência social: notas de uma antiga relação**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7f5DsXpKXHW4GkVFt4jKxh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 20 dez. 2023.

BRASIL, Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração**. REVOGADA. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL, Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL, Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 Emendas

BRASIL. **Cartilha: Benefícios Eventuais no SUAS** – Panorama Nacional sobre os Benefícios Eventuais

BRASIL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social. Conselho Federal de Serviço Social: CFESS, 1993**. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso 20 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, n. 99, 23 de jul. 1997. Acesso: 20 out. 23.

BRASIL. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União, Brasília, 25 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 13.684, De 21 de Junho de 2018**. Dispõe Sobre Medidas De Assistência Emergencial Para Acolhimento A Pessoas Em Situação De Vulnerabilidade Decorrente De Fluxo Migratório.

BRASIL. LEI Nº 8.662 DE 07 DE JUNHO DE 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**. Brasília, 7 de junho de 1993.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe Sobre A Organização da Assistência Social e Dá Outras Providências. Brasília, DF, Disponível em: <<https://goo.gl/5iVfBd>>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 820, de 15 de Fevereiro de 2018**. Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/mpv/mpv820.htm. Acesso 07 out. 2023.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF: 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**. Brasília: MDS, 2009. Acesso em: 010 de dez. de 2023.

BRASIL. **Relatório Anual, OBMigra 2023**. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Refúgio_em_Números/Refugio_em_Numeros_-_final.pdf> Acesso em: 25/10/2023.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, Brasília, DF:2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em 10 out. 2023.

BRASÍLIA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017, São Paulo. Concessão **de benefício**

assistencial a estrangeiros residentes no Brasil. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2621386&numeroProcesso=587970&classeProcesso=RE&numeroTema=173>>. Acesso em 15 dez. 2023.

BRASIL. Nota Técnica n.º 12/2019/CONARE_administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ PROCESSO Nº 08018.001832/2018-01 INTERESSADO: COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE - ESTUDO DE PAÍS DE ORIGEM - VENEZUELA – ADITAMENTO. 03.12.2019b.

BRISCOE, Alexandra. Poverty in Elizabethan England. 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/xnVnP8>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

CARVALHO, Graziela Figueiredo de. A Assistência Social no Brasil: da caridade ao Direito. 2008. 57 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Cap. 1. Disponível em: <<https://goo.gl/hQqR3H>>. Acesso em: 19 nov. 2023.

CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global: uma perspectiva desde a transformação social. **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 18, 2010. Acesso 11 out. 2023

CFESS. **Código de Ética do Assistente Social**, Resolução nº. 273, de 13 de março de 1993

CFESS. **Direitos humanos estão em risco no país**, com Portaria para revisão do Programa Nacional, Brasil, 19 de março de 2021.

CFESS. CFESS MANIFESTA, Serviço social e Refúgio, Limites e possibilidades. Brasília(DF), 2019. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2019-CfessManifesta-Refugiados.pdf>. Acesso em 15 de dezembro 2023.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 2 ed. São Paulo, Cortez, 1995. Acesso: 29 abr. 2022.

CIERCO, Teresa. Esclarecendo conceitos: refugiados, asilados políticos, imigrantes ilegais. **Fluxos migratórios e refugiados na atualidade**, 2017. Acesso em 15 out. 2023.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. 2020.

CLASSE, Segunda; DO AMARAL, Tarsila. DOSSIÊ ESPECIAL TRABALHO, CAPITALISMO E MIGRAÇÕES.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS ManiFESTA, Serviço Social e o trabalho com refugiados/as**, Brasília (DF), 26 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2019-CfessManifesta-Refugiados.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

COSTA, Luiz Rosado; DE SOUZA, José Eduardo Melo; DOS ANJOS BARROS, Livia Cristina. **Um histórico da política migratória brasileira a partir de seus marcos legais**

(1808-2019). **Revista GeoPantanal**, v. 14, n. 27, 2019.

COTINGUIBA, G. C. **Imigração haitiana para o Brasil – a relação entre trabalho e processos migratórios**. 2014. 155f. Dissertação (Mestrado em História e Estudos Culturais) - Universidade Federal de Rondônia-Unir, Porto Velho, 2014.

COUTINHO, C. N. Notas sobre cidadania e modernidade. In: _____. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

CRISPIM, Arlete do Carmo. **Habitação em áreas de risco no município de Mariana/MG: expressão da " questão social" na contemporaneidade**. 2023

DA CRUZ PAIVA, Odair. **Refugiados de guerra e imigração o para o Brasil nos anos 1940 e 1950: Apontamentos**. *TRAVESSIA-revista do migrante*, n. 37, p. 25-30, 2000. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/771/714>. Acesso em: 20 nov. 2023.

DE ARAÚJO OLIVEIRA, Pedro Carlos. **Política Migratória Durante a Ditadura Militar no Brasil (1964-1985): Reflexos Da Doutrina da Segurança Nacional**. *Revista Trilhas da História*, v. 11, n. 22, p. 33-49, 2022.

DE HOLANDA, Maria Norma Alcântara Brandão. ALIENAÇÃO, PAUPERISMO E “QUESTÃO SOCIAL”. *Revista de Políticas Públicas*, v. 25, n. 1, p. 316-333, 2021.

DIAS, Carolina S. Lecornec; JUNIOR; Darli M.; FREITAS; Fernando F. de; BANDARRA, Leonardo Carvalho L. A.; MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. Política brasileira para refugiados: política de Estado ou política de governo? *Fronteira: revista de iniciação científica em Relações Internacionais*. Belo Horizonte, v. 10, n. 10, p. 25-39, 2011.

DIEME, K. O. **Haiti e suas migrações**. *Temáticas*, Campinas, SP, v. 25, n. 49, p. 17–48, 2017. DOI: 10.20396/temáticas.V25i49/50.11127. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11127>. Acesso em: 20 out. 2022.

DINIZ, Eugênio. O Brasil e a MINUSTAH. *Security and Defense Studies Review*, 5:1. Belo Horizonte: 2005. 19 p. Disponível em <http://www.fes-seguridadregional.org/images/stories/docs/4212-001_g.pdf>. Acesso em 26 out. 2023.

DPU. **Cartilha para Orientação Sobre Regularização Migratória, 2022**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/cartilha-regularizacao-migratoria.pdf>. Acesso: 23 out 2023.

FERNANDES, Matheus Fontes. **Imigrantes, refugiados e a política pública de assistência social: uma análise no Distrito Federal**. 2022. Acesso em 11 out. 2023.

FIGUERÊDO, Heitor. **O processo histórico da acolhida humanitária de haitianos no Brasil**. *Relações Exteriores*, 2023. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/acolhida-humanitaria-de-haitianos-brasil/#:~:text=Ao%20chegarem%20no%20Brasil%2C%20os,que%20os%20casos%20fosse>

m%20avaliados. Acesso em: 4 fev. 2024.

FISCHLOWITZ, Estanislau (1943). **O problema internacional das migrações e a paz futura. Revista de Imigração e Colonização.** Ano IV, n.4, dez. Ministério das Relações Exteriores. Conselho de Imigração e Colonização. Rio de Janeiro. Acesso 21 out. 2023.

FRANCHI, Tássio. **Operação Acolhida: a atuação das Forças Armadas Brasileiras no suporte aos deslocados venezuelanos.** Military Review. 2017. Disponível em: <https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/militaryreview/Archives/Portuguese/Online%20Exclusives/Franchi-operacao-acholhida-a-atuacao-das-forcas-armadasbrasileiras-no-suporte-aos-deslocados-venezuelanos-Jan-2019-4.pdf>. Acesso em 07/11/2023.

FREIER, Luisa. Understanding the Venezuelan Displacement Crisis. E-International Relations. 28.06.2018. Disponível em: Understanding the Venezuelan Displacement Crisis (e-ir.info). Acesso em 20 out. 2023.

GIL. A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. Sao Paulo. Atlas: 2002

GONZALEZ, Rodrigo Stumpf; SILVA, Augusto Silva da. **Os “boatpeople” do século XXI e a atual política brasileira para refugiados.** Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v. 4, n. 8, jul./dez., 2015. Acesso em: 15 de novembro de 2023.

GUERRA, Yolanda; BATISTA, Alfredo. **A EXPRESSÃO " QUESTÃO SOCIAL" EM QUESTÃO: UM DEBATE NECESSÁRIO AO SERVIÇO SOCIAL.** *Temporalis*, v. 21, n. 42, p. 173-187, 2021.

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX.** Editora Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, 2013. **O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais.** Disponível em: <FaPa1Oy8kQ65voJ4T345.pdf (cressrn.org.br)>. Acesso em: 20/12/2023.

IAMAMOTO, M. V. **Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil.** Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, n. 21, p. 117–140, 2008. Acesso em: 11 de nov de 2023.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda V. **A questão social no capitalismo.** *Temporalis*, Brasília (DF): Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, ano 2, n.3, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional!** – 3. Ed. – São Paulo, Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela, CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** 38. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O trabalho do Assistente Social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social.** In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social: módulo 1: crise contemporânea, questão social e serviço social.** Brasília: CEAD, 1999.

IBGE. **Mariana, MG.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/mariana/panorama>. Acesso em: 10 out. 2023.

IMDH. (2014). O IMDH sabia mais. Recuperado de home - Instituto Migrações e Direitos Humanos (migrante.org.br). Acesso em 20 out. 2023.

JUBILUT, Liliana Lyra. **A contínua busca de proteção integral para pessoas refugiadas e outros migrantes.** [Entrevista concedida a] Bruna Soares de Aguiar. *Argumentos*, Unimontes-MG, v. 15, n .1, p. 236-249, jan.-jun. 2018.

Lei Nº 3.153, de 11 de julho de 2017. Dispõe Sobre O Sistema Único De Assistência Social Do Município De Mariana – Suas Mariana/Mg E Dá Outras Providências.

LEIS MUNICIPAIS. **Lei Nº 3.153, De 11 de Julho de 2017.** Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Mariana - SUAS MARIANA/MG e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/m/mariana/lei-ordinaria/2017/316/3153/lei-ordinaria-n-3153-2017-dispoe-sobre-o-sistema-unico-de-assistencia-social-do-municipio-de-mariana-suas-mariana-mg-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02 dez. 2023.

MAHLKE, Helisane. **Desafios à Consolidação do Sistema Internacional de Proteção aos Refugiados.** 2017.

MANUAL, 2022. **Guia Para Acolhimento De Migrantes, Refugiadas E Refugiados.** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-11/Guiaparaacolhimentodemigrantesrefugiadaserefugiados.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

MARTIN, Lisa; SIMMONS, Beth. **Theories and. Empirical Studies of International Institutions.** International Organization, vol. 4, n. 52, 1998

MARTINO, Andressa Alves; MOREIRA, Julia Bertino. A política migratória brasileira para venezuelanos: do “rótulo” da autorização de residência temporária ao do refúgio (2017-2019). **REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 28, p. 151-166, 2020.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política.** Tradução: Reginaldo Sant’ Anna. V. II. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

MENDES, Aylle de Almeida; BRASIL, Deilton Ribeiro. **A Nova Lei de Migração Brasileira e sua Regulamentação da Concessão de Vistos aos Migrantes.** Sequência (Florianópolis), p. 64-88, 2020.

MIGRAMUNDO. **Os imigrantes e o não-direito a voto no Brasil | MigraMundo**, Brasil, 4 de novembro de 2022. Disponível em: <https://migramundo.com/os-imigrantes-e-o-nao-direito-a-voto-no-brasil/>. Acesso em: 5 dez. 2023.

Migratório Provocado Por Crise Humanitária; E Dá Outras Providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113684.htm. Acesso em 10 out. 2023.

MINAYO, M.C.S.; DESLANDES, S.F.; GOMES, R. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Procuradoria da República nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Força Tarefa Rio Doce 1**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>. Acesso em: 5 fev. 2024.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. 2016. 374 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais). Programa de Pósgraduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2016.

MORAES, Ana Luisa Zago de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **A cidadania como dispositivo de segurança: por uma justiça de transição em matéria de migrações**. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 7, n. 4, p. 96-134, dez. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/19426/18932>. Acesso em: 16 out. 2020.

MOREIRA, J. B. (2006). **A questão dos Refugiados no Contexto Internacional (de 1943 aos dias atuais)**. São Paulo, Campinas.

MOREIRA, Elaine; TORELLY, Marcelo. **Soluções Duradouras para Indígenas Migrantes e Refugiados no Contexto do Fluxo Venezuelano no Brasil**. 2020. Disponível em: BRL-OIM 011.pdf (9.133Mb). Acesso em 10 dez. 2023.

MPI (Migration Policy Institute) & OIM (Organização Internacional para as Migrações). 2021. **Socioeconomic Integration of Venezuelan Migrants and Refugees. The Cases of Brazil, Chile, Colombia, Ecuador, and Peru**. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/colombia/socioeconomic-integration-venezuelan-migrants--and-refugees-cases-brazil-chile?gclid=CjwKCAiA6Y2QBhAtEiwAGHybPWw15V7haYi5AIWTNMth5S67BIREoqfL7zXb0AcY3qY_2wn3E9BcvBoCCKcQAvD_BwE>. Acesso em: 20/10/2023.

NACIONAL DE HISTÓRIA, 30., 2019, Recife. Anais do 30º Simpósio Nacional de História. Recife: ANPUH, 2018. Disponível em: https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1554764413_ARQUIVO_HISTORICIDA DEDOCOONCEITODEREFUGIADO_ANPUH-RECIFE.pdf. Acesso em: 12/10/2023.

NETTO, J. P. **Cinco Notas à Propósito da “Questão Social”**. Temporalis, Brasília (DF): Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, v. 2, n. 3, p. 41-49, jan./jun. 2001.

NETTO, José Paulo. Uma face contemporânea da barbárie. In: COSTA, Gilmaisa M., SOUZA, Reivan (orgs.). **O social em perspectiva – Políticas, Trabalho, Serviço Social**, Maceió: EDUFAL, 2013.

NOB/SUAS – **Norma Operacional Básica da Assistência Social. Avançando para a construção do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.** Brasília: MPAS/SEAS, 2009.

NUNES, Emerson de Freitas. **Os impactos do rompimento da Barragem de Fundão no município de Mariana-MG.** 2019.

O ESPETO, Jornal. **Vereadores cobram mineradoras sobre impactos do crescimento populacional causado pela mineração em Mariana.** Mariana, 2023. Disponível em: <https://jornaloespeto.com.br/2022/12/14/vereadores-cobram-mineradoras-sobre-impactos-do-crescimento-populacional-causado-pela-mineracao-em-mariana/>. Acesso em: 4 jan. 2024.

OIM. **Glossário sobre Migração.** 22 ed. Suíça: Organização Internacional para as Migrações, 2010. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf> Acesso: 21 out. 2023.

OIM. **Inclusão Digital de Migrantes e Refugiados em Contexto de Pré-embarque.** Brasil, 28 setembro 2021. Disponível em: Inclusão Digital de Migrantes e Refugiados em Contexto de Pré... | OIM Brasil (iom.int). Disponível em: 20 dez. 2023.

OLIVEIRA, Amanda Sérgio de Oliveira Sales. **Formação Sócio-histórica de Mariana-MG: uma análise das particularidades da questão urbana,** Mariana, Edufop, 2019.

OLIVEIRA, Amanda Sérgio de Oliveira Sales. **Formação Sócio-histórica de MarianaMG: uma análise das particularidades da questão urbana,** Mariana, Edufop, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1950). **O problema dos refugiados Rio de Janeiro.** Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/771/714>. Acesso em 20 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Avanços e Desafios da Proteção aos Refugiados no Brasil, Brasília, dezembro de 2014.** Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-07/UN-Position-Paper-Protection-of-Refugees.pdf>. Acesso em 01 nov. 2023.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/> – Acesso em 20 out. 2013.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchezine de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teóricoprática.** 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

PARK, Jeanne. Europe's Migration Crisis. New York: Council of Foreign Relations. p. 311-325, 2015. Acesso 12 out. 2023.

PASTORINI, A. A categoria “questão social” em debate. São Paulo: Cortez, 2004. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Norma Operacional Básica NOB/Suas.** Brasília, 2004b. Acesso em: 20 out. 2023.

PREFEITURA DE MARIANA. **Legislação Municipal de Mariana/MG**. Disponível em: Acesso em: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/mariana>. 21 dez. 2023.

R4V. 2021b. RMRP 2021 - **Capítulo Brasil para Refugiados e Migrantes da Venezuela. Plano de Resposta para Refugiados e Migrantes**. Janeiro – dezembro 2021. Disponível em: <<https://www.r4v.info/node/5524> > Acesso em 20/10/2023.

RAICHELIS, Raquel. **Intervenção profissional do assistente social e condições de trabalho no SUAS**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 104, out./dez. 2010.

RAMOS, Patrícia de Brito. **Reforma agrária: condições socioeconômicas do assentamento Poço dos Negros no município de Altos-Piauí**. 2008.

RODRIGUES, Igor de Assis; CAVALCANTE, João Roberto; FAERSTEIN, Eduardo. **Pandemia de Covid-19 e a saúde dos refugiados no Brasil**. *Physis: Revista de saúde coletiva*, v. 30, p. e300306, 2020.

ROSA, Renata de Melo; CARVALHO, Amanda Sanches Daltro de. **O Brasil e a não-indiferença à crise haitiana: solidariedade ou retórica do discurso?** 10.5102/uri.v9i1.1388. *Universitas: Relações Internacionais*, [s.l.], v. 9, n. 1, p.489 16 jun. 2011. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/uri.v9i1.1388>. Acesso 20 out. 2023.

SANTANA, Simone da Cunha Roberto. **Os benefícios eventuais como modalidade de proteção básica da política de assistência social: analisando o plantão social de Mariana-MG**. 2016.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública**. 2ª ed. São Paulo: Verbatim, 2013.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 1280 p.

SÃO PAULO. Governo do Estado de São Paulo. Secretaria de Desenvolvimento Social (Ed.). **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**. Disponível em: <<https://goo.gl/LV4Kdk>>. Acesso em: 12 set. 2016.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Sobre a essência dupla da linguagem: natureza do objeto da linguística**. In: BOUQUET, Simon; ENGLER, Rudolf (Orgs.). *Escritos de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix, 2004.

SILVA, Daniel Antonio Coelho; CARVALHO, Danilo Nunes de. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes: A Resistência Negra sob Perspectiva Marxista**. *Revista Brasileira de Educação e Cultura*, Belo Horizonte, 2010.

SILVA, João Guilherme C. M. G. Xavier da; MACEDO, Fernando Vicente A. Belarmino. de. **Resposta a fluxos migratórios e inclusão social de imigrantes haitianos no Brasil**. Enap – Escola Nacional de Administração Pública, Casoteca de Gestão Pública [s. l.], 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3287>. Acesso em: 11/11/2023.

SILVA, Lais Stefani da. **O exercício profissional do assistente social no CRAS Cabanas em Mariana-MG.** 2018.

SOUSA, Charles Toniolo de. **A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional.** Emancipação, Ponta Grossa, Paraná, 2008.

SOUSA, S. V. M. **O conceito de refugiado: historicidade e institucionalização.** In: SIMPÓSIO.

SOUZA, Orlando Mattos Sparta de. **O aumento do fluxo de migrantes forçados no Brasil como desafio para a preservação da Defesa Nacional no século XXI.** 2021. Tese (Doutorado em Ciências Militares) – Instituto Meira Mattos, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2021.

SOUZA, William Azevedo; MEXKO, Sara; BENELLI, Silvio José. Política de assistência social e processo de estratégia de hegemonia no Brasil. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, p. e232592, 2022.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009. p. 13-55.

STF, Notícias. Estrangeiro residente no país tem direito à concessão de benefício assistencial, decide STF. Disponível em: <<https://goo.gl/aCfyyF>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

UNICEF. **Combate à xenofobia, Brasil, 2023.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/blog/combate-a-xenofobia>. 5 fev. 2024.

UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>. Acesso em 0/02/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). **Política de estágio em Serviço Social**, 2017, Ouro Preto.

VIANA, Roberta Luz et al. A atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) perante o fluxo migratório venezuelano no Brasil (2015-2019). 2019.

VIEIRA PÁDUA, Clarice; HELENA, Laís; SILVA, Pacheco; *et al.* **O Papel das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem: a Dicotomia entre a Soberania Nacional e a Proteção aos Direitos Humanos dos Venezuelanos na Aplicação do Decreto nº.9.483, de 28 de agosto de 2018.** Disponível em: https://www.gov.br/defesa/ptbr/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/xv_i_cadn/oa_papela_dasa_forcasa_armadasa_naa_garantiaa_daa_leia_ea_daa_ordema_aa_dicotomiaa_entrea_aa_soberaniaa_nacionala_ea_aa_protECAo.pdf. Acesso em: 4 fev. 2024.

WEIß, Anja. **Tornar-se refugiado: uma abordagem de trajetória de vida para a migração sob coação.** Porto Alegre, ano 20, n. 49, set-dez 2018, p. 110-141. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/zvy5zYTpMfVRRZzFqY7Bxgr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2023.

WEISS, Thomas G. **A Cultura Humanitária Contestada em Zonas de Guerra. Contexto Internacional**, v. 36, p. 305-348, 2014.

YASBEK. C. M. **O significado sócio-histórico da profissão**. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/3D6F81pn1Nsm7IhGdgh1.pdf>. Acesso em 01 jan. 2024.

YAZBEK. Maria C O. **Significado sócio-histórico da profissão**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

ANEXO

Projeto de intervenção elaborado para regularização de documentação civil de refugiados atendidos no CRAS Volante Distritos – Mariana/MG.

1

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”



***CARTILHA PRODUZIDA POR ESTÁGIARIA E ESTUDANTE DE
SERVIÇO SOCIAL/UFOP**



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Todo refugiado é imigrante, mas nem todo imigrante é refugiado

“O **imigrante** é aquele que escolhe se deslocar e tem a liberdade de retornar ao seu país de origem a qualquer momento, sem enfrentar riscos. Essa categoria inclui estudantes, turistas que decidiram permanecer, pessoas que deixaram seus países devido a desastres naturais, buscadores de emprego ou melhores condições de vida, e aqueles que já chegaram ao Brasil com trabalho garantido. Para manter sua condição migratória regular, o imigrante deve obter uma autorização de residência, disponível em diversas modalidades conforme detalhado na **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**, ou no site da Polícia Federal”.

Já o **refugiado**, que foi forçado a se deslocar, conta com a proteção internacional e o princípio da não-devolução. Voltar ao país de origem ou onde morava antes significa um risco à sua vida. Após a análise do processo de refúgio e a decisão do Conare, pelo reconhecimento da sua condição, a pessoa refugiada passa a ter uma autorização de residência por tempo indeterminado, com embasamento legal pelo refúgio.

No Brasil, todos os imigrantes têm os mesmos direitos à educação, à saúde e ao trabalho, sejam eles refugiados ou não.

Refúgio X Residência temporária

O **refúgio** é uma proteção legal internacional. A **Lei nº 9.474/97** determina como essa proteção é aplicada e como se reconhece a condição de refugiado no Brasil. Tem uma condição mais restritiva, caso saia do país sem autorização do Governo Federal, terá decretada a perda de sua condição de refugiado e o retorno ao país de origem levará à cessação de sua condição de refugiado.

Os **venezuelanos**, ao chegarem ao Brasil, também podem optar pela via do refúgio ou pela autorização de residência, caso entendam que não sofram perseguição. O processo de autorização de residência consiste em análise documental e é feito diretamente na Polícia Federal. Confira a portaria que regulamenta essa opção - **Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 19, de 23 de março de 2021**.

A **autorização de residência** tem resposta imediata e é um processo **bastante simples** - tem como principal vantagem a ampla liberdade de circulação do imigrante, que pode ausentar-se do Brasil sem necessidade de pedir autorização ao Estado, bem como conta com a possibilidade de retornar ao país de origem.

Mais informações: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio/>

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55217082/do1-2018-12-14-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-outubro-de-2018-55217031

PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de residência ao imigrante que esteja em território brasileiro e seja nacional de país fronteiriço, onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mjsp/mre-n-19-de-23-de-marco-de-2021-310351485>

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”



BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS: A Lei de Migração garante acesso a serviços de assistência social a pessoas refugiadas ou imigrantes independentemente da condição migratória (art. 4º, VIII). O Supremo Tribunal Federal já garantiu (decisão no Recurso Extraordinário 587970) que imigrantes são beneficiários dos programas de assistência social do país. Além da decisão do STF, a Defensoria Pública da União já divulgou que o direito à assistência social é garantido a todas as pessoas residentes no Brasil, independentemente de sua situação migratória regular ou irregular (Ofício Circular nº 3578466/2020, abril/2020). Assim, desde que preencha as regras específicas para obtenção dos benefícios, como o Programa Bolsa Família, o imigrante indocumentado pode solicitá-los, fazendo cadastro no CadÚnico por meio de CPF. Lembre-se que o saque do benefício pode depender de possuir a documentação civil válida.

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

SUMÁRIO

PROTEÇÃO E DIREITOS DOS REFUGIADOS - 5

QUEM É QUEM? - 6

QUAL A DIFERENÇA ENTRE DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM) E CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)? - 7

PARTE I – RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA - 8

OBTER AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA - 9

ESCOLHA A MODALIDADE CORRETA E COMPAREÇA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA - CASO CONTRÁRIO, O PEDIDO PODERÁ SER INDEFERIDO - 10

PREENCHER O FORMULÁRIO ELETRÔNICO – CRNM TEMPORARIA - 11

SUBSTITUIR CARTEIRA DE REGISTRO MIGRATORIO - 12

RENOVAR PRAZO DE VALIDADE DA CARTEIRA (CLASSIFICAÇÃO PERMANENTE) - 13

SUBSTITUIÇÃO DE CRNM - DADOS PESSOAIS LINK FORMULÁRIO - 14

PARTE II – REFUGIADO - 15

RENOVAR PROTOCOLO DE REFÚGIO PARA SOLICITANTE QUE ESTÁ NO SISCONARE - 16

PREENCHER FORMULÁRIO REFÚGIO - REQUERIMENTOS DIVERSOS - 17

REGISTRO DE IMIGRANTE RECONHECIDO COMO REFUGIADO PELO COMITE NACIONAL PARA OS REFUGIADOS – CONARE - 18

PARTE III - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, DECLARAÇÕES RASTREIO e AGENDAMENTO - 19

SOLICITAR ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - 20

FORMULÁRIO ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - 21

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO NA POLÍCIA FEDERAL - 16

DECLARAÇÕES E FORMULÁRIOS - 15

SISTEMA DE AGENDAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL - 21

Nº PROTOCOLO PARA RASTREIO DA CRNM - 22

ANDAMENTO DE PROCESSO – FORMULÁRIO - 23

FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO DE CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO-CRNM - 24

CONTATOS / DÚVIDAS - 25



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

PROTEÇÃO E DIREITOS DOS REFUGIADOS

NO BRASIL, OS REFUGIADOS SÃO PROTEGIDOS POR UM CONJUNTO DE LEIS, REGULAMENTOS E TRATADOS INTERNACIONAIS QUE ASSEGURAM SEUS DIREITOS E GARANTEM SUA PROTEÇÃO. ALGUMAS DAS PRINCIPAIS LEIS E ESTATUTOS QUE PROTEGEM OS REFUGIADOS NO BRASIL INCLUEM:

- *Lei de Refúgio (Lei nº 9.474/1997)*: Esta é a legislação central que regula a situação dos refugiados no Brasil. Ela define os procedimentos de reconhecimento de refugiados, seus direitos e deveres, além de estabelecer as obrigações do Estado brasileiro.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm
- *Constituição Brasileira 1988*: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- *Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)*: É também conhecida como “Lei de Migração Brasileira”, é uma legislação abrangente que regulamenta a entrada e permanência de estrangeiros no Brasil, bem como a situação dos refugiados. Substituiu o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e modernizou a abordagem legal em relação à migração.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm
- *Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951*: O Brasil é signatário desta convenção internacional e está comprometido em cumprir suas disposições. Ela define o que constitui um refugiado e estabelece os direitos fundamentais que devem ser concedidos a eles.
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

QUEM É QUEM?

CONARE

É O ÓRGÃO DO GOVERNO QUE ANALISA E DECIDE TODOS OS PEDIDOS DE REFÚGIO NO BRASIL. É TAMBÉM O ÓRGÃO ENCARREGADO DE FORMULAR A POLÍTICA SOBRE REFÚGIO NO BRASIL E CRIAR NORMAS QUE ESCLAREÇAM OS TERMOS DA LEI DE REFÚGIO. O CONARE FICA LOCALIZADO EM BRASÍLIA, NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

[HTTPS://PORTALDEIMIGRACAO.MJ.GOV.BR/PT/REFUGIO/1723-CONARE](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/refugio/1723-conare)

MINISTRO DA JUSTIÇA

É A AUTORIDADE QUE ANALISA E DECIDE TODOS OS RECURSOS DOS SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL. O MINISTRO DA JUSTIÇA É UM MINISTRO DO ESTADO BRASILEIRO, RESPONSÁVEL POR TEMAS RELATIVOS AO PODER JUDICIÁRIO, SEGURANÇA PÚBLICA, NACIONALIDADE, ESTRANGEIROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, DENTRE OUTROS TEMAS.

[HTTPS://WWW.GOV.BR/MJ/PT-BR](https://www.gov.br/mj/pt-br)

POLÍCIA FEDERAL

É O ÓRGÃO DO GOVERNO ENCARREGADO DE RECEBER OS PEDIDOS DE REFÚGIO, EMITIR DOCUMENTOS PARA SOLICITANTES DE REFÚGIO E REFUGIADOS, INFORMAR OS SOLICITANTES DE REFÚGIO SOBRE O RESULTADO DOS SEUS PEDIDOS E RECEBER RECURSOS CONTRA AS DECISÕES NEGATIVAS DO CONARE.

[HTTPS://WWW.GOV.BR/PF/PT-BR](https://www.gov.br/pf/pt-br)



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Qual a diferença entre DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM) e CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)?

- ✓ Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM): É um documento plastificado provisório de identificação de migrantes solicitantes de refúgio ou apátridas, garantindo-lhes o direito à emissão de outros documentos e o acesso a serviços básicos. Pode ser físico ou digital. Validade: 1 ano.
- ✓ Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM): É emitida pela Polícia Federal e é o principal documento de identificação de migrantes registrados no Brasil. Pode ser físico ou digital. Validade: até 2 anos (em caso de residência temporária), ou 9 anos (no caso de residência por prazo indeterminado).
- ✓ Todas as carteiras devem ser renovada 90 dias antes do vencimento. A CRNM vencida tem multa.



**“Refúgio: Guia para regularização de
Documentação Civil”**

PARTE I
RESIDÊNCIA
TEMPORÁRIA
CRNM



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Obter Autorização de Residência

Este serviço é para quem pretende solicitar, transformar autorização de residência, obter carteira (CRNM) ou renovar a carteira com classificação TEMPORÁRIA.

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-residencia-e-carteira-de-registro-migratorio>

Justiça e Segurança

Nacionalidade, Estadial e Outros Direitos > Serviços para Estrangeiros

Obter Autorização de Residência

"Solicitar residência", "Renovar residência", "Transformar residência"

Iniciar

Avaliação: 4,7 ★★★★★ (478)



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Escolha a modalidade correta e compareça com a documentação completa - caso contrário, o pedido poderá ser indeferido.

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/autorizacao-residencia/formularios/capa>

Assuntos > Migração > Obter Autorização de Residência > Formulários > Capa

Formulário

Escolha a modalidade correta e compareça com a documentação completa - caso contrário, o o pedido poderá ser indeferido.

Documentação

Polícia Federal

O que você procura?

Autorização de Residência por Reunião Familiar	Residência para imigrantes anteriormente regularizado com base em reunião familiar	Autorização de Residência para Tratamento de Saúde	Residência para imigrante em liberdade provisória ou cumprimento de pena
Autorização de Residência para Venezuela, Suriname, Guiana	Autorização de Residência para Acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti	Autorização de Residência para nacionais de Cuba que tenham integrado o Programa Mais Médicos	Autorização de Residência para Nacionais da República Dominicana



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Autorização de Residência Venezuela

Preencher o Formulário Eletrônico – CRNM TEMPORARIA (validade 2 anos)

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam>

Dados Pessoais

Nome: [Campo de texto]

Data de Nascimento: [Campo de data]

Sexo: [Radio Botão]

Estado Civil: [Radio Botão]

CPF: [Campo de texto]

RG: [Campo de texto]

Identificação: [Campo de texto]

Assinatura: [Campo de texto]

Dados de Residência

Endereço: [Campo de texto]

Telefone: [Campo de texto]

E-mail: [Campo de texto]

Dados de Trabalho

Nome do Empregador: [Campo de texto]

Endereço: [Campo de texto]

Telefone: [Campo de texto]

E-mail: [Campo de texto]

Dados de Contato

Nome do Contato: [Campo de texto]

Endereço: [Campo de texto]

Telefone: [Campo de texto]



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Substituir Carteira de Registro Nacional Migratório

- ✓ Renovar prazo de validade da carteira com classificação PERMANENTE;
- ✓ Alterar nome ou nacionalidade da carteira;
- ✓ Corrigir erro na carteira, Recadastramento Extemporâneo;
- ✓ Validade 9 anos.

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/substituir-carteira-de-registro-nacional-migratorio/formularios/capa>

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

Justiça e Segurança

Nacionalidade, Estadia e Outros Direitos > Serviços para Estrangeiros

Substituir Carteira de Registro Nacional Migratório

* Alterar nome ou nacionalidade da carteira* , * Renovar prazo de validade da carteira com classificação PERMANENTE* , * Corrigir erro na carteira, Recadastramento Extemporâneo*

avaliação 4.6 ★★★★★ (590)

Última Modificação: 25/08/2023

Compartilhe: f t in

Iniciar



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Renovar prazo de validade da carteira (classificação PERMANENTE)

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/substituir-carteira-de-registro-nacional-migratorio/formularios/capa>



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Substituição de CRNM - Dados Pessoais Link Formulário

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/solicitarCie.seam?cid=713>

Formulário de Dados Pessoais (Dados Pessoais) com campos para: Nome, Data de Nascimento, Sexo, Estado Civil, Endereço, e outros dados pessoais.

Formulário de Dados Pessoais (Dados Pessoais) com campos para: Número de Identificação, Telefone, e outros dados pessoais.

Formulário de Dados Pessoais (Dados Pessoais) com campos para: Situação Conjugal, Nome do Cônjuge, e outros dados pessoais.

Formulário de Dados Pessoais (Dados Pessoais) com campos para: Número de Identificação, Telefone, e outros dados pessoais.

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

PARTE II

REFUGIADOS DPRNM e CRNM



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Renovar Protocolo de Refúgio para solicitante que está no Sisconare

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/renovar-protocolo-de-refugio-para-solicitante-que-esta-no-sisconare>

Serviços e Informações do Brasil

O que você procura?

Justiça e Segurança

Nacionalidade, Estado e Outros Direitos > Serviços para Estrangeiros

Renovar Protocolo de Refúgio para solicitante que está no Sisconare

Atualização Sem Avaliação

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL

Protocolo de Solicitação de Refúgio

Protocolo de Solicitação de Refúgio

Documento passado eletronicamente por XXXXX
XXXXXXXXXX em 04/05/2019 às 11:50:54, conforme
boletim oficial de Minudef.

A Autoridade de Refúgio

A Autoridade de Refúgio

Protocolo de Solicitação de Refúgio (Valido por 1 ano)

*** Caso o refugiado não tenha o *status* da sua condição refúgio, preencher *requerimentos diversos*.**



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

REGISTRO DE IMIGRANTE RECONHECIDO COMO REFUGIADO PELO COMITE NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/registrar-se-como-estrangeiro-no-brasil/formularios/capa>

Formulários

Escolha a modalidade correta e compareça com a documentação completa - caso contrário, o pedido poderá ser indeferido

Documentação

- Registro de imigrante detentor de visto temporário
- Registro com base em publicação em Diário Oficial da União
- Registro de imigrante reconhecido como refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE

***Somente os casos em que os refugiados estejam reconhecidos pelo CONARE.**



CRAS Volante Distritos

**“Refúgio: Guia para regularização de
Documentação Civil”**

PARTE III

*ALTERAÇÃO DE
ENDEREÇO,
DECLARAÇÕES
RASTREIO e
AGENDAMENTO*



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Solicitar *Alteração de Endereço*

- ✓ Se você fez o seu documento em uma localidade do Brasil e mudou de endereço, faça uma solicitação de mudança de endereço no site da polícia federal;
- ✓ Encaminhe o PROTOCOLO e ANEXO COM ENDEREÇO ATUAL para o e-mail estrangeiros.srmg@pf.gov.br.

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/outras-informacoes/solicitar-alteracao-de-endereco>

gov.br Ministério de Justiça e Segurança Pública Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar com o gov.br

Polícia Federal O que você procura?

Assuntos Migração Outras informações Solicitar Alteração de Endereço

Solicitar Alteração de Endereço

Publicado em 16/03/2021 10h02 | Atualizado em 23/07/2022 17h01

- Para solicitar alteração de endereço residencial, comercial, de instituição de ensino ou do exterior vinculada ao Registro Nacional Migratório basta preencher o formulário eletrônico e anexar o comprovante, como conta de água e de luz, contendo endereço completo inclusive CEP.
- É um serviço gratuito.
- É possível também confirmar se o pedido foi deferido em andamento de processos.

Andamento de processos de *alteração de endereço*:

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/restrito/atendimento/pesquisarRequerimento.seam>



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Formulário *Alteração de Endereço*

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/solicitar.AlteracaoEndereco/solicitar.AlteracaoEndereco.seam>

Serviço Alteração de Endereço

CPF:

Nome:

Sobrenome:

Data de Nascimento:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Município:

Estado:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Telefone:

E-mail:

Assinatura:

Serviço Alteração de Endereço

CPF:

Nome:

Sobrenome:

Data de Nascimento:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Município:

Estado:

Cidade:

Bairro:

CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Telefone:

E-mail:

Assinatura:

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Documentação necessária para atendimento na Polícia Federal

- ✓ Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da PF;
- ✓ Em caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser solicitada 1(uma) foto 3x4 recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente;
- ✓ Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência;
- ✓ Carteira de Registro Nacional Migratório;
- ✓ Declaração, sob as penas da lei, que não está presente nenhuma das causas de perda de autorização de residência previstas no art. 135 do Decreto nº 9.199, de 2017;
- ✓ Conforme disposto no art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017 e na Portaria nº 218, de 2018, a condição de hipossuficiência econômica poderá ser declarada pelo solicitante, ou por seu representante legal, e avaliada pela autoridade competente.
- ✓ Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando o documento de viagem ou documento oficial de identidade não trouxer dados sobre filiação; (obs. certidões de nascimento e casamento poderão ser aceitas independentemente de legalização e tradução, desde que acompanhadas por declaração do imigrante, sob as penas da lei, que confirme a autenticidade dos documentos (essa declaração só em caso de não possuir residência).
- ✓ Caso seja verificado que o imigrante esteja em situação de vulnerabilidade e impossibilitado de apresentar "certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular", em casos análogos àqueles previstos no § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente.



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Sistema de Agendamento da Polícia Federal

Para agendar, reagendar, consultar ou cancelar atendimento, preencha os campos abaixo:

<https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar>



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Nº Protocolo para rastreio da CRNM ou DPRM

Protocolo do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA): Recebido pelo imigrante no atendimento, pela Polícia Federal, no Registro Nacional Migratório. Pode ser utilizado para fins de identificação enquanto o CRNM ainda não está pronto: Validade: 180 dias (6 meses).

PROTÓCOLO
REPÚBLICA PÚBLICA FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
DIRETO COORDENADORIA-GERAL DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO

Foto	NOME
	SOBRENOME
	CIDADE DE NASCIMENTO
	PAIS
	DECLARAÇÃO
	PAIS DE NACIONALIDADE
	PAIS DE ORIGEM

	Nome do Requerimento	Nº Requerimento	Data de emissão	Validade
---	----------------------	-----------------	-----------------	----------

A emissão deste protocolo está condicionada à comprovação dos dados pessoais do requerente por meio de apresentação de documento de identificação que contenha nome e a identificação de sua natureza por impressão digital ou outro sistema de leitura facial ou sistema de reconhecimento por imagem de gestos.

Nº Requerimento

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/outras-informacoes/consultar-andamento-de-processo-solicitacao>



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Andamento de Processo – *Formulário*

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/restrito/atendimento/pesquisarRequerimento.seam?actionMethod=faces%2Frestri-to%2Fatendimento%2FpesquisarRequerimen;.to.xhtml%3AconsultarAndamentoRequerimento.Action.limparCampos%28%29&cid=1866>

Data	Situação	RNM	Tipo de solicitação	Nº do requerimento	Unidade	Nome	Data de Nascimento
10/10/2021	Seu documento foi confeccionado e está pronto para ser retirado na unidade de atendimento DPFP-PACURRI. Preencha o formulário acima o faça o agendamento para a retirada do documento na unidade de atendimento correta. Algumas unidades dispensam o agendamento (acesse o campo de sistema e informe qual está na agenda para o serviço escolhido). • Formulário de entrega de carteiras: clique aqui • Para agendar, reagendar, consultar ou cancelar a retirada de carteira (utilize o número do formulário de entrega de carteiras acima): clique aqui .	F425753M	Autorização de Residência	2021*****8072	DPF/PAC/RRR	[REDACTED]	06/06/2016

Com o documento pronto para retirada:

- ✓ Preencher Formulário de entrega de carteiras;
- ✓ Agendar Para agendar, reagendar, consultar ou cancelar a retirada da carteira (utilize o número do formulário de entrega de carteiras acima);

Data	Situação	RNM	Tipo de solicitação	Nº do requerimento	Unidade	Nome	Data de Nascimento
10/10/2021	Seu documento foi confeccionado e está pronto para ser retirado na unidade de atendimento DPFP-PACURRI. Preencha o formulário acima o faça o agendamento para a retirada do documento na unidade de atendimento correta. Algumas unidades dispensam o agendamento (acesse o campo de sistema e informe qual está na agenda para o serviço escolhido). • Formulário de entrega de carteiras: clique aqui • Para agendar, reagendar, consultar ou cancelar a retirada de carteira (utilize o número do formulário de entrega de carteiras acima): clique aqui .	F425753M	Autorização de Residência	2021*****8072	DPF/PAC/RRR	[REDACTED]	06/06/2016

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Formulário de recebimento de Carteira de Registro Nacional Migratório-CRNM

Com o requerimento **DEFERIDO** preencher formulário

<https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/formulario/8>

The screenshot shows the web interface for the 'Formulário de recebimento de Carteira de Registro Nacional Migratório-CRNM'. At the top, there is a header for 'Polícia Federal' with the motto 'Atividade de Segurança' and a 'Painel' dropdown menu. The main title of the form is 'Formulário de recebimento de Carteira de Registro Nacional Migratório-CRNM'. The form fields include:

- Nome completo***: A text input field with the placeholder 'Digite o seu nome completo'.
- Nome Sober***: Radio buttons for 'Sim' and 'Não', with 'Não' selected.
- Gênero***: Radio buttons for 'Masculino', 'Feminino', and 'Não declarado', with 'Não declarado' selected.
- Filiação 1**: A section with a 'Nome' text input field (placeholder 'Informe nome completo'), a 'Serviço' checkbox, and 'Gênero*' radio buttons.
- Filiação 2***: A section with a 'Nome' text input field (placeholder 'Informe nome completo'), a 'Serviço' checkbox, and 'Gênero*' radio buttons.
- Data de nascimento***: A date input field with the placeholder 'DD/MM/AAAAA'.

AGENDAMENTO – Retirada da CRNM na Polícia Federal

<https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar>



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

Contatos / Dúvidas

Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais
Superintendente: DPF TATIANA ALVES TORRES
Endereço: Rua Nascimento Gurgel, nº 30 - Bairro Gutierrez / Belo Horizonte / CEP 3
Fone: (31) 3330-5200 (Geral)
E-mail: protocolo.selog.srmg@pf.gov.br
Instagram: [@pfminasgerais](https://www.instagram.com/pfminasgerais)
Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Delegacia de Imigração - DELEMIG (atendimento a passaportes e estrangeiros)
Chefe: DPF CRISTIANO COSTA SILVA
Ponteio Lar Shopping, Rodovia BR 356, nº 2500, 1º piso, loja 120 D, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG – CEP 30.320-901

Fone: (31) 2517-9900
e-mail: delemig.drex.srmg@pf.gov.br

E-mail para atendimento de estrangeiros e dúvidas:
estrangeiros.srmg@pf.gov.br

PEP - Ponteio Lar Shopping
Horário de atendimento: PASSAPORTE: segunda a quinta-feira, das 8:15h. às 19:00h.
Sexta-feira, das 08:15h. às 18:00h
ESTRANGEIROS: De segunda-feira a sexta-feira das 8:05h às 16:20h.

ACNUR – HELP BRASIL (DOCUMENTAÇÃO CIVIL)

[Documentos - ACNUR Brasil \(unhcr.org\)](http://Documentos-ACNURBrasil.unhcr.org)



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

REFERÊNCIAS

- **Guia para Acolhimento de migrantes, refugiadas e refugiados.** Brasil. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/205849-guia-para-acolhimento-de-migrantes-refugiadas-e-refugiados>>. Acesso em: 4 jan. 2024.
- **Guia para Atendimento a Migrantes nos Serviços Públicos Integração no Brasil.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/4_Guia%20para%20Atendimento%20de%20Migrantes%20nos%20Servic%CC%A7os%20Pu%CC%81blicos_WEB.pdf>.
- **Cartilha Para Orientação Sobre Regularização Migratória.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/cartilha-regularizacao-migratoria.pdf>>.
- **Direitos e deveres dos solicitantes de refúgio no Brasil Rights and duties of asylum seekers in Brazil Droits et devoirs des demandeurs d’asile au Brésil Derechos y deberes de los solicitantes de asilo en Brasil.** [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-e-deveres-dos-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-no-Brasil_ACNUR-2010.pdf>.
- MDS vai verificar os arquivos de famílias unipessoais carregados no Cadastro Único/ file:///C:/Users/sasa2/Downloads/Informe_Cadastro_Unico_N_20.pdf



CRAS Volante Distritos

“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”



“Refúgio: Guia para regularização de Documentação Civil”

